

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	5
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	7
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	8
1.5 Principais clientes	12
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	13
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	16
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	17
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	18
1.10 Informações de sociedade de economia mista	23
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	24
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	25
1.13 Acordos de acionistas	26
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	27
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	28
1.16 Outras informações relevantes	29
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	30
2.2 Resultados operacional e financeiro	40
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	42
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	43
2.5 Medições não contábeis	44
2.6 Eventos subsequentes as DFs	45
2.7 Destinação de resultados	47
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	48
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	49
2.10 Planos de negócios	50
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	52
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	53
3.2 Acompanhamento das projeções	54

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	55
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	71
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	72
4.4 Processos não sigilosos relevantes	74
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	165
4.6 Processos sigilosos relevantes	166
4.7 Outras contingências relevantes	167
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	169
5.2 Descrição dos controles internos	175
5.3 Programa de integridade	179
5.4 Alterações significativas	183
5.5 Outras informações relevantes	184
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	185
6.3 Distribuição de capital	197
6.4 Participação em sociedades	198
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	199
6.6 Outras informações relevantes	200
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	201
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	210
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	211
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	213
7.4 Composição dos comitês	219
7.5 Relações familiares	222
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	223
7.7 Acordos/seguros de administradores	224
7.8 Outras informações relevantes	225
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	227

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	232
8.3 Remuneração variável	236
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	238
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	239
8.6 Outorga de opções de compra de ações	240
8.7 Opções em aberto	241
8.8 Opções exercidas e ações entregues	242
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	243
8.10 Outorga de ações	244
8.11 Ações entregues	245
8.12 Precificação das ações/opções	246
8.13 Participações detidas por órgão	247
8.14 Planos de previdência	248
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	249
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	250
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	251
8.18 Remuneração - Outras funções	252
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	253
8.20 Outras informações relevantes	254
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	255
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	256
9.4 Outras informações relevantes	257
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	258
10.1 Descrição dos recursos humanos	260
10.2 Alterações relevantes	264
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	265
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	266
10.5 Outras informações relevantes	267
11. Transações com partes relacionadas	
11.1 Regras, políticas e práticas	268

Índice

11.2 Transações com partes relacionadas	271
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	273
11.3 Outras informações relevantes	277
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	278
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	279
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	280
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	292
12.5 Mercados de negociação no Brasil	293
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	294
12.7 Títulos emitidos no exterior	295
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	296
12.9 Outras informações relevantes	297
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	298
13.1 Declaração do diretor presidente	299
13.1 Declaração do diretor de relações com investidores	300
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	

1.1 Histórico do emissor

1. Atividades do emissor

1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor.

A OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX" ou "Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. A sede da OSX está localizada na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Em 22 de março de 2010, foi realizada a oferta pública inicial de distribuição de ações de emissão da OSX (IPO); desde então, as ações ordinárias de emissão da Companhia passaram a ser negociadas no Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3.

Constituição e Histórico

Em 2007, a Companhia foi constituída como provedora de soluções para a indústria *offshore* de petróleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção) e serviços de O&M (Operação e Manutenção).

No início das operações da OSX, a Companhia celebrou acordo de cooperação estratégica com a OGX Petróleo e Gás Participações S.A. ("OGX", atualmente denominada Óleo e Gás Participações S.A., adiante "Óleo e Gás"), sua principal cliente, para fornecer prioridade à Companhia no fornecimento de unidades de E&P (Exploração e Produção).

Com o objetivo de realizar seu objeto social, a OSX atuou no desenvolvimento da Unidade de Construção Naval do Porto do Açu ("UCN Açu"), área de 3.200.000 m2 do Porto do Açu de titularidade da LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX", atualmente denominada Prumo Logística S.A., adiante "Prumo"), localizada no Distrito Industrial de São João da Barra.

Em 21 de dezembro de 2012, foi celebrado contrato entre a OSX e a LLX, para formalizar a aquisição do direito de uso da área da UCN Açu pela OSX, com prazo de 40 anos, automaticamente renováveis por igual período.

Para financiamento das obras da UCN Açu, a controlada da Companhia, a OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açu", àquela época denominada OSX Construção Naval S.A.) celebrou contrato de financiamento com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Caixa Econômica Federal, a partir de repasse de recursos do Fundo de Marinha Mercante.

Recuperação Judicial

A partir do 2º semestre de 2013, a OSX enfrentou agravamento da sua situação financeira, decorrente do pedido de recuperação judicial da Óleo e Gás, sua principal cliente, que resultou no cancelamento de encomendas de unidades que seriam

1.1 Histórico do emissor

construídas na UCN Açú, bem como no cancelamento de contratos de afretamento e de operação e manutenção de unidades.

Em razão da situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo e com o objetivo de assegurar a preservação da empresa e do interesse de seus stakeholders, em 11 de novembro de 2013, a OSX ajuizou, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Açú e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços", em conjunto com OSX e OSX Açú, "Grupo OSX"), nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05.

Em 17 de dezembro de 2014, os planos de recuperação judicial da OSX e de suas controladas foram aprovados no âmbito de Assembleia Geral de Credores ("Plano de Recuperação Judicial") e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os Planos de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial da OSX buscava: (i) a captação de novos recursos; (ii) a reestruturação das dívidas; (iii) a readequação dos negócios da UCN Açú; e (iv) a desmobilização da OSX Leasing.

No âmbito do Plano Recuperação Judicial, em 18 de dezembro de 2015, a OSX Açú aprovou a emissão, em 6 séries, de debêntures simples não conversíveis em ações da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, que viabilizou a captação de recursos para pagamento de despesas relacionadas à recuperação judicial e despesas operacionais para manutenção das atividades da OSX e de suas controladas.

Em relação à readequação de seus negócios, a OSX celebrou, em 03 de agosto de 2015, contrato de gestão da área ("Contrato de Gestão da Área"), por meio do qual delegou à Porto do Açú Operações S.A. ("PdA"), subsidiária da Prumo, a gestão de sua área localizada no Complexo Industrial do Porto do Açú, com objetivo de promover a exploração comercial mais eficiente da área, com busca de instalação de empreendimentos voltados à indústria naval e *offshore*.

Ao longo dos anos de 2015 e 2016, a OSX procedeu com a desmobilização e preparação para venda de ativos relevantes da OSX Leasing Group B.V ("OSX Leasing"). Em 13 de junho de 2017, a OSX publicou fato relevante indicando a desconsolidação contábil das sociedades controladas pela OSX Leasing, de forma a constatar a perda de qualquer poder de controle ou influência por parte da OSX nas empresas da OSX Leasing.

Em 24 de novembro de 2020, foi proferida sentença nos autos do processo de recuperação judicial da Companhia e das controladas OSX Açú e a OSX Serviços, decretando o encerramento da recuperação judicial, em virtude do cumprimento das obrigações vencidas no prazo de 2 anos após a concessão do Plano de Recuperação Judicial.

Em 18 de março de 2022, em razão de recursos interpostos, foi proferida nova sentença para confirmar o encerramento da recuperação judicial da OSX e de suas controladas, que determinou ainda a exoneração do administrador judicial do cargo e a manutenção

1.1 Histórico do emissor

do Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores. Apesar disso, a decisão de encerramento da recuperação judicial da Companhia foi objeto de recursos judiciais, de modo que não transitou em julgado, podendo ser objeto de reversão.

Desenvolvimento do complexo do Porto do Açu

Com a conclusão da recuperação judicial da OSX, a Companhia passou a desenvolver a atividade de locação de áreas portuárias e industriais em sua área no Porto do Açu. Nesse sentido, em 01 de dezembro de 2016, a OSX Açu celebrou contrato de locação de área com a PdA, pela cessão da principal área molhada do Porto do Açu, por prazo de 20 anos - primeiro acordo celebrado no âmbito do Contrato de Gestão da Área aprovado pelo Plano de Recuperação Judicial da OSX.

Em setembro de 2018, a Companhia e suas controladas, OSX Açu e OSX Serviços, celebraram acordo de standstill com a PdA (“Acordo de Standstill”), por meio do qual a PdA concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir das referidas sociedades quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pela OSX perante a PdA, a partir de setembro de 2018, em relação à área no Porto do Açu.

Em 03 de setembro de 2018, a OSX Açu celebrou contrato de locação de área com o consórcio Dome Serviços Integrados (“Dome”) (joint venture da Prumo e GranIHC Services S.A.). Ao longo dos últimos anos, a OSX Açu celebrou novos contratos e aditivos com a Dome, principal cliente da OSX, aumentando a receita auferida e expandindo a área locada para um total de 95.515m².

Buscando diversificação e ampliação de clientes, nos anos de 2021 e 2022, a nova gestão comercial da OSX Açu celebrou novos contratos de locação de área com determinados clientes, como Minas Gusa Siderurgia Eireli, Consórcio 3T Flexíveis (atualmente denominada ALISEO S.A.) e GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A.

Adicionalmente, com objetivo de aumentar a atratividade da área para novos clientes, ao longo dos últimos anos, a Companhia tem atraído investimentos na infraestrutura da área do Porto do Açu, para a recuperação e construção de galpões, ampliação de cais, dragagem do canal com ampliação, ampliação de piso de alta capacidade, infraestrutura de energia e água, entre outros benefícios.

Nova Recuperação Judicial

Em 13/10/2023, OSX e suas controladas OSX Açu e OSX Serviços receberam uma notificação da PdA, informando que não prorrogaria o “período de standstill”, previsto no Acordo de Standstill.

Como medida protetiva, em 30/10/2023 a OSX ajuizou Tutela de Urgência Cautelar, visando, dentre outras medidas, a suspensão liminar da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, notadamente aquelas relacionadas ao Contrato de Gestão com a PdA.

1.1 Histórico do emissor

Em 31/10/2023, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“3ª Vara Empresarial”) deferiu a Tutela de Urgência Cautelar requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e autorizando procedimento de mediação entre o Grupo OSX e seus principais credores, visando a possível reestruturação das suas dívidas.

Considerando que as partes não chegaram acordo e que a partir de 22/01/2014 os prazos processuais da Tutela de Urgência Cautelar retomariam seu curso, em 20/01/2024, o Grupo OSX ajuizou novo pedido de recuperação judicial (“Nova Recuperação Judicial”), perante a referida 3ª Vara Empresarial, nos termos da Lei nº 11.101/05, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da OSX em reunião realizada em 19/01/2024.

Em 22/01/2024, a 3ª Vara Empresarial deferiu o processamento da Nova Recuperação Judicial do Grupo OSX, determinando também: (i) a suspensão de todas as ações e execuções contra o Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA em razão de sua notificação de extinção do Acordo de Standstill; (ii) a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; (iii) a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial anterior; e (iv) que os credores PdA, Caixa Econômica Federal, Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. se abstenham de suspender fornecimento dos seus serviços, caracterizados como essenciais.

Em 20/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX (“Plano”), nos autos do processo de recuperação judicial (processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001) em curso perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data. O Plano contempla, dentre outras medidas o seguinte: (i) equalização do passivo do Grupo OSX e reestruturação de seus créditos concursais, bem como créditos concursais aderentes que desejarem receber seus créditos nos termos do Plano de Recuperação Judicial, adequando-os à capacidade de pagamento do Grupo OSX; (ii) possibilidade de captação de novos recursos para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação e desenvolvimento do seu plano de negócios; e (iii) possibilidade de aumento do capital social da Companhia ou de outras sociedades do Grupo OSX mediante conversão de dívidas.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas.

As atividades desenvolvidas pela OSX podem ser classificadas da seguinte forma: (i) locação de áreas portuárias e industriais no Porto do Açu; (ii) construção naval; (iii) afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção); e (iv) serviços de O&M (Operação e Manutenção). A Companhia foi originalmente constituída como provedora de soluções para a indústria *offshore* de petróleo e gás natural, porém, com a conclusão da recuperação judicial da OSX, a Companhia passou a desenvolver também a atividade de locação de áreas.

Locação de áreas no complexo do Porto do Açu

A OSX desenvolve a atividade de locação de áreas portuárias e industriais em área de 3.200.000 m² localizada no Porto do Açu - operada por meio de um Contrato de Gestão de Área celebrado com a PdA, subsidiária da Prumo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

A OSX Açu, controlada da OSX, oferece contratos de aluguéis de áreas licenciadas com infraestrutura básica de implantação como energia, água, esgoto, acessos viários, segurança e escritórios.

Os seguintes negócios e serviços podem ser desenvolvidos na área do Porto do Açu gerida pela OSX:

- Indústria naval;
- Serviços de armazenagem;
- Operações portuárias;
- Serviços de carga e descarga;
- Serviços integrados de logística; e
- Serviços acessórios portuários (fornecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos, manobras de embarcações).

Além disso, a área referente à OSX Açu possui ainda área molhada com comprimento de quase 4km de frente para o canal do Porto do Açu, conferindo a oportunidade de atracação de embarcações, galpões industriais e pátio concretado com alta capacidade de carga, agregando valor à área e aos negócios implantados no complexo.

Construção Naval

A OSX, por meio de sua controlada OSX Açu, tem como uma de suas atividades a construção naval. A atividade se caracteriza pela construção, montagem e integração de unidades de E&P (Exploração e Produção), tais como embarcações de grande porte, plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta. Entretanto, as atividades de construção naval encontram-se atualmente desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Afretamento

A unidade de Afretamento é concentrada em Unidades de E&P, as quais são fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de longo prazo. Entretanto, as atividades de afretamento da OSX encontram-se atualmente desmobilizadas, podendo ser retomadas a partir de novas oportunidades de mercado.

Serviços de O&M

Além de construir e afretar as unidades, a Companhia também possui como atividade tripular, operar e manter as unidades de E&P (Exploração e Produção). No entanto, as atividades de serviços de O&M (Operação e Manutenção) encontram-se atualmente desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

1.3. Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações:

a. produtos e serviços comercializados.

No exercício social encerrado em 2023, o segmento operacional da OSX que correspondeu à principal fonte de receita da Companhia foi a locação de áreas do complexo do Porto do Açu, em área de titularidade da OSX Açu.

No exercício social encerrado em 2023, a Companhia registrou receitas decorrentes do aluguel de áreas na OSX Açu, o que foi contabilizado em suas demonstrações financeiras dentro do segmento de construção naval.

No exercício social encerrado em 2023, tanto o segmento de serviços O&M (Operação e Manutenção), como o segmento de afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção) encontravam-se inoperantes, tendo em vista a reestruturação dos planos de negócios da Companhia.

b. receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor.

Em 2023, a receita líquida total da OSX, proveniente do segmento de locação de áreas no complexo portuário e industrial do Porto do Açu, somou R\$ 45.246.202,32 (quarenta e cinco milhões duzentos e quarenta e seis mil duzentos e dois reais e trinta e dois centavos), correspondente a 100% da receita líquida total da OSX.

c. lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor.

A Companhia não apresenta o lucro ou prejuízo por segmento.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

1.4. Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever:

a. características do processo de produção.

Locação de áreas no complexo do Porto do Açu

A principal característica do processo de produção da Companhia é a exploração da área do Porto do Açu de titularidade da OSX Açu.

Atualmente, o modelo de negócios da OSX é sustentado pelo aluguel e desenvolvimento de projetos em áreas no seu complexo, oferecendo espaços licenciados com infraestrutura básica de implantação como energia, água, esgoto, acessos viários, segurança, escritórios e instalações, mantendo, contudo, suas atividades já anteriormente exercidas, relacionadas à indústria naval e *offshore*. Com localização privilegiada, a área de cerca de 3.200.000 m² é operada por meio de um contrato de gestão com a PdA, seguindo rigidamente o Plano de Recuperação Judicial da Companhia, permitindo assim a efetiva reestruturação do seu passivo. Como diferenciais da OSX Açu cabe destacar a disponibilidade de área molhada com comprimento de quase quatro quilômetros de frente para o canal, conferindo a oportunidade de atracação de embarcações, agregando valor à área e aos negócios implantados no complexo. A área dispõe, ainda, de diferenciais como galpões industriais e pátio concretado com alta capacidade de carga.

Construção Naval

A unidade de construção naval se caracteriza pela construção, montagem e integração de unidades de E&P (Exploração e Produção), tais como embarcações de grande porte, plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta. Atualmente esse segmento se encontra inoperante.

Afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção)

A unidade de afretamento é concentrada em unidades de E&P (Exploração e Produção), as quais são fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de afretamento de longo prazo. Atualmente esse segmento se encontra inoperante.

Serviços de O&M (Operação e Manutenção)

Além de construir e fretar as unidades, a Companhia tem por objeto operá-las de maneira a oferecer uma solução completa aos seus clientes. Quando uma unidade de E&P (Exploração e Produção) é instalada no local de operação, a Companhia tem a oportunidade de iniciar a prestação de serviços de O&M (Operação e Manutenção), em coordenação com equipe gerencial em terra. Atualmente o segmento de serviços se encontra inoperante.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

b. características do processo de distribuição.

Vide descrição do processo produtivo no item 1.4(a) supra.

c. características dos mercados de atuação, em especial:

i. participação em cada um dos mercados.

Localização de áreas no complexo do Porto do Açu

O Porto do Açu, é hoje, o segundo maior complexo portuário do país e responde por um terço de toda a exportação nacional de petróleo.

Em razão da sua localização privilegiada, próximo aos campos de óleo e gás do pré-sal e de futuros projetos de parques eólicos *offshore*, o Porto do Açu tem atraído investimentos de grandes companhias.

Neste contexto, a OSX Açu se destaca como uma das poucas áreas prontamente disponíveis com licenças para desenvolvimento, especialmente na região Norte Fluminense, zona de influência do pré-sal e hub para atendimento ao mercado do Sudeste, que concentra cerca de 50% do PIB nacional.

Além disso, a OSX tem obtido um significativo aumento da busca de clientes em parceria com a Porto do Açu, especialmente em razão do avanço da retomada econômica gradativa e das seguintes perspectivas:

- Aumento contínuo e sustentável das atividades de produção de petróleo na Bacia de Campos, notadamente no pré-sal;
- Descomissionamento de plataformas de petróleo;
- Revitalização de campos maduros na Bacia de Campos;
- Implantação de parques eólicos *offshore* na costa Norte Fluminense;
- Conexão ferroviária até o Porto do Açu;
- Duplicação do acesso rodoviário ao Porto do Açu pela RJ-240;
- Implantação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto do Açu;
- Ampliação constante de investimentos e empresas interessadas em se estabelecer no complexo do Porto do Açu;
- Aumento contínuo de movimentação do T-Mult - Porto do Açu;
- Expansão da Usina Termoelétrica GNA II;
- Aumento do movimento do terminal de petróleo do Açu (T-Oil); e
- Grande potencial de transição energética, incluindo projetos renováveis como energia solar, energia eólica *offshore* e hidrogênio verde.

O complexo do Porto do Açu movimenta, hoje, cargas diversificadas, como petróleo, minério de ferro, cargas de projeto, bauxita, coque e carvão. Tem capacidade, ainda,

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

para movimentar contêineres, rochas, grãos agrícolas, veículos, derivados de petróleo e carga geral.

Construção Naval

Atualmente, o segmento da Companhia de construção naval está inoperante.

Afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção)

Atualmente, o segmento da Companhia de afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção) está inoperante.

Serviços de O&M (Operação e Manutenção)

Atualmente, o segmento da Companhia de serviços de O&M (Operação e Manutenção) está inoperante.

ii. condições de competição nos mercados.

Locação de áreas no complexo do Porto do Açu

Os concorrentes da OSX no segmento de locação de áreas são empresas de médio e grande porte, que detêm propriedades portuárias na região sudeste do Brasil.

Construção Naval

Os concorrentes da OSX no segmento de construção naval variam de médios e grandes estaleiros com capital estrangeiro a empresas de engenharia locais que competem em projetos específicos, utilizando pequenas áreas.

A indústria de serviços de petróleo é competitiva e fatores como preços e condições contratuais costumam ser decisivos na tomada de decisão dos clientes. A aderência à Cláusula de Conteúdo Local (percentual mínimo de bens e serviços a serem empregados na realização de atividades de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural) é um fator igualmente decisivo para os clientes com blocos exploratórios a partir da Sétima Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil (ANP) e para grandes clientes com capital estatal, como a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção)

Os concorrentes da OSX são grandes companhias internacionais no segmento de afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção) e empresas de médio porte nacionais.

Serviços de O&M (Operação e Manutenção)

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Os concorrentes da OSX são grandes companhias internacionais no segmento de prestação de serviços de O&M (Operação e Manutenção) e empresas de médio porte nacionais.

d. Eventual sazonalidade.

Não há sazonalidade constatada nas atividades da Companhia.

e. principais insumos e matérias primas, informando: (i) descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável; (ii) eventual dependência de poucos fornecedores; e (iii) eventual volatilidade em seus preços.

As relações mantidas entre a Companhia e seus fornecedores habituais de insumos e matérias primas não estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental. A OSX conta com uma oferta de fornecedores para as necessidades do ramo *offshore*, o que permite a realização de processos competitivos e flexibilidade na escolha de parcerias. A Companhia tem como política em seus processos de contratação, estabelecer condições comerciais fixas, definindo previamente o modelo de reajuste, utilizando índices oficiais e, dessa forma, minimizar uma eventual volatilidade dos preços.

1.5 Principais clientes

1.5. Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total da Companhia, informando:

a. montante total de receitas provenientes do cliente.

A Aliseo, Dome e Carboamerica, principais clientes da Companhia, foram responsáveis por mais de 10% cada da receita líquida total da Companhia. Nesse sentido, no exercício social encerrado em 2023, a Companhia registrou receita líquida total de R\$ 45.246.202,32, sendo o contrato de aluguel de área celebrado com a elas gerou para a Companhia receita líquida de R\$ 43.471.004,91 milhões.

A Dome foi responsável por 70% (30.249.923,36) da receita líquida da Companhia, seguida da Aliseo com 17% (7.495.489,70) e Carboamérica (5.725.591,86) com 13%.

b. segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente.

As receitas provenientes dos clientes acima foram registradas especialmente no segmento de locação de áreas no complexo do Porto do Açú.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

1.6. Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor.

a. **necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações.**

Licença de Instalação (LI)

Em junho de 2011, a OSX Açú recebeu a primeira Licença de Instalação (LI) do Instituto Estadual do Ambiente (“INEA”) do Rio de Janeiro com validade até 22 de agosto de 2014, autorizando a “implantação de uma unidade de construção naval dedicada à construção, conversão, reparos e manutenção de embarcações como navio plataforma FPSO, plataformas, plataformas semi-submersíveis, jaquetas para plataformas fixas e navios sonda, além de conveses, sondas, navios graneleiros, transportadores para dragagem em área de 940 hectares, com supressão de vegetação nativa e exótica em área de 564,8 hectares e realizar captura transporte, resgate e monitoramento de fauna silvestre. Em fevereiro de 2012 a OSX recebeu a 1ª Averbação alterando a atividade da licença incluindo: “(...) e uma subestação principal de energia elétrica de 345 kV (...)”, ficando incluídas também, as condicionantes 59, 60 e 61. Em abril de 2012 a OSX recebeu a 2ª Averbação acrescentando atividade no objeto da LI, “(...) onde a dragagem do canal de acesso e a escavação e molhes correlatos serão executados em conjunto com a empresa LLX Açú Operações Portuárias S.A.”.

Em agosto de 2014, a OSX recebeu a segunda LI IN027872 com validade até 28 de agosto de 2017, autoriza a “implantação da UCN AÇU, contemplando área de apoio e montagem de grandes estruturas, área industrial, cais (norte e interno), dique seco e unidades administrativas, dedicadas à construção, conversão, reparos e manutenção de embarcações como navio plataforma FPSO, plataformas, plataforma semi-submersíveis, jaquetas para plataformas fixas e navio sonda, além de converses, sondas, navios graneleiros e transportadores”. Em julho de 2017, a OSX solicitou tempestivamente ao INEA o pedido de prorrogação de validade da LI IN027872. No mês de julho de 2018, durante o período de análise do requerimento de prorrogação do prazo, foi protocolado o Ofício OSX nº 006/2018, solicitando a primeira averbação da referida LI para a instalação da Spoolbase. Assim, em junho de 2019, e em cumprimento à deliberação do CONDIR, foi emitida a Averbação nº 003994, que prorrogou a LI até 28 de agosto de 2020 e também incluiu a nova unidade (Spoolbase) em seu objeto, passando a vigorar com a seguinte redação: “implantação da UCN AÇU, contemplando área de apoio e montagem de grandes estruturas, área industrial, cais (norte e interno), dique seco e unidades administrativas, dedicadas à construção, conversão, reparos e manutenção de embarcações como navio plataforma FPSO, plataformas, plataforma semi-submersíveis, jaquetas para plataformas fixas e navio sonda, além de converses, sondas, navios graneleiros e transportadores e pátio de soldagem (spoolbase)”. Em maio de 2019, a OSX recebeu a 2ª Averbação desta LI alterando a razão social para: “OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial”. Em agosto de 2021, foi inserida no processo da LI uma nova averbação para instalação da Planta de Fluidos e Graneis.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Em 21 de dezembro de 2021, a averbação para instalação da Planta de Fluidos e Graneis foi deferida em reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), que também deferiu a renovação da LI nº IN027872. Em janeiro de 2022, foi proferido despacho da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM), autorizando a emissão da LI renovada, com validade de mais 4 anos. Em abril de 2022, foi emitida a atual Licença de Instalação da OSX, LI IN052612 a qual autoriza a implantação de unidade de Construção Naval contemplando área de apoio e montagem de grandes estruturas, área industrial, cais (norte e interno), dique seco e unidades administrativas dedicadas à construção, conversão, reparos e manutenção de embarcações como navio-plataforma FPSO, plataformas, plataformas semissubmersíveis, jaquetas para plataformas fixas e navios-sonda, além de conveses, sondas, navios graneleiros, transportadores, pátio de soldagem (spoolbase) e planta de fluidos e granéis.

Licença de Operação (LO)

Em setembro de 2013, a OSX Açu recebeu a Licença de Operação (LO) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) do Rio de Janeiro, autorizando o início de atividades operacionais da Fase 1 da UCN Açu. A Fase 1 da UCN Açu contempla áreas e facilidades industriais necessárias ao cumprimento dos contratos da atual carteira de encomendas da Companhia e inclui a área de montagem de estrutura para construção e integração de módulos. Essas atividades operacionais concentram-se na área do Cais Norte, com capacidade para montagem de dezenas de módulos e de integração simultânea de dois FPSOs de grande porte. Esta primeira fase da UCN Açu já capacita a OSX Açu a atuar como um dos principais canteiros *offshore* do Brasil. Em julho de 2014, a OSX recebeu a primeira Averbação da Licença de Operação para ampliação da área licenciada e inclusão de novas atividades produtivas e estruturas de apoio. Em dezembro de 2014, a OSX recebeu do INEA a 2ª Averbação da LO para operar a primeira etapa do Cais de Atracação e Edificação com extensão de 400 m. Em junho de 2015, a OSX recebeu a 3ª Averbação da LO retificando a atividade da licença para “operação da Área de Montagem de Estrutura 1 (A.M.E.1) denominada subárea AME 1/B1.1, e a primeira etapa do cais de Atracação e Edificação e Integração de módulos constituindo Unidades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás, com extensão de 400m da Unidade de Construção Naval do Açu (UCN Açu)”. Em outubro de 2015, a OSX recebeu a 4ª Averbação da LO modificando a condicionante nº 33 passando para “somente realizar as operações de abastecimento de embarcações com a devida autorização do INEA”.

Alvará

Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura municipal de São João da barra com vencimento até 31 de dezembro de 2024.

Certificado de aprovação dos bombeiros com validade até 05 de abril de 2028, o qual certifica-se o imóvel ou estabelecimento quanto às medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

b. principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor; e dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades.

Anualmente é realizado o acompanhamento do Plano Básico Ambiental da OSX através do relatório técnico ambiental aprovado junto ao INEA.

c. contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros: (i) em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos; (ii) em favor de partidos políticos; e (iii) para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos.

Não se aplica.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

1.7. Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar: (a) receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor; e (b) receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não obtém receitas relevantes vindas do exterior.

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

1.8. Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7, descrever impactos relevantes decorrentes da regulação desses países nos negócios do emissor.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não obteve receitas vindas do exterior no último exercício social e, portanto, não foi foram informados países no item 1.7.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1.9. Em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:

a. se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulgou as informações ASG em relatório anual ou documento específico.

b. a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento.

A Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

c. se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso.

A Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

d. a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado.

A Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

e. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor.

A Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

f. se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor.

A Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

g. se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

A Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

h. se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas.

A Companhia não realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa.

i. explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

i. a não divulgação de informações ASG.

Na data deste Formulário de Referência, a OSX ainda não divulga nenhum documento específico sobre informações ASG por estar em um processo de reestruturação interna. Vale notar que, recentemente, a Companhia saiu um processo de recuperação judicial e está iniciando uma Nova Recuperação Judicial.

A Companhia compreende a importância dos aspectos relacionados a questões ASG e está envolvida na construção e estruturação desses vetores em conjunto com os seus diversos *stakeholders*, com o objetivo de desenvolver ações ambientais, sociais e de governança para lidar de forma adequada à causa ambiental, a preocupação social e a transparência em relação à condução dos negócios.

Nesse sentido, é objetivo da OSX fomentar as questões ASG e buscar contribuir com projetos que estejam totalmente alinhados com esses conceitos.

Do ponto de vista ambiental, a Companhia considera que pode trazer contribuições ao processo global de transição energética para uma geração de energia mais limpa.

Devido à posição privilegiada no sudeste do Brasil, a Companhia estuda parcerias para projetos de energia eólica *off-shore*, podendo se tornar uma grande base de apoio. Esses projetos ajudam na expansão do uso de energia renovável no país e diversificam o suprimento de energia em sua matriz energética, reduzindo a pressão sobre os recursos hídricos e as chances de falta de energia.

Além disso, a OSX acompanha de perto a evolução do mercado de hidrogênio verde, que ganhou força a partir de políticas energéticas pós-pandemia para a retomada da economia e para acelerar a transição energética em diversos países.

A OSX acredita ainda que a conscientização e as mudanças culturais que essas tecnologias promovem podem fazer uma importante contribuição no atendimento das necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras.

A Companhia compreende a relevância do tema e está disposta a trabalhar na elaboração e implementação de procedimentos que fortaleçam as boas práticas de

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

negócios e que coloquem em prática condutas que potencializam critérios e padrões ASG.

A Companhia aderiu às regras do Novo Mercado, segmento de listagem que representa o mais alto grau de exigência em termos de governança corporativa, o que demonstra o seu comprometimento, com os princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Nesse sentido, as práticas de governança corporativa da Companhia estão calcadas nos seguintes princípios:

- Transparência (*Disclosure*), prezando pela boa comunicação, interna e externa, como forma de reduzir ou mitigar assimetria de informações, aumentando a confiança junto aos *stakeholders*;
- Equidade (*Fairness*), prezando pelo tratamento justo e igualitário de todos os acionistas e demais *stakeholders*; e
- Prestação de Contas (*Accountability*) pelos agentes de governança quanto aos atos praticados no exercício de seu mandato e suas atribuições.

A OSX prioriza um ambiente de trabalho profissional, respeitoso, seguro, organizado e harmonioso, em que haja igualdade de oportunidades, valorização da diversidade e estímulo às inovações e ao desenvolvimento. Para tanto, e visando à valorização do ser humano e zelando para sua saúde e integridade física e mental, a OSX oferece programas e ações que estimulam a qualidade de vida de seus colaboradores. Todos os colaboradores são merecedores de atenção e respeito, independentemente de cargos ocupados ou tempo de atuação na OSX. As empresas da OSX acreditam que a manifestação de críticas e sugestões por parte dos seus colaboradores contribui para seu aprimoramento.

A OSX se compromete a:

- Fornecer oportunidades iguais para todos nos processos de recrutamento, admissão, desenvolvimento, promoção, transferência e remuneração, independente de idade, cor, deficiência não relacionada ao desempenho do serviço, sexo, nacionalidade, raça, religião, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação; e
- Valorizar a diversidade entre os colaboradores, por meio da proibição de práticas discriminatórias em todos os processos de movimentação de pessoas (seleção, promoção, capacitação, remuneração, concessão de benefícios e desligamento) e da adoção de medidas corretivas quando práticas discriminatórias forem identificadas, visando a promover condições de equidade e corrigir distorções existentes.

ii. a não adoção de matriz de materialidade.

A Companhia sabe da importância da matriz de materialidade e está comprometida a realizar essa análise para entender de fato quais temas socioambientais são realmente

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

relevantes para o negócio. Assim, será possível relatar o cenário atual da Companhia e descrever em quais temas a organização se concentrará para atingir seus objetivos estratégicos dentro do mercado.

iii. a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG.

A Companhia entende que a matriz de materialidade seja o processo inicial de conhecimento para dar fundamento aos indicadores-chave de desempenho ASG e consequentemente a elaboração de relatórios sobre o tema.

iv. a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas.

Tendo em vista que a Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou documento específico, não se aplica a possibilidade de auditoria/revisão de tais informações.

v. a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas.

De maneira informal, a Companhia acredita que os seguintes ODS estão alinhados com as prioridades da Companhia e com seu modelo de negócios:

- ODS 7, que visa garantir o acesso a fontes de energia sustentáveis é uma prática adotada pela Companhia. A OSX Brasil estuda constantemente parcerias para projetos de energia sustentáveis. Esses projetos ajudam na expansão do uso de energia renovável no país e diversificam o suprimento de energia em sua matriz energética.
- ODS 8, que visa promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos. A Companhia tem tido uma participação contínua no desenvolvimento da sua área, atraindo investimentos de grandes companhias e gerando empregos diretos e indiretos.
- ODS 9, que aborda a construção de infraestruturas, a promoção da industrialização inclusiva e sustentável e a fomentação da inovação está totalmente alinhado com o que a Companhia tem feito nos últimos anos. O Complexo do Açú tem atraído grandes investimentos em infraestrutura.

É importante ressaltar que, com a conclusão da construção da matriz de materialidade da Companhia, será possível estabelecer de forma mais precisa quais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estão relacionados a cada um dos temas materiais.

No entanto, no que diz respeito ao Task Force on Climate Related Financial Disclosures (TCFD), as recomendações ainda não são implementadas pela Companhia, uma vez que ela não divulga informações ambientais, sociais e de governança (ASG) em seu relatório anual ou em um documento específico.

vi. a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

A Companhia ainda não possui a coleta de informações estruturadas que seriam necessárias para a elaboração de um inventário de gases de efeito estufa.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

1.10. Indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista: a. interesse público que justificou sua criação; b. atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando: (i) os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra “a”; (ii) quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos - geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições; (iii) estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declaração de que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas; e c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não é uma sociedade de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor.

Não aplicável, uma vez que não houve aquisição ou alienação de ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor no exercício social encerrado em 2023.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

1.12. Indicar operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas:

Não aplicável, uma vez que não ocorreram operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo a Companhia no exercício social encerrado em 2023.

1.13 Acordos de acionistas

1.13. Indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor.

Não aplicável, uma vez que não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios no exercício social encerrado em 2023.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

1.15. Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não celebrou contratos não diretamente relacionados com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 2023.

1.16 Outras informações relevantes

1.16. Outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 1.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2. Comentários dos diretores

2.1. Os diretores devem comentar sobre:

a. condições financeiras e patrimoniais gerais.

Em 11/11/2013, a OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX" ou "Companhia") ajuizou, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açu") e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"), nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05 ("Lei de Falências"), em medida de urgência, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, realizada em 8 de novembro de 2013. O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em razão da incapacidade da Companhia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo e com o objetivo de assegurar a preservação do interesse dos acionistas, dos trabalhadores e dos credores, bem como a preservação da empresa ("Processo de Recuperação Judicial").

Os planos de recuperação judicial da Companhia e de suas controladas foram devidamente aprovados pela Assembleia Geral de Credores e homologados pelo juízo da recuperação judicial, respectivamente, em 17/12/2014 e 19/12/2014 ("Plano de Recuperação Judicial").

Em 24/11/2020, a Companhia teve decretado o encerramento de sua recuperação judicial, tendo em vista o cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial pelo período de 2 anos.

Em 18/03/2022, foi proferida sentença nos autos do Processo de Recuperação Judicial da Companhia que, em resumo: (i) exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores; (ii) indeferiu os requerimentos efetuados pela credora Acciona Infraestrutura S.A.; (iii) indeferiu o levantamento requerido pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano, na qualidade de credor extraconcursal anuente; (iv) negou provimento aos embargos de declaração opostos pela credora Transportes Birday Comércio Ltda.; (v) indeferiu o levantamento de valores pela credora Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda.; e (vi) indeferiu os pedidos de constrição de ativos em face das recuperandas.

Em 13/10/2023, OSX e suas controladas OSX Açu e OSX Serviços receberam uma notificação da Porto do Açu Operações S.A. ("PdA"), informando que não prorrogaria o "período de standstill", previsto no Acordo de Standstill.

Como medida protetiva, em 30/10/2023 a OSX ajuizou Tutela de Urgência Cautelar, visando, dentre outras medidas, a suspensão liminar da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, notadamente aquelas relacionadas ao Contrato de Gestão com a PdA.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Em 31/10/2023, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“3ª Vara Empresarial”) deferiu a Tutela de Urgência Cautelar requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e autorizando procedimento de mediação entre o Grupo OSX e seus principais credores, visando a possível reestruturação das suas dívidas.

Considerando que as partes não chegaram acordo e que a partir de 22/01/2014 os prazos processuais da Tutela de Urgência Cautelar retomariam seu curso, em 20/01/2024, o Grupo OSX ajuizou novo pedido de recuperação judicial (“Nova Recuperação Judicial”), perante a referida 3ª Vara Empresarial, nos termos da Lei nº 11.101/05, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da OSX em reunião realizada em 19/01/2024.

Em 22/01/2024, a 3ª Vara Empresarial deferiu o processamento da Nova Recuperação Judicial do Grupo OSX, determinando também: (i) a suspensão de todas as ações e execuções contra o Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA em razão de sua notificação de extinção do Acordo de Standstill; (ii) a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; (iii) a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial anterior; e (iv) que os credores PdA, Caixa Econômica Federal, Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. se abstenham de suspender fornecimento dos seus serviços, caracterizados como essenciais.

Em 19/03/2024, o Grupo OSX apresentou perante a 3ª Vara Empresarial novo plano de recuperação judicial (“Novo Plano de Recuperação Judicial”).

Feita essa breve descrição, cabe destacar que em 2023 a Companhia registrou uma receita bruta de aproximadamente R\$ 49,9 mil, demonstrando um aumento de aproximadamente R\$ 35 milhões em comparação ao ano anterior de 2022. As receitas da Companhia decorrem principalmente de contratos de aluguel de parte da área do Porto do Açu.

O EBITDA consolidado de 2023 foi negativo em R\$ 6,1 milhões, em razão do aumento das despesas administrativas e gerais.

Em 31 de dezembro de 2023, o endividamento consolidado da Companhia era de R\$ 6,8 milhões. A OSX vem negociando as condições de seus empréstimos e financiamentos, bem como suas dívidas extraconcursais, buscando adequá-los ao Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

A posição de caixa em 31 de dezembro de 2023 era de R\$ 2,1 milhões.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Solvência (em milhares de reais)	2023
Ativo circulante	9.564
Passivo circulante	832.860
Índice de liquidez corrente	0,01
Ativo circulante	9.564
Impostos a recuperar (ativo não circulante)	4.519
Passivo circulante	832.860
Passivo não circulante	8.342.870
Índice de liquidez geral	0,09

Estrutura Patrimonial (em milhares de reais)	2023
Passivo circulante	832.860
Passivo não circulante	8.342.870
Patrimônio líquido	(6.808.783)
Capital de terceiros x capital Próprio	(1,35)
Passivo circulante	832.860
Passivo não circulante	8.342.870
Ativo total	2.366.947
Índice de endividamento geral	3,88

b. estrutura de capital.

A estrutura de capital da OSX em 2023 apresentava R\$ 832 milhões no Passivo.

Circulante e R\$ 8,3 milhões no Passivo Não-Circulante, representando R\$ 9,1 milhões de recursos de terceiros e Patrimônio Líquido Negativo de R\$ 6,7 milhões.

c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos.

Conforme mencionado no item 2.1.a. acima, a Companhia tem sua capacidade de pagamento afetada negativamente em decorrência da sua atual situação financeira. No âmbito operacional, a Companhia vem apresentando novos contratos de locação com diversificação de clientes e aumento de receita, possibilitando a criação de uma

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

carteira de recebíveis de longo prazo, com o objetivo de fazer frente aos seus compromissos financeiros.

A Dívida Líquida da Companhia no último exercício social é a seguinte:

Em R\$ milhões	2023
Dívida bruta	6.049
Posição de caixa	2
Dívida líquida	6.047

d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas.

Contrato CEF

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açu recebeu R\$ 400 milhões em uma linha de empréstimo-ponte junto à Caixa Econômica Federal (“CEF”) destinada à implantação da Unidade de Construção Naval do Açu (“UCN Açu” e “Contrato CEF”, respectivamente).

Financiamento DIP

Em 15 dezembro de 2015, a OSX Açu celebrou o Instrumento Particular de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional (“Escritura de Emissão de Debêntures DIP” e “Debêntures DIP”) em 8 séries, como financiamento extraconcursal para os fins do seu Plano de Recuperação Judicial (“Emissão de Debêntures DIP”).

Os recursos obtidos mediante a Emissão de Debêntures DIP de séries ímpares foram destinados ao pagamento de despesas relacionadas à recuperação judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para a manutenção das atividades da OSX Açu, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Já os recursos obtidos mediante a Emissão de Debêntures DIP de séries pares foram destinados ao refinanciamento de dívidas da OSX Açu junto a credores financiadores que integralizaram as Debêntures DIP mediante a capitalização de seus créditos concursais e/ou extraconcursais.

e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez.

A Companhia não pretende utilizar financiamento de capital de giro ou para investimentos em ativos não circulantes.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo: (i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes; (ii) outras relações de longo prazo com instituições financeiras; (iii) grau de subordinação entre as dívidas; e (iv) eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como o cumprimento de restrições.

Financiamento DIP

Os créditos decorrentes da Emissão de Debêntures DIP serão pagos e amortizados em até 10 anos, renováveis por mais 10 anos, com amortização programada do valor principal, juros remuneratórios equivalentes a 100% da taxa DI sobre o valor unitário de cada debênture, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures DIP.

Sem prejuízo das condições de pagamento previstas, as debêntures serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de existência de recursos excedentes disponíveis na conta centralizadora e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, nos termos da cláusula 1.1.86 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

O Plano de Recuperação Judicial da Companhia prevê a destinação das receitas auferidas pela Companhia, que estão subordinadas ao pagamento: (i) de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da área cedida à OSX com exploração de suas atividades; (ii) do aluguel corrente devido à Porto do Açu (“PdA”) pela cessão de direito de uso da área do Porto do Açu; (iii) das despesas gerais e administrativas da Companhia; e (iv) do aluguel diferido devido à PdA. Após quitação dos referidos créditos, a integralidade das receitas geradas pela Companhia a partir da exploração da área do Porto do Açu será destinada à amortização dos créditos decorrentes da subscrição das Debêntures DIP de séries ímpares de emissão da Companhia, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência aos demais créditos, da forma definida na Escritura de Emissão de Debêntures DIP.

Em caso de falência da OSX Açu, os créditos decorrentes da Emissão Debêntures DIP serão pagos com procedência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências. Já os créditos que forem utilizados pelos credores concursais e/ou credores extraconcursais aderentes ao Plano de Recuperação Judicial para integralização das Debêntures DIP serão considerados novados, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures DIP.

Como restrições impostas à OSX Açu, a Escritura de Emissão de Debêntures DIP prevê hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures DIP, casos em que será devido o valor unitário das Debêntures DIP, acrescido da respectiva remuneração, calculada pro *rata temporis*.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Dentre as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures DIP, estão previstas, notadamente, mas não somente: (i) falência da OSX Açu, da Companhia e/ou de suas controladas; (ii) extinção, liquidação e dissolução da OSX Açu e/ou da Companhia; (iii) reorganizações societárias no âmbito da Companhia e/ou da OSX Açu; (iv) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures DIP; e (v) desapropriação ou nacionalização de ativos dados em garantia e/ou de titularidade da Companhia e/ou da OSX Açu; dentre outras.

Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açu celebrou o Contrato CEF, vide item 2.1.d.

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do contrato de financiamento entre CEF e OSX Açu, como principal da dívida, juros e multas, a OSX constituiu, em favor da CEF, instrumentos de garantias, dos quais se destacam: (i) propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos a serem instalados nos imóveis utilizados para a instalação da UCN Açu; (ii) cessão condicional do direito de uso sobre todos os imóveis utilizados para a implantação da UCN; (iii) penhor de ações de emissão da OSX Açu; e (iv) fiança da Companhia, representando a totalidade do saldo devedor do financiamento; dentre outros.

Dentre as hipóteses de vencimento antecipado do Contrato CEF, estão previstas, notadamente, mas não somente, a ocorrência de: (i) durante o prazo de vigência do contrato de financiamento, de alteração do controle efetivo, direto ou indireto, da OSX Açu, sem prévia anuência da CEF; (ii) fusão, cisão, dissolução, incorporação, transformação, redução, abertura ou fechamento de capital sem anuência da CEF, salvo os casos onde seja mantido o controle indireto final pelo garantidor pessoa física do contrato e de transferência causa mortis do controle indireto da OSX Açu.

O Plano de Recuperação Judicial da Companhia prevê a destinação das receitas auferidas pela Companhia, que estão subordinadas ao pagamento: (i) de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da área cedida à OSX com exploração de suas atividades; (ii) o aluguel corrente devido à Prumo pela cessão de direito de uso da área do Porto do Açu; (iii) despesas gerais e administrativas da Companhia; (iv) o aluguel diferido devido à Prumo; e (v) o pagamento integral dos créditos decorrentes da subscrição das Debêntures DIP. Após quitação dos referidos créditos, as receitas geradas pela Companhia a partir da exploração da área do Porto do Açu serão destinadas à amortização das parcelas mensais do crédito decorrente do Contrato CEF.

g. limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados.

Não houve contratação de novos financiamentos no último exercício social. Os valores referentes aos financiamentos contratados já foram 100% (cem por cento) utilizados, conforme item 2.1.f. acima.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

h. alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa.

Principais variações nas Demonstrações de Resultado Consolidadas de 31 de dezembro de 2022 para 31 de dezembro de 2023:

Consolidado (em milhares de reais)	Δ Consolidado		
	31/12/2023	31/12/2022	
Receita Operacional Líquida	45.246	31.857	13.389
Receitas (despesas) operacionais			
Administrativas e gerais	(59.504)	(43.621)	(15.883)
Despesas com depreciação e amortização	(9.211)	(11.465)	2.254
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	(333.459)	476.243	(809.702)
Outras (despesas) receitas operacionais (líquida)	8.119	105.252	(97.133)
	(394.055)	526.409	(920.464)
Resultado de equivalência patrimonial	189	(354)	543
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(348.620)	557.912	(906.532)
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	1.080	1.757	(677)
Despesas financeiras	(967.673)	(700.501)	(267.172)
Variação cambial, líquida	7.144	14.390	(7.246)
	(959.449)	(684.354)	(275.095)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(1.308.069)	(126.442)	(1.181.627)

Imposto de renda e contribuição social corrente	(75)	(57)	(18)
Imposto de renda e contribuição social diferido	117.078	(161.922)	279.001

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Prejuízo líquido do período	(1.191.067)	(288.421)	(902.646)
Atribuído aos acionistas não controladores:	(2.297)	(709)	(1.588)
Atribuído aos acionistas controladores:	(1.188.770)	(287.712)	(901.058)
Lucro básico e diluído por ação (em R\$)	(378,35)	(91,62)	(286,73)

Receita Líquida: Em 2023, a receita líquida total da OSX somou R\$ 45,2 milhões, com aumento de 42% em comparação ao ano anterior, em decorrência ao final da carência do contrato da Aliseo e de novos aditivos assinados com a Minas Gusa. Em 2022, a receita líquida total da OSX somou R\$ 31,8 milhões.

Administrativas e gerais: Essas despesas totalizaram R\$ 59,5 milhões em 2023, representando um aumento de aproximadamente 36% com relação ao ano anterior. Em 2022, as despesas administrativas e gerais totalizaram R\$ 43,6 milhões.

Outras Receitas/Despesas Operacionais: No exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, a Companhia identificou indicativo de *impairment* de R\$ 333,4 mil na OSX Açu, o que representou uma redução de aproximadamente 170% em relação a 2022.

Resultado de Equivalência Patrimonial: Em 2023, a OSX registrou um aumento de R\$ 817,9 mil em equivalência patrimonial oriunda da participação na OSX Açu, o que representa um aumento de aproximadamente 225% em comparação ao ano anterior.

Receitas financeiras: As receitas financeiras de 2023 somaram R\$ 1 milhão, o que representou uma redução de aproximadamente 63%, frente aos R\$ 1,8 mil do exercício social do ano anterior.

Despesas financeiras: As despesas financeiras aumentaram para R\$ 967,6 mil, frente ao montante de R\$ 700 milhões em 2022, a variação se justifica pela contabilização de juros sobre fiança, empréstimo e debêntures.

Instrumentos derivativos: Em 2023 e 2022 a Companhia não tinha posições de hedge.

Imposto de renda e contribuição social corrente: O montante total de R\$ 75 mil foi constituído sobre lucro tributável apurado no exercício de 2023 pela OSX Serviços o que representa um aumento de 31% em comparação ao exercício social anterior, em decorrência da receita financeira.

Imposto de renda e contribuição social diferidos: Em 2023 foi diferido imposto de renda e contribuição social na ordem de R\$ 117 milhões, o que representa uma redução de aproximadamente 72% em relação a 2022, no qual o valor foi de R\$ 162 milhões.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Resultado do Período: O prejuízo da Companhia foi de aproximadamente R\$ 1.191 milhões em 2023, variando negativamente em R\$ 902,6 mil em relação ao exercício social anterior, quando a OSX apresentou um prejuízo de R\$ 289 milhões. Esta variação se deve ao *impairment* e o aumento da despesa financeira.

Principais variações nas Demonstrações de Fluxo de Caixa de 31 de dezembro de 2022 para 31 de dezembro de 2023:

Consolidado	Δ Consolidado		
	31/12/2023	31/12/2022	
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro (Prejuízo) do exercício	(1.191.067)	(288.421)	(902.646)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais			
Depreciação e amortização	9.211	11.465	(2.254)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	333.459	(476.243)	809.702
Resultado de equivalência patrimonial	(189)	354	(543)
Participação de acionistas não controladores	(2.297)	(709)	(1.588)
Impostos diferidos sobre Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	(113.376)	161.923	(275.299)
Ajuste de conversão de moeda estrangeira		4	(5)
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	716.377	600.488	115.889
Variações nos ativos e passivos			
Depósitos judiciais	527	(506)	1.033
Clientes	(1.746)	(1.098)	(648)
Adiantamentos diversos	3.648	15	3.633
Tributos a recuperar	(615)	32.480	(33.095)
Despesas antecipadas	232	(230)	462
Obrigações sociais e trabalhistas	856	435	421
Fornecedores	(100.418)	22.592	(123.010)
Obrigações fiscais	28.810	2.451	26.359
Adiantamento de clientes	(7.303)	(2.717)	(4.586)
Provisão para contingências	5.492	(63.374)	68.866
Outros	296.852	13.335	283.497
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	226.335	3.403	222.932

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(21.549)	12.264	(33.813)
Imposto de renda e contribuição social	75	57	18
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	159	438	(279)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	159	438	(279)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Débitos com pessoas ligadas assumidos	(897)	(868)	(29)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	(897)	(868)	(29)
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	6.546	1.087	5.459
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	(15.666)	12.978	(28.644)
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa			
No início do exercício	17.807	4.829	12.978
No fim do exercício	2.141	17.807	(15.666)
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	(15.666)	12.978	(28.644)

Prejuízo do exercício: Em 2023, a OSX teve um prejuízo de R\$ 1.191 milhões ocasionado pela desvalorização da área, aumento das despesas administrativas e gerais e pelas despesas financeiras.

Avaliação a valor justo de propriedade para investimento: No exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, a Companhia identificou indicativo de *impairment* de R\$ 333,4 mil na OSX Açú, o que representou uma redução de 170% em relação a 2022.

Impostos diferidos sobre Avaliação ao valor justo de propriedade para investimentos: Em 2023 foi diferido imposto de renda e contribuição social na ordem de R\$ 117 milhões, o que representa uma redução de aproximadamente 172% em relação a 2022, no qual o valor foi de R\$ 162 milhões.

2.2 Resultados operacional e financeiro

2.2. Os diretores devem comentar:

a. resultados das operações do emissor, em especial:

a. descrição de quaisquer componentes importantes da receita.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia registrou receita bruta de aproximadamente

R\$ 49.912 milhões, relacionadas a contratos de locação da área no Porto do Açu.

i. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais.

O resultado operacional da Companhia em 31 de dezembro de 2023 foi negativo em aproximadamente R\$ 1.191 milhões, devido, principalmente, ao aumento das despesas financeiras que são decorrentes da atualização das dívidas pelos índices IPCA e variação cambial e do *impairment* que ocorreu pela avaliação da área.

b. variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação.

Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentou receita conforme descrito no item 2.2.a.i acima.

A receita operacional bruta da Companhia está sujeita à variação anual, decorrente de atualização do IGPM, aplicada sobre o valor do aluguel da área arrendada do Porto do Açu. A receita financeira da Companhia também sofre variações decorrentes de atualizações e variações da taxa Selic, aplicada mensalmente, aos impostos a recuperar da Companhia.

Em 2023, houve aumento de receita após o término da carência de um dos contratos e da celebração de novos contratos com diversificação de clientes, bem como aumento de receita decorrente de revisão contratual e ampliação das áreas efetivamente ocupadas pelos clientes.

c. impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o resultado financeiro líquido da Companhia foi impactado por variações na taxa de câmbio (real/dólar americano), decorrentes da existência de passivos em dólares americanos, expressos em reais.

É possível ressaltar ainda que o aumento severo da taxa DI acarrete grande impacto nas despesas de juros sobre dívidas financeiras, em razão do vínculo da taxa DI com

2.2 Resultados operacional e financeiro

parte significativa da dívida da OSX, em especial os débitos concursais listados no quadro geral de credores da Companhia.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3. Os diretores devem comentar:

a. mudanças significativas nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2.

As demonstrações financeiras consolidadas do período findo 31 de dezembro de 2023 são apresentadas em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro emitidas pelo *International Accounting Standards Board* e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais de 2023, a Companhia informa que não houve alterações de práticas contábeis.

b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor.

Em observância às disposições constantes no artigo 25 da Instrução emitida pela CVM nº 480/09, de 07 dezembro de 2009, a Diretoria declara que discutiu, reviu e concordou com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes e com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, autorizando sua divulgação.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

2.4. Os diretores devem comentar eventos, que tenham causado ou se espera que venham a causar efeitos relevantes nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a. introdução ou alienação de segmento operacional.

Para o exercício social encerrado em 31/12/2023, não houve introdução ou alienação de segmentos operacionais da Companhia.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária.

Para o exercício social encerrado em 31/12/2023, não houve constituição, aquisição ou alienação de participação societária.

c. eventos ou operações não usuais.

Para o exercício social encerrado em 31/12/2023, não houve evento ou operação não usual.

2.5 Medições não contábeis

2.5. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, o emissor deve

a. informar o valor das medições não contábeis.

A Companhia utiliza como medida não contábil o EBITDA (lucro líquido antes de juros, impostos, depreciação e amortização). Em 2023, a Companhia apurou EBITDA negativo de R\$ 6,1 milhões.

b. fazer conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas.

Consolidado	
	2023
Receita bruta	49.912
Impostos	(4.666)
Receita líquida	45.246
Despesas/Receitas	(51.383)
G&A	(59.504)
Outras receitas/despesas	8.121
EBITDA	(6.137)

c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações.

A Companhia utiliza como medida não contábil o EBITDA, o qual, de acordo com o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2021, compreende os lucros antes das despesas financeiras líquidas, do imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e resultados não-operacionais. O EBITDA não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido ou para o fluxo de caixa livre da Companhia. Entretanto, o EBITDA representa um indicador do desempenho operacional e da liquidez da Companhia. Apesar de ser uma medida amplamente utilizada no mercado, o EBITDA não possui significado padronizado de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil e a definição de EBITDA da Companhia pode não ser comparável àquelas utilizadas por outras sociedades.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente.

Em 04/01/2024 foi firmado novo Contrato de Locação, dessa vez junto à Consag Engenharia S.A., tendo por objeto a locação por preços unitários da área locada, totalizando a metragem de 126.000 m² com vigência até 02/05/2026.

Além disso, em 20/01/2024, o Grupo OSX emendou tutela cautelar antecedente anteriormente ajuizada - tendo tido obstado por 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias em face do Grupo OSX- apresentando novo pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista atos da Porto do Açu (“PdA”) de requerer o vencimento antecipado das dívidas, bem como não suspender a eficácia da exigibilidade de dívidas em face da Companhia.

Em 22/01/2024 foi proferida decisão pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“3ª Vara Empresarial”) deferindo o processamento da recuperação judicial do Grupo OSX, determinando, entre outras medidas: (i) a nomeação para exercer a função de administrador judicial de Licks Controladores Associados; (ii) suspensão de todas as ações e execuções contra as empresas do Grupo somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA em razão da sua notificação de extinção do acordo de *Standstill* (objeto do fato relevante da Companhia de 16/10/2023); (iii) suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; (iv) suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial anterior, (v) que os credores PdA, Caixa Econômica Federal, Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. se abstenham de suspender o fornecimento dos seus serviços, caracterizados como essenciais e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias pelo Grupo OSX.

Em 30/01/2024, nos autos do processo nº 0822809-40.2023.8.19.0001, em trâmite na 41ª Vara Cível da Comarcado do Estado do Rio de Janeiro, uma das empresas do Grupo OSX, qual seja a OSX Brasil, sofreu bloqueio judicial no valor total de R\$ 6.108,73, sendo que, após a interposição das medidas cabíveis, em 27/02/ 2024 foi determinado o desbloqueio do referido valor.

Em 20/03/2024 a Companhia tomou conhecimento de bloqueio judicial no valor de R\$ 53.000,00 nos autos do processo 50107230920238240045 em trâmite perante a Terceira Vara Cível da Comarca de Palhoça, Santa Catarina. Na mesma data a Companhia tomou as medias cabíveis, para o fim de desbloquear o referido valor.

Em 20/03/2024, foi apresentado o Novo Plano de Recuperação Judicial ao Juízo da 3ª Vara Empresarial, conforme aprovado por reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data. O Novo Plano de Recuperação Judicial contempla, dentre outras medidas o seguinte: (i) equalização do passivo do Grupo OSX e reestruturação

2.6 Eventos subsequentes as DFs

de seus créditos concursais, bem como créditos concursais aderentes que desejarem receber seus créditos nos termos do Plano de Recuperação Judicial, adequando-os à capacidade de pagamento do Grupo OSX; (ii) possibilidade de captação de novos recursos para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação e desenvolvimento do seu plano de negócios; e (iii) possibilidade de aumento do capital social da Companhia ou de outras sociedades do Grupo OSX mediante conversão de dívidas.

2.7 Destinação de resultados

2.7. Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

Considerando que, no exercício social de 31/12/2023, a Companhia registrou resultado negativo (prejuízo), este resultado será destinado à conta de prejuízos acumulados da Companhia, nos termos da legislação em vigor.

a. regras sobre retenção de lucros.

O Estatuto Social da Companhia prevê que o saldo remanescente do lucro líquido, após a constituição da reserva legal e o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à criação de uma reserva estatutária, com a finalidade de financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia, e que não deverá exceder o valor equivalente a 80% do capital social da Companhia.

b. regras sobre distribuição de dividendos.

O Estatuto Social da Companhia prevê o pagamento de 0,001% do lucro líquido ajustado a título de dividendo mínimo obrigatório.

c. periodicidade das distribuições de dividendos.

Em regra, a distribuição de dividendos será anual, podendo também a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Ainda, o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.

Não há.

e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

Não há.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como: (i) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos; (ii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços; (iii) contratos de construção não terminada; e (iv) contratos de recebimentos futuros de financiamentos.

A OSX não mantém quaisquer operações, contratos, obrigações ou outros tipos de compromissos em empresas não consolidadas ou outras operações passíveis de gerar um efeito significativo, presente ou futuro, em sua situação financeira e mudanças em sua situação financeira, receitas ou despesas, resultados operacionais, liquidez, gastos com capital ou recursos de capital, não registradas no balanço patrimonial.

b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

Não existem ativos e passivos detidos pela Companhia além dos constantes de seu balanço patrimonial.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

2.9. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor.

Não aplicável, pois, conforme item 2.8 acima, não existem ativos e passivos detidos pela Companhia além dos constantes de seu balanço patrimonial.

b. natureza e o propósito da operação.

Não aplicável, pois, conforme item 2.8 acima, não existem ativos e passivos detidos pela Companhia além dos constantes de seu balanço patrimonial.

c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação.

Não aplicável, pois, conforme item 2.8 item, não existem ativos e passivos detidos pela Companhia além dos constantes de seu balanço patrimonial.

2.10 Planos de negócios

2.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

A Companhia continua atuando na reorientação do seu plano de negócios, visando evidenciar o potencial comercial para a área da OSX Açú e assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

A Companhia continua em ampla transformação de sua gestão de negócios e fortalecimento de suas vantagens competitivas, sempre pautada pelo crescimento sustentável, o que permitiu atingir marcos importantes como a ampliação da receita, a diversificação de clientes e a valorização da sua área no Porto do Açú.

Neste sentido, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios, com obtenção de receita e seguindo à risca o Plano de Recuperação Judicial, alcançando a retomada de expansão do faturamento devido aos fatores destacados a seguir:

- Ambiente de negócios favorável, gerando crescimento das atividades na área de abrangência do Porto do Açú;
- Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes; e
- Valorização da área da OSX Açú.

O complexo do Porto do Açú vem passando por forte crescimento, com a área da OSX Açú se destacando como o principal local para implantação de novos negócios, em função de sua localização estratégica e do comprimento de área molhada em frente ao canal do porto.

a. investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos.

O plano de negócios da Companhia não possui previsão de investimentos. Os investimentos na área da OSX Açú são realizados pelos clientes da companhia, através de obras de melhoria das instalações físicas.

ii. fontes de financiamento dos investimentos.

O plano de negócios da Companhia não prevê previsão de investimentos e, consequentemente, de fontes de financiamento dos investimentos. Os investimentos na área da OSX Açú são realizados pelos clientes da companhia, através de obras de melhoria das instalações físicas.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos.

Financiamento DIP

2.10 Planos de negócios

A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, no Plano de Recuperação Judicial e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX. A Escritura de Emissão de Debênture DIP representa um financiamento extraconcursal (“Financiamento DIP”), previsto no Plano de Recuperação Judicial, para assegurar a manutenção das atividades da OSX e suas controladas, visando a (i) obter novos recursos junto a seus credores concursais e/ou credores extraconcursais aderentes ao Plano de Recuperação Judicial que tiverem interesse em participar no financiamento da OSX e suas controladas e (ii) novar créditos concursais e/ou extraconcursais desses credores participantes do Financiamento DIP. As referidas debêntures foram liquidadas em 29 de janeiro de 2016.

Reestruturação Societária

A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária da OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades, tal como redimensionadas no contexto da recuperação judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no melhor interesse da OSX e visando ao sucesso da recuperação judicial.

b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor.

O plano de negócios não prevê aquisições de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que possam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia a serem divulgadas.

c. novos produtos e serviços, indicando: (i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; (ii) montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; (iii) projetos em desenvolvimento já divulgados; e (iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

O plano de negócios da OSX não prevê novos produtos e serviços.

d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG.

O plano de negócios da OSX não prevê oportunidades inseridas no plano de negócios relacionadas a questões ASG.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

2.11. Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

Todas as informações que a Diretoria da Companhia considera relevantes e pertinentes a esta Seção 2 foram apresentadas nos itens acima.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

3. Projeções

3.1. As projeções devem identificar:

- a. objeto da projeção.**
- b. período projetado e o prazo de validade da projeção.**
- c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle.**
- d. valores dos indicadores que são objeto da previsão.**

A Companhia não apresentou projeções sobre as suas atividades nos últimos 3 exercícios sociais.

3.2 Acompanhamento das projeções

3.2. Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores:

- a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário.**
- b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções.**
- c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas.**

Conforme destacado no item 3.1, a Companhia não divulgou projeção sobre a evolução de seus indicadores nos últimos 3 exercícios sociais.

4.1 Descrição dos fatores de risco

4. Fatores de riscos

4.1. Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:

a. emissor.

Recuperação judicial da Companhia e suas controladas.

Em 30/10/2023, 2013 a OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) e suas controladas OSX Brasil - Porto do Açu S.A. (nova denominação da OSX Construção Naval S.A., “OSX Açu”) e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços” e, em conjunto, “Grupo OSX”) ajuizaram Tutela de Urgência Cautelar perante 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“3ª Vara Empresarial”) para suspensão da exigibilidade de certas obrigações assumidas pela Companhia (“Tutela de Urgência”).

Em 31/10/2023, o Juízo 3ª Vara Empresarial deferiu a Tutela de Urgência requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e autorizando procedimento de mediação entre o Grupo OSX e seus principais credores, visando a possível reestruturação das suas dívidas.

Em 20/01/2024 o Grupo OSX ajuizou pedido de recuperação judicial perante a referida 3ª Vara Empresarial, nos termos da Lei nº 11.101/05 (“Recuperação Judicial”), cujo processamento foi deferido pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial em 23/01/2024.

Na decisão que deferiu o da Recuperação Judicial do Grupo OSX, o juízo da 3ª Vara Empresarial determinou também: (i) a suspensão de todas as ações e execuções contra o Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela Porto do Açu Operações S.A. (“PdA”) em razão de sua notificação de extinção do acordo de Standstill; (ii) a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; (iii) a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial anterior; e (iv) que os credores PdA, Caixa Econômica Federal, Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. se abstenham de suspender fornecimento dos seus serviços, caracterizados como essenciais.

Em que pese o deferimento da Recuperação Judicial em sede liminar, existem várias etapas e desafios a serem superados, como a negociação com credores e a apresentação e aprovação em Assembleia Geral de Credores do Plano de Recuperação Judicial, de tal forma que a Companhia não pode, neste momento, assegurar o êxito da Nova Recuperação Judicial. A falta de aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores poderá resultar na convalidação do pedido de recuperação judicial em falência.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Primeira Recuperação judicial da Companhia e suas controladas.

Em 12/11/2013 o Grupo OSX Brasil ajuizou pedido de recuperação judicial.

Em 24 de novembro de 2020, cumpridas as obrigações previstas nos planos de recuperação judicial com vencimento em até 02 anos contados da concessão da recuperação judicial, foi proferida, na forma do artigo 61 da Lei 1.101/2005, sentença de encerramento da recuperação judicial. No entanto, ainda não houve o trânsito em julgado da referida decisão em razão da pendência de julgamento de recursos interpostos.

O atual cenário da Companhia indica que os detentores das ações da Companhia não devem receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

O Estatuto Social da OSX prevê que a Companhia deverá pagar aos acionistas, no mínimo, 0,001% do lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), sob a forma de dividendos. De todo modo, considerando que a Companhia possui elevado prejuízo acumulado, eventual lucro apurado será necessariamente compensado com os prejuízos acumulados, na forma da legislação societária, o que potencialmente inviabilizará a distribuição de dividendos nos próximos exercícios.

Além disso, em determinadas circunstâncias, a OSX poderá não ser capaz de distribuir dividendos ou distribuí-los em valor inferior ao dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social e na Lei das S.A. Dentre elas:

- caso eventual lucro líquido seja capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos da Lei das S.A.;
- caso o Conselho de Administração informe à Assembleia Geral Ordinária que a distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia, suspendendo a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social; e/ou
- caso o fluxo de caixa e os lucros das controladas ou coligadas, bem como a distribuição desses lucros sob a forma de dividendos não ocorra, fazendo com que o dividendo obrigatório da Companhia ultrapasse a parcela realizada do lucro líquido do exercício.

O valor de mercado e o valor de negociação das ações ordinárias da OSX podem variar, e o investidor poderá não conseguir revender suas ações ordinárias ao preço e na data desejados.

A OSX não pode prever se um mercado de negociação ativo e líquido para suas ações ordinárias continuará a existir ou como o preço dessas ações ordinárias irá se comportar na bolsa de valores. O mercado brasileiro é substancialmente menor, menos líquido e potencialmente mais volátil que os mercados de ações nos Estados Unidos e de outros países mais desenvolvidos. Essas características de mercado poderão limitar significativamente a capacidade dos titulares de ações ordinárias de vendê-las ao preço

4.1 Descrição dos fatores de risco

e na data desejados, o que poderá afetar negativamente o preço das ações ordinárias da OSX. O valor de mercado das ações ordinárias da OSX pode também variar significativamente por diversas razões, incluindo os fatores de risco apresentados neste Formulário de Referência.

Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os nossos resultados.

A OSX poderá vir a ser parte em processos de natureza cível, ambiental, trabalhista, previdenciária ou tributária, dentre outros, iniciados no curso normal de nossos negócios. Resultados desfavoráveis em ações relevantes que ocasionalmente venham a ser movidas contra nós ou nossas controladas poderão afetar negativamente os nossos resultados.

A Companhia e suas controladas não são proprietárias de todos os imóveis nos quais operam. A Companhia e suas controladas podem não ser capazes de renovar ou manter em vigor os contratos de arrendamento, locação ou os demais contratos que lhes garantam o direito de uso de tais imóveis após o decurso do prazo de sua vigência.

A titularidade da propriedade ou a constituição dos direitos de uso sobre tais imóveis em nome da Companhia e/ou suas controladas, podem não estar plenamente regularizadas junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis e/ou, em cada caso, tais imóveis ou projetos podem não estar livres de ônus, gravames e defeitos capazes de afetar materialmente o valor de tais imóveis ou projetos ou interferir materialmente no uso dado a tais imóveis pela Companhia e/ou suas controladas.

As operações estão sujeitas a potenciais catástrofes, acidentes, greves, desastres naturais e outros eventos imprevisíveis que poderão afetar adversamente os resultados da Companhia.

As atividades relacionadas à operação portuária, logística e de armazenagem de carga estão sujeitas a, dentre outros, riscos de catástrofes, falhas mecânicas, derramamento de combustível de navios e outros acidentes ambientais, perdas ou danos às cargas, interrupção do negócio devido a questões políticas, greves, condições climáticas severas, acidentes do porto e adjacências, problemas com tecnologia ou sistemas de comunicação, interrupção no fornecimento de energia, desastres naturais e pandemias. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá impactar negativamente nas operações e, conseqüentemente, nos resultados da Companhia.

Legislação e Autorizações Governamentais

A OSX depende da manutenção de licenças e autorizações governamentais concedidas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e outros órgãos governamentais para o desenvolvimento de suas atividades. A não obtenção ou revogação dessas licenças e autorizações pode ter impacto relevante sobre os negócios da Companhia.

A falta de infraestrutura adequada de acesso ao Porto do Açu pode comprometer a atratividade de nosso projeto.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A falta de investimento em infraestrutura de acesso ao Porto do Açu, ou até mesmo a falta de perspectiva da construção de acesso ferroviário, podem comprometer nossa atratividade comercial e, conseqüentemente, reduzir o volume de cargas previsto para movimentação nos terminais portuários e a ocupação de área disponível para aluguel. O acesso ao Porto do Açu atualmente ocorre através do modal rodoviário apenas.

A Companhia depende da manutenção e contínua melhoria da infraestrutura de acesso ferroviário, rodoviário e aquaviário, no território brasileiro.

A Companhia depende substancialmente da movimentação de contêineres de forma eficiente e a preços razoáveis aos clientes. Para tanto, a infraestrutura ferroviária e rodoviária à qual os terminais estão conectados deve ser objeto de melhorias contínuas, expansão e manutenção. Esse fator depende, em parte, da realização dos investimentos necessários pelas autoridades governamentais e concessionárias rodoviárias ou ferroviárias, bem como da obtenção das licenças necessárias para operação. Adicionalmente, a capacidade de operação da Companhia também depende da manutenção contínua e aumento da profundidade dos canais de acesso e dos berços de atracação, de forma a possibilitar que embarcações de grande porte frequentem o Porto do Açu. A manutenção e o aumento da profundidade dos canais também dependem da realização pelas autoridades governamentais dos investimentos necessários. Dessa forma, caso referidas melhorias e investimentos não sejam realizados pelo Governo Federal e Estaduais, a Companhia poderá ter redução de receitas ou aumento de custos operacionais o que conseqüentemente, poderá gerar um efeito adverso no resultado.

A Companhia poderá vir a precisar de capital adicional no futuro, por meio da emissão de novas ações, o que poderá resultar em uma diluição na participação dos atuais acionistas.

A OSX poderá precisar de recursos adicionais no futuro e poderá optar por obtê-los por meio de colocação pública ou privada de títulos de dívida ou de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações. A captação de recursos por meio da emissão pública de ações poderá acarretar diluição da participação acionária dos então acionistas por outros acionistas da Companhia, ou terceiros, caso aqueles não adquiram ações suficientes para manter sua proporção no capital social da Companhia.

Os riscos e impactos oriundos dos eventos da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19.

Em 10 de março de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários emitiu o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/nº 02/2020 orientando as Companhias e seus Auditores Independentes a considerarem cuidadosamente os impactos do COVID-19 em seus negócios e os riscos e incertezas aos quais as companhias estão expostas, em especial como eventos subsequentes para as companhias no período findo em 30 de junho de 2020.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A despeito dos colaboradores da OSX terem trabalhado remotamente, durante um curto período, em respeito às recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde (cf. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e Recomendações do Ministério da Saúde e da Anvisa para a Operação Regresso), não houve paralisação das atividades da OSX.

Contudo, a OSX destaca que sofreu impactos financeiros, decorrentes da proliferação do vírus COVID-19 e que ainda poderá vir a sofrer eventualmente novos impactos em decorrência da continuidade da pandemia instalada no país.

No ano de 2021, a Diretoria da OSX promoveu campanha de vacinação de seus colaboradores, prestadores de serviços e clientes, com 100% de adesão, mitigando ao máximo os impactos da pandemia. Além da vacinação, todos os protocolos sanitários foram seguidos e continuam sendo implantados através de campanha interna. Contudo, o risco de agravamento da pandemia, e de retomada de medidas restritivas por parte de autoridades sanitárias municipais e/ou estaduais permanecem sendo monitorados, podendo gerar impactos para os clientes da OSX e, consequentemente para a OSX.

Os custos de mão-de-obra futuros e as restrições operacionais em relação aos quais a Companhia pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas.

Os empregados da OSX trabalham no Estado do Rio de Janeiro. Eventuais alterações nas leis trabalhistas podem resultar em maiores despesas com pessoal, outros aumentos nos custos operacionais ou aumentos nas restrições operacionais.

Alterações nas regras do segmento de listado do Novo mercado da B3.

A Companhia é uma companhia aberta listada no segmento de listagem especial do Novo Mercado da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão. As companhias que estão listadas no Novo Mercado devem atender, além das normas aplicáveis a todas as companhias abertas, aquelas previstas no Regulamento do Novo Mercado. O Regulamento do Novo Mercado estabelece uma série de obrigações adicionais para companhias no que diz respeito à governança corporativa, tais como percentual mínimo de ações em circulação, elaboração de políticas, procedimentos especiais para saída do Novo Mercado, dentre outros.

Alterações significativas nas regras do Regulamento do Novo Mercado podem impactar diretamente nos custos de manutenção da Companhia. Atualmente, de acordo com o artigo 76 do Regulamento do Novo Mercado, as modificações relevantes do Regulamento do Novo Mercado somente poderão ser levadas a efeito caso não haja manifestação contrária expressa superior a 1/3 dos seus participantes.

b. seus acionistas, em especial os acionistas controladores.

O acionista controlador da Companhia tem poder sobre a direção dos negócios da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O acionista controlador da Companhia, por meio de sua participação direta e indireta, poderá unilateralmente tomar determinadas decisões com relação aos negócios que, embora orientadas pelo interesse social da Companhia, poderão ser divergentes dos interesses dos demais acionistas.

Na data deste Formulário de Referência, apesar não possuir mais da metade do capital social votante da OSX, o acionista controlador detém poderes de voto suficientes para:

- nomear a maioria dos membros de nosso Conselho de Administração;
- dar o voto decisivo em relação às alterações em nosso controle ainda que tais alterações possam não refletir os melhores interesses de nossos acionistas;
- dar o voto decisivo em relação a uma fusão estratégica com outra companhia que poderia trazer resultados significativos às companhias que participaram da fusão;
- realizar operações com partes relacionadas; e
- restringir a oportunidade de nossos outros acionistas de receber a diferença entre o valor contábil e o valor pago por suas ações em qualquer reestruturação societária, inclusive uma incorporação, fusão ou cisão, e influenciar na política de dividendos da Companhia.

Impactos decorrentes da associação de imagem com acionista controlador.

O acionista controlador da Companhia, Sr. Eike Fuhrken Batista vem enfrentando problemas de ordem pessoal que, ainda que não relacionados à Companhia, eventualmente podem acabar sendo equivocadamente associados e/ou vinculados à Companhia e às demais sociedades que ainda estão sob controle societário do acionista controlador. Desse modo, a associação da Companhia à imagem do acionista controlador poderá gerar impactos adversos para a Companhia.

c. suas controladas e coligadas.

Os fatores de riscos relacionados às controladas e coligadas da Companhia são substancialmente os mesmos relacionados à Companhia, com a exceção daqueles referentes à condição da OSX como companhia aberta listada no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3.

d. seus administradores.

A perda de pessoas chave da administração da Companhia ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações.

A capacidade da Companhia em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Companhia, principalmente devido ao modelo de negócios da Companhia. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Companhia pode perder funcionários chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários chave qualificados. Para que a Companhia tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de

4.1 Descrição dos fatores de risco

colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração, a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Companhia. Não há garantia de que a Companhia será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Companhia.

e. seus fornecedores

Os fornecedores da Companhia podem aumentar o valor de seus produtos e/ou serviços, alterando a estrutura de custos atual, afetando de maneira adversa o resultado financeiro e operacional.

A Companhia está sujeita a riscos relacionados à dificuldade de contratação de insumos, tais como combustíveis, peças e equipamentos ou mão de obra e energia, em condições favoráveis à Companhia, o que poderá impactar adversamente de forma relevante a condição financeira e os resultados. Preço e disponibilidade dos insumos dependem de fatores políticos, econômicos e mercadológicos e não se pode prever quando os preços destes insumos sofrerão reajustes. Quaisquer aumentos imprevistos nos custos da Companhia, em especial se esta não conseguir repassá-los, poderá impactar negativamente o fluxo de caixa e os resultados financeiros da Companhia.

A Companhia depende de fornecedores externos para suas operações, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros, ou qualquer descumprimento por eles das leis e regulamentos, prejudicar os negócios da Companhia.

A rescisão ou alteração de acordos relevantes com terceiros para prestação de serviços e com fornecedores, discordâncias com tais fornecedores/prestadores de serviços quanto a condições de pagamento ou outras condições, ou a omissão por parte de um fornecedor ou prestador de serviço em cumprir suas obrigações contratuais, poderá exigir que a Companhia busque fornecedores ou prestadores de serviços alternativos, casos em que poderá ter que arcar com a preços potencialmente mais altos do que aqueles acordados em contratos. Esses fatores podem causar um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Companhia.

Além disso, a rescisão ou vencimento antecipado de contratos com prestadores de serviços ou fornecedores, bem como a incapacidade da Companhia de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes pode prejudicar sua situação financeira e operacional.

f. seus clientes.

A OSX pode ser adversamente afetada em decorrência do não pagamento de aluguéis pelos locatários, da revisão dos valores dos aluguéis pelos locatários ou do aumento de vacância nas áreas da OSX no Porto do Açu.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O não pagamento de aluguéis pelos locatários, a revisão que implique redução dos valores dos aluguéis devidos pelos locatários e/ou o aumento de vacância das áreas disponíveis da OSX no Porto do Açu para locação, inclusive no caso de rescisão unilateral do locatário sobre a área da OSX no Porto do Açu antes do vencimento do prazo estabelecido no seu respectivo contrato de locação, poderá gerar uma redução em nosso fluxo de caixa e do nosso lucro. A ocorrência de qualquer desses eventos pode afetar nossos resultados operacionais de forma negativa.

As receitas da Companhia são concentradas em um número limitado de clientes.

Uma parcela significativa da receita é obtida de um número limitado de clientes importantes durante um determinado período, com foco inicial nos clientes que atuam nos setores petróleo & gás e mineração. Caso qualquer destes clientes relevantes rescinda contrato com a OSX, não há garantia de que possamos concretizar receitas equivalentes de outros clientes. Não podemos garantir que no futuro poderemos diversificar nossa base de clientes relevantes. Qualquer mudança na demanda por serviços portuários por parte de um ou mais de nossos clientes relevantes poderá ter um efeito adverso em nossos negócios.

A Companhia pode não ser capaz de renovar os contratos de locação e a rescisão de referidos contratos de locação dos principais locatários pode afetar adversamente os seus resultados.

A Companhia pode não ser capaz de renovar os contratos de locação hoje em vigor em termos iguais ou mais favoráveis para a Companhia. Caso a Companhia não consiga renovar esses contratos em termos iguais ou mais favoráveis, a Companhia pode não encontrar novos clientes para locar seus empreendimentos e/ou cujas necessidades e orçamentos sejam compatíveis com as características do empreendimento disponível, caso em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas. Adicionalmente, caso algum dos maiores locatários da Companhia rescinda os contratos de locação, os negócios e resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados.

g. setores da economia nos quais o emissor atue.

Adversidades e volatilidade de preços no setor de petróleo e gás natural no Brasil podem afetar de maneira adversa o resultado operacional da Companhia.

A locação da área e demais atividades da OSX no Porto do Açu dependerão do sucesso do setor de petróleo e gás natural no Brasil, o qual é afetado, significativamente, dentre outros fatores, pela volatilidade de preços do petróleo e gás natural. A queda desses preços poderá reduzir a demanda por áreas disponíveis da Companhia e afetar adversamente seu negócio.

O atual negócio da OSX depende, também, do nível de atividade do setor de petróleo e gás natural no Brasil, particularmente da disposição das companhias de petróleo e gás natural em investir em operações de exploração, desenvolvimento e produção *offshore*. O nível de investimento depende em geral dos preços futuros do petróleo e

4.1 Descrição dos fatores de risco

gás natural, os quais são influenciados por diversos fatores que afetam o fornecimento e a demanda por petróleo e gás natural, incluindo, entre outros:

- condições econômicas no Brasil e em outros países;
- demanda por óleo e gás;
- condições econômicas e políticas no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo;
- disponibilidade de crédito, preços e tendências gerais;
- ações adotadas pela OPEP;
- níveis de produção dos países que não fazem parte da OPEP;
- disponibilidade e descoberta de novas reservas de petróleo e gás natural nas áreas marítimas brasileiras;
- custo da exploração *offshore*, produção e transporte do petróleo e gás natural;
- capacidade das empresas de petróleo e gás de gerar recursos ou de outra forma obter capital externo para as operações de exploração, desenvolvimento e produção;
- prazos de concessão dos blocos de exploração no Brasil e em outros países;
- avanços tecnológicos que afetam a exploração, a produção, o transporte e o consumo de energia;
- condições climáticas;
- regulamentações ambientais ou governamentais;
- políticas fiscais;
- políticas adotadas por diversos governos relativas à exploração e ao desenvolvimento das reservas de petróleo e gás natural; e
- o ambiente militar e político mundial, incertezas ou instabilidades resultantes do aumento ou de hostilidades nacionais ou outras crises no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo e gás natural ou outros atos de terrorismo nos Estados Unidos ou em outros países.

Preços mais baixos do petróleo e gás natural, ou estimativas acerca da redução dos preços, poderão fazer com que as empresas exploradoras e produtoras de petróleo e gás natural cancelem ou reduzam seus programas de perfuração, ou, ainda, reduzam seus níveis de investimento para as atividades de E&P. Adicionalmente, existem diversos outros fatores que podem afetar as decisões de investimento, incluindo atividades de explorações malsucedidas. Na medida em que os preços do petróleo e gás diminuam e/ou a exploração e produção sejam reduzidas pelas empresas de E&P, a demanda pelas áreas disponíveis da OSX no Porto do Açu pode diminuir, causando um impacto adverso relevante em suas atividades.

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem vir a afetar adversamente as operações e/ou situação financeira da Companhia, bem como o valor de mercado das ações da Companhia.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes significativas, intervenções do Governo Federal em relação às políticas monetárias, de crédito, fiscais e outras. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras

4.1 Descrição dos fatores de risco

políticas envolveram, no passado, entre outras, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, desvalorizações de moeda, controle de preços, controle no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados.

Não temos controle sobre tais medidas e não podemos prever quais ações o Governo Federal poderá adotar no futuro. Os nossos negócios, nossa situação financeira, nossos resultados operacionais e perspectivas, bem como o valor de mercado das nossas ações, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas públicas e/ou regulamentações nas esferas federal, estadual e municipal em relação a determinados fatores, incluindo:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições sobre remessas ao exterior;
- variações nas taxas de câmbio;
- inflação;
- liquidez nos mercados financeiro, de capitais e de linha de crédito nacionais;
- política fiscal e alterações na legislação fiscal;
- políticas ambientais e mudanças na legislação ambiental;
- políticas do setor agrícola e de energia elétrica, particularmente alterações na legislação ou política relativa à indústria de petróleo e gás, incluindo aquelas relativas à camada pré-sal;
- tarifas de serviços públicos;
- políticas governamentais de investimentos em telecomunicações e energia; e
- outros acontecimentos políticos, sociais e/ou econômicos no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas e normas governamentais que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

Os acontecimentos nas economias de outros países e a percepção dos riscos a elas relacionados podem afetar negativamente a economia brasileira, os negócios da Companhia e o valor de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo as ações da Companhia, além de limitar nosso acesso aos mercados internacionais.

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado, em diferentes níveis, pelas condições econômicas e de mercado existentes em outros países, principalmente Estados Unidos e China, bem como países da América Latina e países de economia emergente. As condições econômicas adversas nos países de economia emergente geralmente resultam em saídas significativas de recursos do Brasil.

A reação dos investidores frente aos acontecimentos em outros países pode representar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras, incluindo nossas ações ordinárias. A crise em

4.1 Descrição dos fatores de risco

outros países pode dificultar nosso acesso aos mercados de capital e o financiamento de nossas operações no futuro em termos aceitáveis, afetando negativamente nossos resultados operacionais, o preço de nossas ações e nossa situação financeira.

Nesse ponto, destaca-se que a economia dos supracitados países sofreu impactos relevantes oriundos dos eventos da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, ao longo do ano de 2020, tendo a pandemia afetado, a nível mundial, o consumo e diversas atividades econômicas.

As reservas de petróleo na área do pré-sal podem ser menores do que as estimativas ou a sua extração pode ser tecnológica ou economicamente inviável.

Há dúvidas acerca da capacidade das tecnologias existentes para a exploração do petróleo e gás natural na área do pré-sal a custos razoáveis. Um dos pontos cruciais é a estabilidade dos poços devido à porosidade da área do pré-sal. A incerteza quanto aos recursos potenciais, aliada à dificuldade da extração do petróleo da área do pré-sal devido a potencial inviabilidade tecnológica ou aos altos custos poderiam resultar em níveis abaixo do esperado em termos de produção no futuro, o que poderia reduzir a demanda por locação de áreas disponíveis no Porto do Açu. A referida demanda abaixo do esperado poderia ter um efeito adverso significativo nos resultados da OSX. Os riscos inerentes às operações futuras, incluindo acidentes de grande porte ou perdas casuais, bem como os limites da cobertura de seguro, poderão expor a Companhia a custos potencialmente significativos e afetar consideravelmente o desempenho das operações futuras.

As instalações da Companhia podem sofrer acidentes de grande porte, ou sujeitarem-se a eventos inesperados, como explosões, incêndios, desastres naturais, eventos da natureza ou interrupções de transporte.

Não obstante, o trabalho com estruturas de aço de grande porte envolve riscos operacionais que podem causar danos pessoais ou até mesmo morte, danos graves ou destruição de propriedades e equipamentos, poluição ou danos ambientais. Os danos resultantes de tais ocorrências podem causar ações judiciais com demandas significativas. A prestação de serviços de O&M pela Companhia ou por locatários de áreas da OSX no Porto do Açu também podem resultar em diversos e significativos riscos, como riscos de colisão com outros navios ou estruturas, naufrágios, incêndios e outros sinistros marítimos, os quais poderiam causar ações de indenização significativas contra a Companhia, suas controladas e terceiros. Além disso, operadores de Unidades de E&P estão sujeitos a perigos relacionados a operações marinhas, inclusive naufrágio, encalhamento, colisão e perdas ou danos causados pelo clima. As operações da Companhia ou dos locatários de áreas da OSX disponíveis no Porto do Açu também podem causar danos ao meio ambiente, principalmente em virtude de derramamento de óleo ou grandes incêndios. A Companhia também pode estar sujeita a ações de indenização por companhias de petróleo e gás natural ou outras partes.

A OSX pode não ser capaz de obter seguro para todos os riscos envolvidos em suas operações futuras devido à falta de cobertura disponível no mercado ou a custos

4.1 Descrição dos fatores de risco

significativos relativos a tais coberturas. As políticas de seguro da Companhia e os direitos contratuais de indenização podem não ser adequados para cobrir integralmente os prejuízos, incluindo, entre outros eventos, riscos de responsabilidade por determinados valores de cobertura excedente, perda de receitas e determinados riscos físicos. Na ocorrência de acidentes significativos ou outros eventos não cobertos integralmente por seguro ou cláusulas de indenização, a situação financeira, os resultados operacionais futuros e fluxos de caixa da Companhia poderão ser adversamente afetados. Não é possível garantir que a Companhia será capaz de manter apólices de seguro adequadas em montantes suficientes para cobrir determinados riscos.

h. regulação dos setores em que o emissor atue.

A deterioração do ambiente favorável de mercado, incluindo alteração das políticas de conteúdo local e de incentivos fiscais, poderia causar uma redução na alocação de capital por parte dos clientes da OSX, o que poderia afetar adversamente os resultados operacionais futuros da Companhia.

A política de conteúdo local tem historicamente exigido que parte dos investimentos em bens de capital de companhias de E&P no Brasil sejam contratados com prestadores de serviços e produtores locais. Inicialmente um fator voluntário nas licitações, a exigência de conteúdo local tornou-se um critério de qualificação na avaliação das ofertas para os blocos de exploração nos leilões da ANP. Atualmente, a exigência de conteúdo local mínimo para a construção de plataformas *offshore* favorece as companhias brasileiras em relação à competição internacional. Caso tal exigência de conteúdo local seja eliminada, fortes concorrentes do setor, como Cingapura, China e Coreia do Sul, poderiam aumentar seus esforços de venda no Brasil sem o desenvolvimento de uma plataforma de produção local, e o negócio da OSX poderia ser adversamente afetado pela participação de mercado e/ou margens reduzidas.

Registre, por oportuno, que as leis e regulamentações brasileiras vigentes na data deste Formulário de Referência são estabelecidas para incentivar a expansão do setor de petróleo e gás natural, incluindo: (i) REPETRO, regime aduaneiro especial que permite a importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural com suspensão dos tributos federais; (ii) o Fundo de Marinha Mercante, ou FMM, um fundo de natureza contábil da União Federal cujos recursos, dentre outras finalidades, são disponibilizados sob a forma de linhas de financiamento com condições favoráveis, visando a fomentar atividades de construção e modernização dos estaleiros nacionais e (iii) o Fundo de Garantia para Construção Naval - FGCN, que garante parte do risco de crédito do financiador, facilitando, dessa forma, a obtenção de financiamento. A MP 462, posteriormente convertida na Lei nº 12.058, estendeu os benefícios do FGCN para o financiamento de embarcações especializadas do tipo navio ou plataforma flutuante semissubmersível, destinadas às operações de exploração, perfuração e completação petrolíferas e as relacionadas ao desenvolvimento da E&P de petróleo e gás natural oriundas de reservas localizadas no mar territorial brasileiro, bem como autorizou o Governo Federal a destinar até R\$5,0 bilhões do orçamento federal para o financiamento do FGCN.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Caso tais incentivos e proteções venham a ser alterados ou cancelados pelo Governo Federal, a capacidade da OSX em gerar demanda por locação de áreas disponíveis no Porto do Açu poderá ser comprometida, resultando em efeitos adversos significativos sobre a Companhia.

Os equipamentos, instalações e operações da Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental e sanitária, que poderá tornar-se mais rígidas no futuro e resultar em novas obrigações e maiores dispêndios de capital.

As atividades desenvolvidas pela Companhia estão sujeitas à regulamentação brasileira nas áreas de meio ambiente e saúde, nos âmbitos federal, estadual e municipal. O cumprimento de tal regulamentação é monitorado por agências e órgãos governamentais que podem nos aplicar sanções administrativas se deixarmos de observá-la. Tais sanções podem incluir, entre outras, imposição de multas, revogação de licenças e até mesmo suspensão temporária ou permanente de nossas atividades. Ainda, a aprovação de leis e regulamentos ambientais e sanitários mais rígidos podem nos obrigar a alocar maiores gastos de recursos nessa área e, em consequência, modificar planos de uso de nosso fluxo de caixa. Tais mudanças podem ter efeito adverso relevante sobre nossa situação financeira e resultados operacionais.

Em acréscimo, se não observarmos as regulamentações de saúde e segurança, podemos sofrer sanções penais além da obrigação de sanar qualquer dano ocorrido. Sanções penais podem incluir, entre outras, detenção dos responsáveis pelos danos, além de perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento de linhas de crédito de instituições oficiais de crédito, se houver, assim como a proibição de celebrar contratos com o poder público, qualquer destas sanções pode ter impacto adverso em nossas receitas ou, impossibilitar a captação de recursos em mercados financeiros.

i. países estrangeiros onde o emissor atue.

A Companhia possui controladas na Áustria e em Cingapura. As atividades desenvolvidas em tais países estão, de um modo geral, sujeitas aos mesmos fatores de riscos apontados acima. A Companhia também possui controladas na Holanda, porém estas foram desconsolidadas contabilmente.

j. questões sociais.

Os negócios da Companhia estão sujeitos a incidentes de saúde, segurança e direitos humanos.

As operações da Companhia ou dos locatários de áreas da OSX no Porto do Açu também podem causar danos em virtude de derramamento de óleo, grandes incêndios, dentre outros acidentes, resultando em riscos significativos e potenciais impactos adversos as pessoas e ao meio ambiente. Podem ocorrer incidentes devido à deficiências na identificação e avaliação de riscos ou na implementação de uma gestão de riscos robusta e, uma vez que esses riscos se materializem, eles podem resultar em impactos sociais significativos, violações de direitos humanos, danos à áreas ou instalações,

4.1 Descrição dos fatores de risco

ferimentos, doença e mortes, envolvendo empregados, prestadores de serviços ou membros da comunidade circunvizinha às operações, bem como atrasos na produção, prejuízos financeiros e possível responsabilidade civil. Não obstante as normas, políticas, controles e procedimentos de monitoramento da Companhia, suas operações permanecem sujeitas a incidentes ou acidentes, que podem afetar de maneira adversa seus negócios, suas partes interessadas, sua reputação ou os direitos humanos.

k. questões ambientais.

As operações da OSX estão sujeitas a leis e regulamentações ambientais federais, estaduais e municipais, que podem gerar custos para a Companhia, bem como em caso de não cumprimento das normas, a Companhia estará sujeita a aplicação de penas.

As regulamentações ambientais são constantemente revisadas por diversos órgãos ambientais, ao passo que novas regulamentações estão sendo estudadas e implementadas. A modificação das leis ou normas existentes ou a adoção de novas leis ou normas limitando as atividades de construção naval, portos e E&P poderiam aumentar os custos operacionais, atrasar a implementação do plano de negócios e limitar significativamente as oportunidades futuras da Companhia.

O não cumprimento de tais leis e regulamentos pode sujeitar o infrator a sanções administrativas e criminais, adicionalmente à obrigação de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados. As leis ambientais brasileiras adotam um regime rígido em relação à responsabilidade civil, que implica responsabilidade independente de culpa ou dolo.

De acordo com as leis e regulamentações ambientais brasileiras, existe a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica para garantir recursos financeiros suficientes para as partes que buscam recuperar os danos causados ao meio ambiente. Na medida em que a OSX está sujeita a responsabilidades ambientais, o pagamento de tais sanções ou dos custos que podem incorrer para reverter os danos ambientais poderia de outra forma reduzir os recursos financeiros disponíveis à Companhia ou poderia representar um efeito adverso significativo sobre o negócio.

Caso a Companhia não seja capaz de evitar ou reverter completamente os danos ao meio ambiente, de obter ou renovar qualquer licença ou certificado ambiental necessário para suas futuras instalações e operações, poderá ser obrigada a suspender suas atividades ou adotar medidas para complementar a reparação ambiental. A exposição potencial pode ser significativa e poderá ter um efeito adverso significativo sobre o negócio da OSX.

As operações estão sujeitas a potenciais catástrofes, acidentes, greves, desastres naturais e outros eventos imprevisíveis que poderão afetar adversamente os resultados da Companhia.

As atividades relacionadas à operação portuária, logística e de armazenagem de carga estão sujeitas a, dentre outros, riscos de catástrofes, falhas mecânicas, derramamento de combustível de navios e outros acidentes ambientais, perdas ou danos às cargas,

4.1 Descrição dos fatores de risco

interrupção do negócio devido a questões políticas, greves, condições climáticas severas, acidentes no porto e adjacências, problemas com tecnologia ou sistemas de comunicação, interrupção no fornecimento de energia, desastres naturais e pandemias. Acidentes ambientais podem implicar na responsabilização administrativa e criminal da Companhia e de seus administradores, além da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente e a terceiros afetados (responsabilidade civil).

l. questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição.

Os negócios da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por regulações relativas à mudança climática.

As regulamentações relativas à mudança climática são constantemente revisadas por diversos órgãos ambientais. A modificação das leis ou normas existentes ou a adoção de novas leis ou normas criando obrigações mais rigorosas relacionadas a mudanças climáticas podem aumentar os custos operacionais, atrasar a implementação do plano de negócios e limitar significativamente as oportunidades futuras da Companhia. O não cumprimento de tais leis e regulamentos pode sujeitar o infrator a sanções administrativas e criminais, adicionalmente à obrigação de reparar ou indenizar danos.

Desastres naturais podem causar sérios danos às operações e projetos da Companhia e podem ter impacto negativo nas operações da Companhia.

Desastres naturais, como vendavais, secas, inundações, terremotos e tsunamis, podem afetar negativamente as operações da OSX, e podem causar uma retração nos negócios devido, entre outros fatores, a falta de energia e destruição de instalações industriais e infraestrutura. O impacto físico das mudanças climáticas sobre os negócios da Companhia poderá decorrer das mudanças nos padrões de chuva, assoreamento, aumento das temperaturas, enchentes, secas, escassez de água, elevação do nível do mar, aumento da incidência e intensidade de descargas atmosféricas (raios), que podem afetar adversamente suas operações. Em algumas ocasiões, nos últimos anos, a Companhia determinou que eventos de força maior ocorreram devido ao efeito do clima severo em suas atividades de mineração e logística.

m. outras questões não compreendidas nos itens anteriores.

Falhas nos programas de segurança cibernética, bem como ataques cibernéticos podem resultar em acesso indevido a informações comerciais confidenciais ou sensíveis ou mesmo dados pessoais de seus clientes, o que pode afetar adversamente a Companhia.

A OSX pretende conduzir operações sujeitas a riscos cibernéticos, sendo a internet utilizada no cotidiano da Companhia, tanto no que concerne à comunicação e armazenagem de dados internos; quanto no âmbito externo, por meio do repasse de informações aos investidores, fornecedores, entre outros.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Nesse contexto, violações cibernéticas podem vir a afetar a capacidade de operar da Companhia, bem como ocasionar eventuais prejuízos financeiros, inclusive acarretando consequências que afetem sua reputação e gerem danos à imagem, afetando diretamente a segurança de dados.

Além do mais, ataques cibernéticos podem ocasionar a violação de privacidade e confidencialidade de dados e documentos; danos de veiculação de informações na mídia; custos de restauração dos sistemas e máquinas; bem como custos de gerenciamento de crise.

Adicionalmente, a Companhia destaca que, a fim de garantir maior segurança no compartilhamento de informações, tanto internamente, quanto com outras empresas, são firmados Acordos de Não-Divulgação/*Non Disclosure Agreements* (NDAs), podendo haver a responsabilização da OSX, caso sejam divulgadas informações em violação dos termos contratuais.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

4.2. Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos.

Os 5 principais fatores de risco da Companhia são os seguintes:

- Recuperação judicial da Companhia e suas controladas.
- Primeira Recuperação judicial da Companhia e suas controladas.
- O atual cenário da Companhia indica que os detentores das ações da Companhia não devem receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.
- O valor de mercado e o valor de negociação das ações ordinárias da OSX podem variar, e o investidor poderá não conseguir revender suas ações ordinárias ao preço e na data desejados.
- Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os nossos resultados.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

A Companhia tem como prática a análise e monitoramento dos riscos aos quais está exposta e que possam afetar de forma adversa seus negócios, situação financeira e resultados, incluindo eventuais mudanças no cenário macroeconômico e setorial que possam influenciar negativamente o desenvolvimento de suas atividades ou das atividades de suas coligadas.

Assim, a administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo esta a determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Ademais, a Companhia contratou serviços de consultoria para realizar o mapeamento dos riscos financeiros e de mercado. Após análise da consultoria, foram identificados que os principais riscos de mercado, aos quais a Companhia está exposta, são os seguintes: (i) riscos de créditos; e (ii) riscos de liquidez.

Risco de crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa.

A exposição máxima ao risco de crédito no último exercício social pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber:

Quadro de risco de crédito consolidado	31/12/2024	31/12/2023
Caixa e equivalente de caixa	5.487	2.141
Clientes	5.545	6.613
	11.032	8.754

Risco de liquidez

A Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa.

A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa e ativos financeiros disponíveis para venda suficientes, bem como capacidade de liquidar posições de mercado.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Os pagamentos de parte das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, que têm como principal objetivo permitir que a Companhia busque meios para a liquidação do seu endividamento e obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das atividades da Companhia e de suas subsidiárias.

A Companhia vem cumprindo com suas obrigações de pagamentos de seus credores, bem como de suas controladas, em conformidade com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, respeitando a ordem de destinação das receitas.

A dívida de longo prazo foi severamente impactada pelos índices IPCA e IGP-M bem como pela variação cambial, gerando aumento significativo da dívida em aproximadamente 9%.

Além disso, a Companhia está sujeita a eventuais penhoras judiciais decorrentes de dívidas extraconcursais, ainda que este risco tenha sido mitigado pela decisão do juízo da recuperação judicial, que determinou a consolidação de todas as eventuais ações e execuções contra a Companhia no juízo da recuperação judicial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.4. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

Empresarial

1. Recuperação judicial n° 0132006-60.2023.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
30/10/2023
d) Partes no processo:
<u>Requerente:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Brasil Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, "Grupo OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Pedido de recuperação judicial
f) Principais fatos:
Trata-se de pedido de recuperação judicial do grupo OSX, indicando o valor de R\$ 7.936.956.205,44 (sete bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de sua dívida. Em 30/10/2023, foi protocolado pedido de cautelar antecipada ao pedido de recuperação judicial. Em 10/11/2023, foi protocolada contestação e foram opostos embargos de declaração pela Porto do Açu S.A. e contestação pela Caixa Econômica Federal. Em 06/12/2023, foi protocolada contestação pelo Banco Santander ("Santander"). Em 22/01/2024, foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial Em 25/01/2024, foi assinado o termo de compromisso do administrador judicial indicado: Licks Associados. Em 30/01/2024, foram opostos embargos de declaração pelo Banco Votorantim ("Votorantim"). Em 31/01/2024, foram opostos embargos de declaração pelo Banco Santander. Em 01/02/2024, foram opostos embargos de declaração por Acciona Infraestruturas S.A. ("Acciona"). Em 26/02/2024, foi encaminhada minuta do edital para publicação em Diário Oficial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 11/03/2024, foi protocolada petição pelo Estado do Rio de Janeiro, requerendo a intimação do Grupo OSX para que houvesse a intimação da sociedade empresária em recuperação judicial para que informe como pretende equalizar o seu passivo fiscal de mais de 4 milhões de reais com o Estado. Em 18/03/2024, foram apresentadas contrarrazões aos embargos de declaração do banco Votorantim, Santander e Acciona. Em 19/03/2024, a Porto do Açú (“PdA”) apresentou petição requerendo esclarecimentos sobre informações relacionadas com gastos e dívidas do Grupo OSX. Em 10/04/2024, o administrador judicial se manifestou pelo não acolhimento dos embargos de declaração de todos os embargos de declaração opostos, por ausência de qualquer uma das omissões apontadas. Em 17/04/2024, foi protocolada petição do PdA requerendo: a suspensão do procedimento de publicação do edital e a intimação do Grupo OSX para apresentação da nova versão do plano de recuperação judicial. Em 24/04/2024, os autos foram à conclusão do juiz. Em 15/05/2024, foi publicada decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Votorantim; negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Santander contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; acolheu o pedido do Grupo OSX de redução de honorários do administrador judicial; d) determinou a intimação do Grupo OSX, do administrador judicial e Ministério Público para se manifestarem sobre o pedido da PdA para intimação do Grupo OSX para prestar esclarecimentos sobre os gastos efetuados no ano de 2023 e para apresentar informações consolidadas sobre o endividamento tributário de cada sociedade.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 31/10/2023, foi deferido o pedido cautelar para suspender a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX, pelo prazo de 60 dias. Em 22/01/2024, foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial.
h) Estágio do processo:
Fase de publicação do edital do plano de recuperação judicial. Autos conclusos desde 24/04/2024.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois se trata da recuperação judicial da empresa.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A perda implicará no processo de falência do Grupo OSX.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

2. Produção de provas n° 0160338-37.2023.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
16/11/2023
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Porto do Açu S.A. ("PdA") <u>Polo Passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Porto do Açu - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais LTDA. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, "Grupo OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Dívida de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), das empresas do Grupo OSX, com a PdA.
f) Principais fatos:
Trata-se de requerimento de produção antecipada de provas judiciais da PdA em face das empresas do Grupo OSX, que pleiteia a produção de prova pericial econômico-financeira e contábil. As empresas do Grupo OSX requerem a extinção do processo, sem resolução do mérito, por entender que com o deferimento do processamento da recuperação judicial, houve o esvaziamento da pretensão da Porto do Açu quanto à produção de prova pericial. A PdA S.A. alegou que não há que se falar em extinção do feito sem julgamento de mérito, requerendo o prosseguimento do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 17/11/2023, foi proferida decisão deferindo o pedido de prova pericial requerido e nomeando perito.
h) Estágio do processo:
Aguardando julgamento dos embargos de declaração e homologação dos honorários periciais.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois se relaciona com um dos maiores créditos da recuperação judicial e está dentro do critério de relevância da empresa, de R\$ 500.000,00.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A perda afeta no processo de recuperação do Grupo OSX, pois versa sobre um crédito substancial das empresas do Grupo OSX.

4.4 Processos não sigilosos relevantes***Tributário***

3. Processo Administrativo nº 12448.727967/2015-57
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - 2ª instância Administrativa
c) Data de instauração:
01/10/2015
d) Partes no processo:
Polo ativo: OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”)
Polo passivo: Secretaria da Receita Federal do Brasil
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 105.031.774,36 (cento e cinco milhões, trinta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), atualizado até março de 2023.
f) Principais fatos:
Em 18/11/2015, a OSX foi intimada acerca da lavratura de autos de infração que trataram das exclusões indevidas das bases de cálculo do “IRPJ” e “CSLL”, do ano-calendário de 2010. Em 18/12/2015, foi protocolizada impugnação em nome da OSX. Em 18/08/2017, foi protocolizado recurso voluntário em nome da OSX. Em 04/09/2023, foi juntado recurso especial pela companhia, contra o acórdão que negou provimento ao seu recurso voluntário. Em 14/11/2023, foi protocolado agravo pleiteando o reexame de admissibilidade do recurso especial. Em 12/12/2023, foi colocado em pauta para análise.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 19/07/2017, foi proferida decisão decretando o indeferimento da solicitação de diligência e acatando a impugnação em parte, mantendo o lançamento IRPJ no valor original de R\$4.368.799,58 e exonerando o valor de R\$20.264311,75; mantendo o lançamento da CSLL no valor original de R\$ 563.159,55 e exonerando o valor de R\$ 7.295.152,33, juntamente com os acréscimos legais correspondentes. Em 14/03/2023, foi proferido acórdão mantendo a decisão de 1ª instância, ou seja, negando provimento tanto ao recurso voluntário quanto ao recurso de ofício. Em 04/09/2023, o recurso especial da OSX foi inadmitido.
h) Estágio do processo:
Processo aguardando julgamento de agravo interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto pela OSX.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

O processo é considerado relevante pois envolve crédito tributário de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX poderá ter impacto financeiro relevante, implicando no pagamento de multa no valor acima de 100 milhões.

4. Processo Administrativo nº 12448.729094/2015-17
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) - 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
25/11/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Secretaria da Receita Federal do Brasil
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSSO”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 9.476.476,61 (nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), atualizado até março de 2023.
f) Principais fatos:
Em 25/11/2015, a OSSO foi intimada acerca da lavratura do auto de infração, que tratava das exclusões indevidas das bases de cálculo do “IRPJ” e “CSLL”, do ano-calendário de 2011. Em 24/12/2015, foi protocolizada impugnação em nome da OSSO. Em 09/12/2020, foi interposto recurso voluntário. Em 17/12/2020, os autos foram remetidos ao CARF. O recurso voluntário está em processo de distribuição desde 04/01/2021.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 09/11/2020, houve ciência do julgamento que improcedeu a impugnação da OSSO.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso voluntário interposto pela OSSO.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito tributário de valor significativo, com possível impacto financeiro negativo para a OSSO e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em caso de perda, a OSSO e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante pelo pagamento de multa no valor de mais de R\$ 9 milhões.

5. Processo Administrativo nº 12448.721970/2016-48
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") - 2ª instância Administrativa
c) Data de instauração:
21/09/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Secretaria da Receita Federal do Brasil
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 110.170.943,40 (cento e dez milhões, cento e setenta mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), atualizado até março de 2023.
f) Principais fatos:
Em 17/06/2016, a OSX foi intimada acerca da lavratura do auto de infração objetivando a cobrança de "IRPJ" e "CSLL" e multa de ofício sobre deduções supostamente indevidas de despesas financeiras, o não oferecimento do lucro de controladas no exterior, e multa isolada por apuração supostamente incorreta de IRPJ por estimativa. Em 19/07/2016, foi protocolizada impugnação em nome da OSX.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 04/07/2018, foi proferida decisão julgando a impugnação improcedente. Em 06/08/2018, foi interposto recurso voluntário em nome da OSX. Em 13/08/2019, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso voluntário interposto em nome da OSX. Em 15/06/2020, a Fazenda Nacional interpôs Recurso Especial. Em 26/04/2021, foi proferida decisão dando parcial provimento ao recurso voluntário interposto em nome da OSX, e despacho admitindo o recurso especial interposto pela Receita Federal. Em 10/05/2021, foi interposto recurso especial em nome da OSX. Em 27/07/2021, foi proferida decisão em que se admitiu parcialmente o recurso especial interposto em nome da OSX. Em 08/09/2021, foi protocolizada petição em nome da OSX, requerendo que seja mantida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Em 14/11/2023, foi proferida decisão pelo colegiado do CARF para a) rejeitar, por unanimidade, ambos os recursos especiais, da Receita Federal e da OSX.
h) Estágio do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Aguarda-se baixa dos autos.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito tributário de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX poderá ter impacto financeiro relevante por decorrência do pagamento de multa no valor acima de R\$ 100 milhões

6. Processo nº 0084644-43.2015.8.19.0001
a) Juízo
17ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância - 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
19/03/2015
d) Partes no processo:
<u>Autor:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
<u>Réu:</u> Estado do Rio de Janeiro
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 36.144.310,13 (trinta e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais e treze centavos).
f) Principais fatos:
Em 19/03/2015, foi ajuizada ação ordinária em nome da OSSO, visando à restituição do "ICMS" relativo à importação de embarcação e outros bens no REPETRO. Trata-se de ação de natureza ativa, que visa à restituição de indébito. Em 06/05/2019, os autos foram remetidos ao perito. Em 28/02/2020, os autos foram devolvidos pelo perito, aceitando o valor proposto pelo réu, sob a condição de que a OSSO forneça todos os contratos traduzidos para a língua portuguesa. Em 28/10/2022, o perito apresentou o seu laudo. Em 30/01/2023, a Companhia apresentou sua manifestação em face do laudo. Em 13/12/2023, foi interposta apelação pelo ERJ. Em 08/03/2024, foram apresentadas contrarrazões à apelação do ERJ, pela OSX. Em 04/04/2024, foi remetido o processo para que o MP emita seu parecer e, após, subir para o TJ. Em 11/04/2024, os autos em remetidos à segunda instância. Em 17/04/2024, a ata de distribuição na segunda instância foi publicada.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 22/11/2017, foi protocolizado o laudo pericial favorável à OSSO. Em 24/10/2023, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos iniciais, condenando a ré à restituição dos valores recolhidos indevidamente a título de ICMS, acrescido de correção monetária, bem como ressarcimento de despesas processuais e honorários sucumbenciais.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se conclusão ao novo relator a ser designado.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito tributário de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSSO e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, não terão uma restituição de mais de R\$ 30 milhões, impactando negativamente as companhias.

7. Processo de Execução Fiscal nº 0110988-60.2016.4.02.5101
a) Juízo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
13/10/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 5.223.436,86 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).
f) Principais fatos:
Execução fiscal ajuizada objetivando a cobrança de débitos de Contribuições Previdenciárias, consubstanciadas nas Certidões da Dívida Ativa nº s 46.476.631-1 e 47.327.355-1. Em 04/10/2021, a OSX peticionou informando sobre o parcelamento dos débitos (CDAS nº s 464766311 e 473273551). Em 05/10/ 2021, a União Federal se manifestou confirmando o parcelamento informado, requerendo a suspensão do feito por um ano ou até o encerramento do parcelamento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 20/12/2022, a OSX aderiu ao Programa de Pagamento Antecipado da Transação (Quita PGFN) para a utilização de prejuízo fiscal na quitação do valor residual objeto da transação. Tendo em vista que o procedimento de adesão ao Quita PGFN é feito administrativamente, este não interferiu na suspensão do processo judicial.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 30/08/2018, foi proferida decisão suspendendo a execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Em 12/05/2020, proferida decisão determinando suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ que debate a questão da possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária. Em 06/10/2021, o processo foi suspenso em razão do parcelamento do débito tributário. Em 18/09/2023, foi proferida decisão mantendo a suspensão do processo em razão do parcelamento. Em 19/09/2023, foi proferida decisão mantendo a suspensão do processo em razão do parcelamento.
h) Estágio do processo:
Atualmente, o processo encontra-se suspenso em razão do parcelamento do débito tributário.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de não pagamento do parcelamento, a OSX poderá ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução de valor acima de R\$ 5 milhões.

8. Processo de Execução Fiscal nº 0144182-51.2016.4.02.5101
a) Juízo
5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
18/11/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

R\$ 4.638.873,22 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos).
f) Principais fatos:
Execução fiscal ajuizada objetivando a cobrança de débitos de Contribuições Previdenciárias, consubstanciadas nas Certidões da Dívida Ativa nº s 46.476.631-1 e 47.327.355-1. Em 27/03/2018, foi proferida decisão determinando a suspensão do processo até o julgamento do tema 987 pelo Superior Tribunal de Justiça. Em 20/12/2022, a OSX aderiu ao Programa de Pagamento Antecipado da Transação (Quita PGFN) para a utilização de prejuízo fiscal na quitação do valor residual objeto da transação. Tendo em vista que o procedimento de adesão ao Quita PGFN é feito administrativamente, este não interferiu na suspensão do processo judicial.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 04/11/2021, a 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro suspendeu o feito tendo em vista a adesão da OSX ao Quita-PGFN.
h) Estágio do processo:
Atualmente, o processo encontra-se suspenso em razão da adesão à transação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de não pagamento do parcelamento, a OSX poderá ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução em valor acima de R\$ 4 milhões.

9. Processo de Execução Fiscal nº 0111358-39.2016.4.02.5101
a) Juízo
1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
01/09/2016
d) Partes no processo:
Polo ativo: União Federal Polo passivo: OSX Brasil Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 9.301.047,87 (nove milhões, trezentos e um mil, quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
f) Principais fatos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de contribuições previdenciárias, consubstanciadas nas Certidões da Dívida Ativa nºs 464773440, 483062413, 473081946 e 122094182. Em 28/08/2017, foi interposto recurso de apelação pela PFN. Em 09/07/2019, processo suspenso, nos termos do artigo 1.037, II, do CPC. Em 04/10/2021, a OSX Açú peticionou ao juízo informando a adesão à Transação Excepcional da Portaria 14.402/2020, realizando a inclusão dos débitos objeto da presente execução fiscal no referido acordo (CDAs nº 122094182, 464773440, 473081946 e 483062413). Por fim, requereu a suspensão da tramitação da execução fiscal, até o encerramento do parcelamento. Em 24/01/2022, o juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, suspendeu a execução fiscal até que venha manifestação da Fazenda acerca da extinção do crédito objeto desta ação.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 18/08/2017, foi proferida sentença extinguindo a execução fiscal em razão da falta de indicação do administrador judicial pela PFN, após as diversas intimações do juízo.
h) Estágio do processo:
Atualmente, o processo encontra-se suspenso, em razão da adesão ao parcelamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de não pagamento do parcelamento, a OSX Açú e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução de valor acima de R\$ 9 milhões.

10. Processo de Execução Fiscal nº 0097100-24.2016.4.02.5101
a) Juízo
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
28/07/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : União Federal
<u>Polo passivo</u> : OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSSO”)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 11.099.290,60 (onze milhões, noventa e nove mil, duzentos e noventa reais e sessenta centavos).
f) Principais fatos:
Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de débitos de Contribuições Previdenciárias, consubstanciadas nas Certidões da Dívida Ativa nºs 70616009565-80 e 70716002149-04. Em 09/11/2016, foi protocolada petição pela PFN requerendo penhora online. Em 26/03/2019, o processo foi suspenso em razão do Tema 987 do STJ. Em 10/09/2019, foi certificada a expedição de ofício ao cartório de protestos para cancelamento do protesto. Em 15/10/2019, os autos foram sobrestados para aguardar julgamento de recurso repetitivo pelo STJ, cuja decisão terá impacto no mérito desta ação. Em 27/03/2023, houve o levantamento da suspensão e foi proferida decisão intimando a União Federal para se manifestar em 15 dias. Em 15/08/2023, foi proferido despacho determinando o sobrestamento dos autos por 1 ano. Em 16/10/2023, o processo foi arquivado provisoriamente, considerando que se trata de execução contra empresa em recuperação judicial.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 28/08/2019, houve decisão deferindo o pedido da OSSO do cancelamento de protesto feito pela União Federal. Em 24/04/2023, após pedidos da União Federal de penhoras pelo SISBAJUD, foi proferida decisão negando o pedido por considerar que o direito creditório deverá ser resguardado nos autos da recuperação judicial. Em 14/09/2023, foi proferido despacho determinando o registro de certidão em dívida ativa em nome da OSSO, sendo o valor atribuído à época de R\$ 12.495.235,85.
h) Estágio do processo:
Atualmente, o processo encontra-se arquivado provisoriamente.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSSO e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução no valor acima de R\$ 11 milhões.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

11. Processo de Execução Fiscal nº 0111365-31.2016.4.02.5101
a) Juízo
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
01/09/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 17.388.528,20 (dezesete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte oito reais e vinte centavos).
f) Principais fatos:
Em 01/09/2016, foi ajuizada execução fiscal visando à cobrança de Contribuições Previdenciárias, consubstanciadas nas Certidões de Dívida Ativa nºs 464774349 e 473082063. Em 17/10/2016, foi protocolada petição pela PFN requerendo penhora online. Em 16/10/2018, o processo foi suspenso em razão do Tema 987 do STJ. Em 30/05/19, foi certificada a suspensão dos autos em razão do Tema 987 do STJ. Em 30/04/2023, foi levantando o sobrestamento e proferida decisão intimando a parte exequente para se manifestar em 15 dias. Em 26/01/2024 foi proferido despacho determinando o sobrestamento dos autos por 1 ano. Em 30/01/2024, os autos foram arquivados provisoriamente.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 07/06/2023, foi proferida decisão indeferindo o pedido de atos de constrição em nome da OSSO em decorrência da recuperação judicial. Em 04/08/2023, foi proferida nova decisão indeferindo a realização de atos de constrição de bens em nome da OSSO em razão da recuperação judicial.
h) Estágio do processo:
O processo encontra-se suspenso e arquivado provisoriamente, em decorrência da impossibilidade de mais atos executórios decorrente da recuperação judicial.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em caso de andamento do feito, a OSSO e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante com o prosseguimento de execução de mais de R\$ 17 milhões.

12. Processo de Execução Fiscal nº 0100781-65.2017.4.02.
a) Juízo
Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2)
b) Instância:
2ª Instância
c) Data de instauração:
11/05/2017
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 59.680.760,70 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta mil, setecentos e sessenta reais e setenta centavos).
f) Principais fatos:
Execução fiscal ajuizada visando à cobrança de Contribuições Previdenciárias, além de débitos de IRPJ e IOF, todos oriundos do PAF 12448.725.973/2016-51 e consubstanciados nas Certidões de Dívida Ativa nºs 7061700028064 (Retenção), 7021700010255 (IRPJ-Fonte), 7021700010174 (IRPJ), 7061700028226 (COFINS), 7061700028145 (CSL), 7071700021202 (PIS) e 7041700004241 (IOF). Em 27/03/2018, foi proferida decisão suspendendo a execução até o julgamento do Tema 987 pelo STJ. Em 05/09/2019, foram expedidos ofícios solicitando o cumprimento da decisão proferida em 16/08/2019. Em julho de 2021, mediante a desafetação, por acórdão da Primeira Seção do STJ, do Tema Repetitivo 987, que examinava a possibilidade da prática de atos constritivos em face de empresa em recuperação judicial em sede de Execução Fiscal, o juízo determinou a intimação da parte exequente para dar o regular prosseguimento ao feito. Em 01/09/2021, foi determinada a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial solicitando a reserva no rosto dos autos do processo 0392571-55.2013.8.19.0001 de crédito no montante de R\$ 59.680.760,87. Em 30/11/2021, foram apresentados embargos à execução ela OSSO e suspensão da demanda. Em 04/05/2022, a OSSO interpôs o recurso de apelação ao TRF-2 contra decisão de 04/04/2022. Em 02/04/2024, foi interposto recurso extraordinário pela OSSO. Em 12/04/2024 a Fazenda Nacional foi intimada a apresentar suas contrarrazões.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 16/08/2019, foi proferida decisão determinando o cancelamento do protesto referente às Certidões de Dívida Ativa nº 7041700004241, nº 7021700010174, nº 7061700028226 e nº 7071700021202, conforme fora pleiteado pela OSSO.
Em 01/09/2021, foi determinada a expedição de ofício ao juízo da Recuperação Judicial solicitando a reserva de crédito no montante de R\$ 59.680.760,87.
Em 04/04/2022, foi proferida sentença que julgou improcedentes os embargos à execução apresentados pela OSSO em 30/11/2022.
Em 18/10/2023, foi proferido acórdão negando provimento à apelação apresentada em 04/05/2022 pela OSSO, por unanimidade.
Em 28/02/2024, foi proferida decisão negando provimento aos embargos de declaração opostos pela OSSO em 31/10/2023.
Em 28/02/2024, foi proferida decisão monocrática negando provimento aos embargos de declaração opostos pela OSSO.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se remessa do recurso extraordinário da OSSO para o STF.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSSO e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução de mais de R\$ 50 milhões.

13. Processo de Execução Fiscal nº 5012902-90.2021.4.02.5101
a) Juízo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
05/03/2021
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.990.092,68 (um milhão, novecentos e noventa mil, noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).
f) Principais fatos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Trata-se de execução fiscal ajuizada para a cobrança das Certidões de Dívida Ativa nº 70 6 17 019646-50, 70 6 19 037433-45, 70 4 17 030892-56, 70 6 19 058795-89, 70 6 19 048498-99, 70 7 19 015771-43, 70 6 19 033944-05, 70 4 19 050882-26, 70 6 19 037435-07, 70 6 19 020390-40, 70 4 19 051345-11, 70 6 19 020391-21, 70 6 19 020392-02, 70 2 19 011556-50, 70 7 19 010772-56, 70 7 19 012230-90, 70 7 17 004699-20, 70 4 17 031279-56, 70 7 19 013488-96, 70 6 20 009798-20, 70 7 20 002081-38, 70 4 19 056260-66, 70 4 19 000603-74, 70 7 19 006575-50. Em 20/12/2022, a OSSO aderiu ao Programa de Pagamento Antecipado da Transação - Quita PGFN visando a utilizar o prejuízo fiscal para o pagamento do saldo residual da transação excepcional. Tendo em vista que o requerimento foi feito administrativamente, não houve impacto na suspensão do processo judicial. Em 11/04/2022, a OSSO apresentou petição no processo informando sobre a adesão à transação excepcional. Em 01/09/2022, foi proferida decisão determinando a suspensão da execução até o fim do cumprimento do parcelamento. Em 18/09/2023, foi proferida decisão determinando a suspensão do processo em razão da adesão ao parcelamento do débito.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito até o momento.
h) Estágio do processo:
O processo encontra-se suspenso em razão da adesão à transação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de não pagamento do parcelamento, a OSSO e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução no valor de quase R\$ 2 milhões.

14. Processo de Execução Fiscal nº 0144241-39.2016.4.02.5101
a) Juízo
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
21/11/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSSO”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 16.143.931,50 (dezesesseis milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal ajuizada para a cobrança de contribuições previdenciárias lavradas nas Certidões de Dívida Ativa nºs 129551538 (período de 09/2014 a 12/2014 e 01/2015 a 10/2015) e 129551546 (período de 02/2015). Em 17/01/2018, foi certificada suspensão dos autos, com fulcro no art. 40 da LEF. Em 25/09/2018, foi expedido mandado de penhora/avaliação. Em 30/05/2019, o processo foi suspenso em razão do Tema 987 do STJ. Em 30/03/2023, foi levantada a suspensão e os autos foram arquivados provisoriamente.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito até o momento.
h) Estágio do processo:
O processo encontra-se suspenso em razão do Tema 987 do STJ.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSSO e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução com valor acima de R\$ 16 milhões.

15. Processo de Execução Fiscal nº 0125877-78.2019.8.19.0001
a) Juízo
17ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 17ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
25/05/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Estado do Rio de Janeiro
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 2.095.748,45.
f) Principais fatos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 27/05/2019, o Estado do Rio de Janeiro ajuizou execução fiscal para cobrança de multa administrativa, por suposta infringência aos artigos 84 e 93 da Lei Estadual nº 3.467/2000 pela Instituto Estadual do Meio Ambiente (“INEA”). Em 18/05/2022, a Procuradoria requereu a penhora das contas da OSX Açú. Em 20/05/2022, foi proferida decisão determinando a suspensão da execução fiscal em razão da recuperação judicial da OSX Açú. Em 23/05/2022, o processo foi arquivado temporariamente. Em 14/08/2023, os autos foram desarquivados Em 12/03/2024, foi proferida decisão determinando a intimação do Estado do Rio de Janeiro para se manifestar. Em 27/05/2024, foi juntado ofício da relatora do agravo de instrumento requerendo informações sobre o juízo de retratação da decisão agravada. O juízo de primeira instância apresentou as informações requeridas e afirmou que não houve juízo de retratação.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 01/12/2021, a 17ª Vara de Fazenda Pública decidiu que cabe ao juízo da recuperação judicial analisar e deliberar sobre atos constritivos sobre o patrimônio da OSX Açú, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação. Assim, rejeitou o requerimento da Procuradoria do Estado, e determinou que a execução prossiga. Em 08/05/2024, foi proferida nova decisão determinando o prosseguimento da execução, com a ressalva de que eventuais atos de constrição deverão ser analisados pelo juízo recuperacional. Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão pela OSX Açú.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento do processo em primeira instância e do agravo de instrumento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito tributário significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda e promoção de atos constritivos, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante com o prosseguimento de execução com valor superior a R\$ 2 milhões.
16. Ação Ordinária nº 0009093-79.2015.4.01.3400
a) Juízo
8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b) Instância:
2ª Instância - Tribunal Regional Federal da 1ª Região ("TRF-1")
c) Data de instauração:
19/02/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX") <u>Polo passivo:</u> União Federal, Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 12.113.698,89 (doze milhões, cento e treze mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).
f) Principais fatos:
Ação ordinária ajuizada pela OSX requerendo a imediata suspensão da exigibilidade de todos os débitos vinculados ao pedido de restituição PER/DCOMP 03078.37246.221012.1.2.02-4981 até o julgamento final da manifestação de inconformidade e eventual recurso. Na origem, a tutela antecipada foi indeferida, sendo interposto agravo de instrumento 00330693320154010000. A liminar foi concedida, tendo em vista que sequer havia sido encerrada a análise relativa à existência de direito creditório nos autos do pedido de restituição, o qual foi posteriormente julgado improcedente. Em 20/06/2016, a OSX apresentou apelação com pedido de efeito suspensivo, sendo esta recebida também no efeito suspensivo. A Fazenda Nacional interpôs agravo interno. Em 14/10/2016, a OSX apresentou contrarrazões. Com relação ao processo nº 0032604-87.2016.4.01.0000, aguarda-se julgamento do agravo interno interposto pela Fazenda Nacional. Em 25/09/2018, o processo foi redistribuído para o TRF-1 no âmbito da apelação. Os autos ficaram paralisados entre os anos de 2018 e 2022, por migração de sistema e digitalização dos autos.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Na origem, a tutela antecipada foi indeferida, sendo interposto o Agravo de Instrumento nº 00330693320154010000. A liminar foi concedida, tendo em vista que sequer havia sido encerrada a análise relativa à existência de direito creditório nos autos do PER/DCOMP nº 03078.37246.221012.1.2.02.4981. O pedido autoral foi julgado improcedente, portanto, foi apresentada apelação com pedido de efeito suspensivo, sendo esta recebida também no efeito suspensivo conforme a decisão de 20/06/2016. Contra essa decisão, a Fazenda Nacional interpôs Agravo Interno, do qual foi apresentada contrarrazões pela OSX em 14/10/2016. Em 25/05/2018, foi proferida decisão terminativa negando seguimento ao agravo inicialmente interposto, sob o fundamento de encontrar-se prejudicado, pela perda superveniente de seu objeto (prolação de sentença nos autos que o originaram). Decisão publicada em 05/06/2018.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 25/05/2018, foi proferida decisão terminativa negando seguimento ao agravo inicialmente interposto, sob o fundamento de encontrar-se prejudicado, pela perda superveniente de seu objeto (prolação de sentença nos autos que o originaram). Em 19/07/2018, foi protocolada petição da União manifestando ciência da decisão, nada opondo. Em 15/08/2018, foi transitado em julgado o agravo de instrumento nº 00330693320154010000.
h) Estágio do processo:
Atualmente aguarda-se o julgamento do recurso de apelação, bem como do agravo interno interposto pela Fazenda Nacional nos autos do processo de atribuição de efeito suspensivo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX poderá ter impacto financeiro relevante, com a não suspensão de exigibilidade dos créditos vinculados ao pedido de restituição PER/DCOMPs 03078.37246.221012.1.2.02-4981, implicando no pagamento de valores acima de R\$ 12 milhões.

17. Processo Administrativo nº 15251.720001/2014-01
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
1ª Instância administrativa - Delegacia da Receita Federal de Julgamento
c) Data de instauração:
18/02/2014
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Receita Federal <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S/A - Em Recuperação Judicial ("OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 37.309.933,76 (trinta e sete milhões, trezentos e nove mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de impugnação à decisão administrativa que indeferiu integralmente o pedido de restituição ("PER") e não homologou as declarações de compensação (DCOMP) transmitidas posteriormente, relacionados ao crédito decorrente do saldo negativo de IRPJ apurado no ano-calendário 2011.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Após ciência do parecer conclusivo e despacho decisório sobre o PER/DCOMP, foi apresentada manifestação de inconformidade, ante a nulidade da decisão administrativa que extinguiu o processo alegando que não teria como examiná-lo no prazo assinalado judicialmente.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 31/01/2017, foi proferido despacho determinando a realização de diligências para apurar o direito creditório pleiteado. Em 08/06/2017, foi proferido novo despacho decisório que realizou reexame do parecer conclusivo anterior, reconhecendo parcialmente o direito creditório pleiteado, relativo a saldo negativo de IRPJ apurado no ano calendário de 2011, mas não homologando parte das compensações, desconsiderando valores de custos administrativos compartilhados com a empresa EBX e despesas com o aluguel do Edifício Serrador, sob o fundamento de que estes custos não teriam sido comprovados pela OSX. Foi apresentada manifestação de inconformidade, impugnando parte da decisão que rejeitou a homologação das declarações de compensação. Em 18/02/2022, mediante a decisão judicial que deferiu a tutela de urgência para determinar a suspensão da exigibilidade da multa isolada tratada no processo n° 15251.720134/2017-12, determinou-se o encaminhamento à equipe COMP-EQCRE, para implementação da referida suspensão de exigibilidade da multa isolada.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento da manifestação de inconformidade apresentada pela OSX.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX poderá ter impacto financeiro relevante ao prosseguir com o pagamento da multa e não compensação do crédito requerido.

18. Processo Administrativo n° 12448909979/2020-65
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
1ª Instância Administrativa - Delegacia da Receita Federal de Julgamento
c) Data de instauração:
25/08/2020
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Receita Federal

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Polo Passivo: OSX Brasil S/A - Em Recuperação Judicial ("OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 992.579,48 (novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de manifestação de inconformidade apresentada em face de despacho decisório que não homologou a compensação formulada no PER/DCOMP n° 35693.73359.160819.1.2.03-5008, visando à utilização de crédito oriundo de saldo negativo de CSLL. Em 28/01/2021, o processo começou a tramitar perante a Delegacia da Receita Federal de Julgamento.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 15/08/2020, foi proferido despacho decisório que não homologou o PER/DCOMP n° 35693.73359.160819.1.2.03- 5008 visando à utilização do crédito oriundo de saldo negativo de CSLL referente ao período de 01/01/2014 a 31/12/2024 para compensar débitos de 01/01/2011 a 31/12/2011.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento da manifestação de inconformidade pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX poderá ter impacto financeiro relevante, não homologando o pedido de restituição pleiteado.

19. Processo Administrativo n° 12448.900437/2019-93
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
1ª Instância Administrativa - Delegacia da Receita Federal de Julgamento
c) Data de instauração:
21/10/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Receita Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S/A - Em Recuperação Judicial ("OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 2.683.302,39 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e dois reais e trinta e nove centavos).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos:
Trata-se de manifestação de inconformidade apresentada em face de despacho decisório que deixou de homologar compensação efetuada pela OSX por não ter sido constatado o Saldo Negativo de IRPJ na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) correspondente ao período de apuração do crédito informado no PER/DCOMP (01/12/2016 - 19/06/2019). Em 19/11/2019, foi apresentada manifestação de inconformidade aduzindo que a OSX transmitiu a PER/DCOMP n° 39689.34971.230318.1.2.02-1841, visando à utilização de crédito oriundo de Saldo Negativo de IRPJ, referente ao período de apuração de 01/01/2014 a 31/12/2014, para compensar com débitos apurados no período de 01/12/2016 a 19/06/2019. Em 03/02/2019, o processo entrou em trâmite na Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ).
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 21/10/2019, foi proferido despacho decisório que não homologou a compensação formulada no PER/DCOMP 39689.34971.230318.1.2.02-1841 visando à utilização de crédito oriundo de Saldo Negativo de IRPJ referente ao período de apuração de 01/01/2014 a 31/12/2014 para compensar débitos apurados entre 01/12/2016 a 19/06/2019. No entanto, ao analisar as aludidas PER/DComps, o despacho decisório n° 2723405, deixou de homologar a compensação no montante de R\$1.947.829,46 por não ter sido constatado o Saldo Negativo de IRPJ na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) correspondente ao período de apuração do crédito informado no PER/DComp.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se o julgamento da Manifestação de Inconformidade pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX poderá ter impacto financeiro relevante, com a não homologação da compensação requerida.

20. Processo Administrativo n° 15444.720215/2020-51
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
2ª Instância Administrativa - CARF
c) Data de instauração:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

19/11/2020
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Receita Federal <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 436.277.761,94 (quatrocentos e trinta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de auto de infração lavrado visando à cobrança do Imposto sobre a Importação, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS/PASEP Importação, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS/Importação e do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante - ARFMM, em virtude do suposto descumprimento de regime de drawback suspensão concedido pelo Ato Concessório nº 2015.001526-7, pelo fato de casco de embarcação ter sido parcialmente incorporado em estaleiro situado no exterior, mediante a utilização de insumos nacionais, em 21/08/2015. Em 22/12/2020, foi apresentada impugnação ao auto de infração aduzindo: (i) a nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa da OSX Açú no curso da ação fiscal que culminou na lavratura dos autos de infração; (ii) a ilegitimidade passiva da OSX Açú, visto que esta não tinha qualquer obrigação de registro da embarcação no pré-REB; (iii) quanto ao mérito, a OSX Açú alega que o regime de drawback foi ao menos parcialmente adimplido o que impossibilitaria a exigência dos tributos pelo presente auto de infração; (iv) e a OSX Açú também aduz que o lançamento seria excessivo no tocante à cobrança da multa de ofício de 75% e dos juros de mora. Em 24/03/2021, o processo foi remetido para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamentos, para análise da defesa apresentada pela OSX Açú. Em 18/08/2021, foi juntado recurso voluntário pela OSX Açú pugnando pela reforma do acórdão que rejeitou a impugnação da OSX Açú e manteve o auto de infração para a cobrança de (i) imposto de importação; (ii) COFINS/importação; (iii) PIS/Pasep-importação; e (iv) adicional à frente para renovação da marinha mercante AFRMM. Em 21/08/2021, o processo foi encaminhado para o CARF.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 29/06/2021, foi proferida decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento negando provimento à impugnação da OSX Açú. Em 18/08/2021, foi interposto recurso voluntário pela OSX Açú. Em 27/03/2023, o CARF proferiu decisão convertendo o julgamento em diligência para que a autoridade fiscal de origem do auto de infração analise todos os documentos e informações apresentadas nos autos do recurso e, sendo necessário, intime a companhia a prestar de forma a complementar e detalhar a comprovação do beneficiamento da embarcação; que elabora um relatório conclusivo para demonstrar o percentual da agregação de insumos ou mão de obra apontados pela

4.4 Processos não sigilosos relevantes

companhia em seu recurso e, ao final, para intimar a companhia a se manifestar sobre o relatório final. Após todas estas diligências, determinou que os autos fossem remetidos novamente ao CARF para julgamento do recurso.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se cumprimento de diligência para o julgamento do recurso voluntário da OSX Açú pelo CARF.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, prosseguindo a pagar a multa aplicada, em valor acima de R\$ 436 milhões.

21. Processo Administrativo nº 17227.720385/2020-25
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
2ª Instância Administrativa - CARF
c) Data de instauração:
12/12/2020
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Receita Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 94.581.805,61 (noventa e quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e um centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de auto de infração lavrado visando à cobrança da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, apuradas segundo o regime não cumulativo, apuradas no ano calendário de 2015, em virtude da suposta anulação da inscrição do casco da embarcação denominada "Sapura Esmeralda" perante o Tribunal Marítimo. Em 12/01/2021, a OSX Açú apresentou impugnação aos lançamentos contidos nas duas autuações aduzindo: (i) a nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa da Companhia no curso da ação fiscal que culminou na lavratura dos autos de infração; (ii) a iliquidez dos lançamentos de PIS/COFINS do presente processo,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

uma vez que a sua constituição depende do resultado final do Processo Administrativo nº 15444-720.215/2020-51; (iii) a ilegitimidade passiva da OSX Açú, visto que esta não tinha qualquer obrigação de registro da embarcação no pré-REB; (iv) no tocante ao mérito a OSX Açú sustenta o cancelamento dos autos de infração sob o fundamento de que as receitas auferidas com a construção da embarcação são receitas de exportação, não incidindo, por isso, o PIS/COFINS; (v) que não teria ocorrido o inadimplemento absoluto do regime de drawback pela OSX Açú que possibilitasse a lavratura dos autos de infração pelo Fisco e; (vi) que a OSX Açú não tem legitimidade para figurar no polo passivo da presente cobrança, visto que ela não tinha qualquer obrigação no registro da embarcação perante o pré-REB. Em 04/06/2021, a OSX Açú foi cientificada de decisão que rejeitou sua impugnação. Em 09/03/2024, foi interposto recurso especial pela OSX Açú.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 31/03/ 2021, a OSX Açú teve ciência da decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, que julgou improcedente a impugnação apresentada pela OSX Açú. Em 29/06/ 2021, foi interposto recurso voluntário da OSX Açú para pleitear a reforma da decisão que rejeitou sua impugnação. Em 03/10/2023, foi proferido acórdão dando parcialmente provimento ao recurso da OSX Açú, para reconhecer a decadência. Em 10/04/2024, foi negado provimento ao recurso especial da OSX Açú. Ainda não houve disponibilização da decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se disponibilização do acórdão que julgou o recurso especial.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o pagamento da condenação aplicado pelo auto de infração, em quantia superior a R\$ 94 milhões.

22. Processo nº 0002878-69.2016.8.19.0053
a) Juízo
2ª Vara da Comarca de São João da Barra/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 2ª Vara da Comarca de São João da Barra/RJ
c) Data de instauração:
13/01/2016
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> Município de São João da Barra.
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 4.892.108,01 (quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e oito reais e um centavo), atualizado até maio/2021.
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal ajuizada, em 13/01/2016, diante de exigência de ISS sobre determinados serviços tomados pela OSX Açú por prestadores situados no Município de São João da Barra. Em 20/04/2022, o Município de São João da Barra interpôs recurso de apelação. Em 30/01/2023, a OSX Açú opôs embargos de declaração em face da sentença, apenas pugnando pela fixação de honorários sucumbenciais. Autos em remessa à procuradoria desde 15/05/2024.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 15/04/2020, foi proferida sentença acolhendo a exceção de pré-executividade apresentada pela OSX Açú, reconhecendo a nulidade das Certidões de Dívida Ativa e, consequentemente, julgando extinta a execução fiscal. Em 01/10/2023, foi proferida decisão acolhendo os embargos de declaração opostos.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se remessa ao Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com a execução de quantia superior a R\$ 4 milhões.

23. Processo n° 5131016-85.2021.4.02.5101
a) Juízo
17ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
14/12/2021
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”)
<u>Polo passivo:</u> Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 4.575.791,25 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa um reais e vinte e cinco centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação anulatória, com pedido de tutela de urgência, para que fosse determinada a anulação das multas isoladas em decorrência da não homologação de compensações. Em 18/01/2023, foram opostos embargos de declaração pela Fazenda Nacional.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 15/02/2022, foi deferido o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão da exigibilidade da multa isolada, cobrada no processo administrativo nº 15251-720.134/2017-12. Em 27/02/2023, foi proferida sentença não acolhendo os embargos de declaração opostos pela Fazenda. Em 12/12/2022, foi proferida sentença favorável anulando a multa isolada no valor histórico de R\$ 4.575.791,25. Em 11/04/2023, foi interposta apelação pela Fazenda Nacional. Em 15/05/2023, foram apresentadas contrarrazões e os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (“TRF-2”). Em 19/09/2023, o recurso foi conhecido, mas desprovido. Em 07/11/2023, foi interposto agravo interno pela Fazenda Nacional. Em 09/11/2023, foram juntadas as contrarrazões. Em 07/02/2024, foi proferida a decisão pelo não provimento do agravo interno. Em 07/05/2024 foram opostos embargos de declaração pela Fazenda Nacional. Em 09/05/2024 a OSX apresentou sua resposta aos embargos de declaração.
h) Estágio do processo:
Decurso do prazo para eventual recurso da Fazenda Nacional.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolvia montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Na hipótese de perda, a Companhia será obrigada a pagar multa isolada, cobrada no processo administrativo nº 15251-720.134/2017-12

24. Processo de Execução Fiscal nº 0009042-29.2018.8.19.0005
a) Juízo
Vara Única da Comarca de Arraial do Cabo/RJ
b) Instância:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

1ª Instância - Vara Única da Comarca de Arraial do Cabo/RJ
c) Data de instauração:
26/12/2018
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSSO”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.795.783,28 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal para a cobrança de ISS referente a Certidão de Dívida Ativa 000814/2018, referente ao ano de 2014. Em 30/05/2019, foi determinada a citação da OSX, bem como a penhora. Em 10/12/2023, foi determinada nova citação e penhora em nome da OSSO. Em 17/01/2024, foi juntado AR negativo. Em 29/01/2024, foi juntada manifestação pela OSSO, informando o deferimento de nova recuperação judicial e requerendo a suspensão da execução fiscal pelo prazo de 180 dias.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Ainda não houve decisões de mérito.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se a apreciação do pedido de suspensão da OSSO.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSSO e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução com valor acima de R\$ 1 milhão.

25. Processo de Execução Fiscal nº 5010757-27.2022.4.02.5101
a) Juízo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
17/02/2022
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> União Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSSO”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.599.818,14 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quatorze centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal para cobrança de créditos tributários a título de Contribuição Social, referente ao período de 11/2015 a 01/2016. Em 25/04/2022, foi protocolada exceção de pré-executividade pela OSSO, alegando prescrição do crédito tributário. Em 23/06/2022, foi protocolada manifestação da Fazenda Pública em face da exceção. Em 24/06/2022, foi protocolada petição pela OSSO em face da manifestação da Fazenda Pública. Em 18/07/2022, foi protocolada manifestação pela Fazenda Pública no sentido que, de fato, o DCG Batch não constitui o crédito previamente declarado no GFIP. Em 01/08/2022, houve novo despacho determinando abertura de prazo à Fazenda Pública para que informe quando se deu a entrega da declaração originária além de esclarecer se concorda com a prescrição. Em 16/08/2022, a Fazenda Pública apresentou sua manifestação. Em 18/08/2022, a OSSO se manifestou reiterando o pedido de extinção pela prescrição. Em 19/08/2022, houve novo despacho determinando a manifestação da Fazenda Pública. Em 23/09/2022, a execução fiscal foi suspensa até o julgamento do agravo de instrumento. Em 22/11/2023 foi determinada a suspensão dos autos até pagamento do precatório expedido.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 20/09/2022, foi proferida decisão rejeitando a exceção de pré-executividade e determinando a penhora on line das contas da empresa, em razão da decisão favorável no Agravo de Instrumento nº 5013415-98.2022.4.02.0000. Em 21/09/2022, foi interposto agravo de instrumento. Em 23/09/2022, foi determinado o desbloqueio das contas em razão da decisão favorável no Agravo de Instrumento nº 5013415-98.2022.4.02.0000. Em 23/09/2022, foi determinada a suspensão da execução fiscal suspensa o julgamento do Agravo de Instrumento. Em 18/08/2023, foi proferida sentença decretando extinção da presente execução fiscal.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do agravo de instrumento nº 5013415-98.2022.4.02.0000.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não se aplica. Processo encerrado e aguardando pagamento de precatório.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não se aplica.

26. Processo de Execução Fiscal nº 50135593220214025101
a) Juízo
1ª Vara Federal de Execução Fiscal
b) Instância:
1ª Instância - 1ª Vara Federal de Execução Fiscal
c) Data de instauração:
05/03/2021
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 2.734.006,28 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seis reais e vinte e oito centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal ajuizada para a cobrança das Certidões de Dívida Ativa nºs 70 4 20 001585-89, 70 6 20 024254-06, 70 6 18 000258-22, 70 6 18 000259-03, 70 7 20 002200-06, 70 7 20 004393-77, 70 2 17 004575-86, 70 6 18 000257-41, 70 6 17 003921-14, 70 7 17 004684-44, 70 4 17 031277-94, 70 6 17 019579-56, 70 6 17 019580-90, 70 6 19 042507-92, 70 6 19 060674-05, 70 4 20 009063-99, 70 6 20 010306-02. Em 20/12/2022, a OSX Açú aderiu administrativamente ao Programa de Pagamento Antecipado da Transação - Quita PGFN, visando ao pagamento do saldo da transação excepcional com a utilização de prejuízo fiscal.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 24/01/2022, houve decisão acerca da suspensão do processo até que sobrevenha manifestação acerca da extinção do crédito, em decorrência do parcelamento.
h) Estágio do processo:
Atualmente, o processo encontra-se suspenso em decorrência do parcelamento do débito.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em caso de não pagamento do crédito parcelado, a OSX e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante com a perda da transação realizada e o risco de pagamento integral do débito.

27. Processo de Execução Fiscal nº 0001726-10.2021.8.19.0053
a) Juízo
1ª Vara da Comarca de São João da Barra
b) Instância:
2ª Instância - 9ª Câmara Cível do TJRJ
c) Data de instauração:
05/10/2021
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açu”)
<u>Polo passivo:</u> Município de São João da Barra
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 23.016.149,63 (vinte e três milhões, dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação anulatória c/c revisional de IPTU com pedido de tutela antecipada, para que fosse declarada a nulidade da Certidão de Dívida Ativa nº 0134022/2021, com a sua consequente extinção, referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, por ausência de liquidez e certeza do título e de forma que seja revisto o IPTU, com a consequente anulação das cobranças já realizadas (2019, 2019, 2020, 2021 e seguintes), bem como a anulação da cobrança da taxa de lixo. Em 09/05/2022, foi apresentada petição pelo município de São João da Barra no Agravo de Instrumento alegando que houve a perda de objeto do recurso, eis que houve o ajuizamento de execução fiscal (nº 000333-24.2022.8.19.0053). Em 06/02/2024, foi proferido novo acórdão negando provimento aos embargos de declaração opostos por OSX Açu. Em 17/04/2024, os autos do agravo de instrumento foram arquivados.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 04/11/2021, foi proferida decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Em 12/01/2022, foi interposto Agravo de Instrumento nº 0000742-54.2022.8.19.0000 em face da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Em 18/01/2022, foi proferida decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 0000742-54.2022.8.19.0000. Em 11/02/2022, foi apresentado agravo interno em face da decisão que indeferiu o efeito suspensivo. Em 04/11/2021, foi proferida decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 18/01/2022, foi proferida decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 0000742-54.2022.8.19.0000. Em 10/10/2023, foi proferido acórdão negando provimento ao agravo de instrumento Em 06/02/2024, foi proferido novo acórdão negando provimento aos embargos de declaração opostos por OSX Açú.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se baixa do Agravo de Instrumento nº 0000742-54.2022.8.19.0000.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, por decorrência da quantia discutida, implicando no pagamento de mais de R\$ 23 milhões em tributo.

28. Processo de Execução Fiscal nº 0003333-24.2022.8.19.0053
a) Juízo
2ª Vara do Núcleo da Dívida Ativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ")
b) Instância:
1ª Instância - 2ª Vara do Núcleo da Dívida Ativa do TJRJ
c) Data de instauração:
05/05/2022
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú") <u>Polo passivo:</u> Prefeitura de São João da Barra
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 16.080.535,61 (dezesesseis milhões, oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal movida pela Prefeitura de São João da Barra para a cobrança do IPTU (exercícios 2018, 2019 e 2020) em razão de não ser sido proferida a decisão favorável de antecipação da tutela na Ação Anulatória nº 0001726-10.2021.8.19.0053.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Até o momento, não há decisões de mérito.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Estágio do processo:
Aguarda-se a citação da OSX Açú.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução em valor acima de R\$ 16 milhões.

29. Processo administrativo nº 1521/2022
a) Juízo
Prefeitura de São João da Barra/RJ
b) Instância:
1ª Instância Administrativa - Prefeitura de São João da Barra/RJ
c) Data de instauração:
05/05/2022
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
<u>Polo passivo:</u> Município de São João da Barra
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 9.911.520,64 (nove milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de pedido de revisão de lançamento de IPTU do ano de 2022.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Até o momento, não há decisões de mérito.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se a intimação da OSX Açú.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, pela não revisão do IPTU.

30. Processo administrativo nº 12448-912.533/2013-99
a) Juízo
Delegacia Regional de Julgamento (“DRJ”)
b) Instância:
2ª Instância Administrativa - CARF
c) Data de instauração:
14/11/2013
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”) <u>Polo passivo:</u> Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 5.853.557,70 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de manifestação de inconformidade apresentada no processo administrativo por conta da anulação de despacho decisório que não homologou a compensação declarada no PER/DCOMP nº 15766.29721.140612.1.3.04-001. Em 21/12/2022, foi apresentado recurso voluntário em face do acórdão da DRJ e manifestação de inconformidade em face do novo despacho decisório.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 14/11/2013, foi proferida despacho decisório não homologando a compensação PER/DCOMP nº 15766.29721.140612.1.3.04-001. Em 12/12/2013, foi apresentada a primeira manifestação de inconformidade. Em 11/09/2019, foi proferida decisão pela Delegacia Regional de Julgamento (“DRJ”) anulando o primeiro despacho decisório e determinando a prolação de novo despacho. Em 23/11/2022, foi proferido novo despacho decisório, não homologando a compensação PER/DCOMP nº 15766.29721.140612.1.3.04-001.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso voluntário interposto pela OSX Açú pelo CARF.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante através da não compensação pleiteada.

31. Processo administrativo nº 12448.724940/2017-74
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ)
b) Instância:
1ª Instância - DRJ
c) Data de instauração:
07/07/2017
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú")
<u>Polo passivo:</u> Receita Federal ("RFB")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 2.133.638,15 (dois milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de pedido de restituição apresentado em 07/07/2017 pela OSX Açú pleiteando a restituição do ICMS incluído na base do PIS/COFINS-Importação com fundamento no Parecer Normativo COSIT nº 1.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 19/12/2022, proferida decisão pela RFB não homologando a restituição. A OSX Açú apresentou manifestação de inconformidade contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se o julgamento da manifestação de inconformidade apresentada pela OSX Açú.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro negativo relevante pela não homologação da restituição pleiteada, de mais de R\$ 2 milhões.

32. Processo Administrativo nº 12448.729094/2015-17
a) Juízo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Delegacia da Receita Federal de Julgamento (“DRJ”)
b) Instância:
2ª Instância - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”)
c) Data de instauração:
25/11/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSSO”)
<u>Polo passivo:</u> Secretaria da Receita Federal do Brasil
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 9.476.476,61 (nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), atualizado até março de 2023.
f) Principais fatos:
Em 25/11/2015, a OSSO foi intimada acerca da lavratura do auto de infração, que tratava das exclusões indevidas das bases de cálculo do “IRPJ” e “CSLL”, do ano-calendário de 2011. Em 24/12/2015, foi protocolizada impugnação em nome da OSSO. Em 17/12/2020, os autos foram remetidos ao CARF.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 09/11/2020, houve ciência sobre a procedência do julgamento relativa à impugnação apresentada pela OSSO. Em 09/12/2020, foi interposto recurso voluntário pela OSSO.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso voluntario interposto pela OSSO.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve crédito tributário de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSSO e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante.

33. Processo Administrativo n° 04/352.638/2017
a) Juízo
Prefeitura do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - Prefeitura do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
01/12/2017
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> Prefeitura do Rio de Janeiro
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Exigência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”) no valor histórico de R\$ 11.909.658,81.
f) Principais fatos:
Trata-se de auto de infração que exige o ISS que deixou de ser retido em pagamentos feitos ao exterior supostamente a título de remuneração por serviço de assessoria/consultoria. A OSX Açú sustentou que os pagamentos foram feitos a título de royalties por transferência de tecnologia, pelo que a retenção do ISS não seria devida. Em 01/12/2017, a OSX Açú apresentou impugnação. Em 02/02/2021, os autos foram arquivados.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 18/07/2018, a impugnação apresentada pela OSX Açú foi desprovida.
h) Estágio do processo:
Autos arquivados
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois pode gerar impacto financeiro à OSX Açú e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, no valor de R\$ 11.909.658,81.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda a OSX Açú e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante.

34. Processo Administrativo 04/352.637/2017
a) Juízo
Prefeitura do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - Prefeitura do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
01/12/2017
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Prefeitura do Rio de Janeiro
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Exigência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”) no valor histórico de R\$ 116.630,16.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos:
Trata-se de auto de infração que exige o ISS que deixou de ser retido em pagamentos feitos ao exterior supostamente a título de remuneração por serviços de assessoria/consultoria. A OSX sustentou que, em verdade, os pagamentos foram feitos a título de royalties por transferência de tecnologia, pelo que a retenção do ISS não seria devida. Em 01/12/2017, a OSX apresentou impugnação. Em 12/05/2022, os autos foram arquivados.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 18/07/2018, a impugnação apresentada pela OSX foi desprovida. Em 17/08/2018, a OSX apresentou recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes. Em 04/03/2021, o Conselho de Contribuintes negou provimento ao recurso voluntário apresentado pela OSX.
h) Estágio do processo:
Autos arquivados
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois pode gerar impacto financeiro à OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX poderá ter impacto financeiro relevante.

35. Mandado de Segurança nº 0016426-21.2019.8.19.0001
a) Juízo
17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ")
b) Instância:
1ª Instância - 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do TJRJ
c) Data de instauração:
23/01/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú") <u>Polo passivo</u> : Secretaria De Fazenda Do Estado Do Rio De Janeiro ("Sefaz")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valor da causa: R\$ 63.000,00 e R\$ 83.554,97 (atualizado em 2024)
f) Principais fatos:
Trata-se de mandado de segurança impetrado em face da Sefaz requerendo concessão de liminar, a fim de que a autoridade coatora se abstenha de cobrar o ICMS na importação dos diversos equipamentos descritos na Declaração de Importação nº 13/1028226-0, eis que já extinto eventual direito de cobrança, por

4.4 Processos não sigilosos relevantes

decadência, e direito de, consequentemente, criar qualquer embaraço para a liberação das mercadorias importadas pela OSX Açú. O inspetor da auditoria especializada de comércio exterior - AFE 02 da Sefaz apreendeu mercadorias da OSX Açú. Em 05/09/2019, houve a baixa definitiva. Em 23/06/2023, foi determinada intimação da OSX Açú para que emende a inicial. Em 11/08/2023, foram opostos embargos de declaração pela OSX Açú.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 30/01/2019, proferida decisão deferindo o pedido liminar determinando a liberação das mercadorias. Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão pela Sefaz. Em 02/07/2019, foi proferido acórdão parcialmente julgando o agravo de instrumento parcialmente procedente, afastando a decadência, mas mantendo a liberação das mercadorias, ou seja, não extinguindo o débito pela decadência. Em 08/02/2024, os embargos de declaração apresentados pela OSX Açú foram rejeitados.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se sentença.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois pode gerar impacto financeiro à OSX Açú e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, no valor atualizado até março/2023: R\$ 79.790,02.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante.

36. Processo n° 0202337-09.2019.8.19.0001
a) Juízo
17ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do TJRJ
c) Data de instauração:
28/10/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
<u>Polo passivo</u> : Estado do Rio de Janeiro
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 265.368,97
f) Principais fatos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Trata-se de ação declaratória c/c repetição de indébito ajuizada pela OSX Açú em face do Estado do Rio De Janeiro, objetivando seja declarada a inexistência da relação jurídico-tributária no que se refere à incidência do ICMS sobre a demanda contratada e não utilizada de energia elétrica, bem como o direito à restituição do valor recolhido indevidamente nos últimos cinco anos devidamente atualizado com juros e correção monetária. Em 22/03/2022, o processo transitou em julgado. Em 04/04/2023, os autos foram arquivados, sem julgamento de apelação interposta pelo Estado do Rio de Janeiro.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 08/06/2021, foi proferida sentença julgando o processo procedente. Em sequência, o Estado do Rio de Janeiro opôs embargos de declaração. Os embargos de declaração apresentados pelo Estado do Rio de Janeiro foram acolhidos apenas para definir que a atualização do indébito será feita unicamente pela taxa Selic. O Estado de Rio de Janeiro apresentou apelação.
h) Estágio do processo:
Autos arquivados
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo pode gerar impacto financeiro à OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo pode gerar impacto financeiro à OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, uma vez que há discussão de reconhecimento de crédito em favor da OSX Açú.

Cíveis

37. Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
11/11/2013
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX"); OSX Brasil Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú") e OSX Serviços Operacionais Ltda.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

- Em Recuperação Judicial (“OSSO” e, quando em conjunto, com OSX e OSX Açú, “Grupo OSX”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 3.229.097.000,03 (três bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, noventa e sete mil reais e três centavos).
f) Principais fatos:
Em 11/11/2013, as empresas do Grupo OSX ajuizaram pedido de recuperação judicial, na forma da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei nº 11.101/2005), sendo deferido seu regular processamento. De acordo com a Lei nº 11.101/2005, todos os créditos existentes (ainda que ilíquidos ou não vencidos) contra o Grupo OSX na data do ajuizamento do pedido (11/11/2013) ficam submetidos aos efeitos da recuperação judicial, de forma que somente poderão ser pagos na forma e condições dos planos de recuperação judicial, apresentados pelas companhias. Os referidos planos preveem as medidas a serem implantadas para a reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX, além da forma e prazos para o pagamento das dívidas. Em outubro de 2018, o Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”), um dos credores sujeitos à recuperação judicial do Grupo OSX, requereu que a análise do administrador judicial determinada pelo juízo também abarcasse o cumprimento, pela Porto do Açú S.A. (“PdA”), do contrato de gestão da área do complexo do Porto do Açú pertencente à OSX Brasil - Porto do Açú S.A. S.A. - Em Recuperação Judicial, considerando a destinação das receitas auferidas com a exploração da área para pagamento dos credores. Em maio de 2019, o administrador judicial apresentou relatório sobre as pendências para o encerramento da recuperação judicial, incluindo as alegações de inadimplemento formuladas por alguns credores e a exploração comercial do Porto do Açú na forma requerida pelo Votorantim. As empresas do Grupo OSX também apresentaram manifestação relativa às alegações de descumprimento dos planos de recuperação judicial, bem como comentando a gestão da área do Porto do Açú. Em junho de 2019, as empresas do Grupo OSX apresentaram pedido de prorrogação do regime especial da recuperação judicial pelo prazo de 180 dias. Em agosto de 2019, o administrador judicial apresentou manifestação em concordância ao pedido de prorrogação da recuperação judicial. No entanto, em abril de 2020, o administrador judicial protocolizou petição deduzindo a preclusão da prorrogação tendo em vista o tempo que o processo ficou parado por força da digitalização dos autos. Em junho de 2020, as empresas do Grupo OSX apresentaram manifestação reiterando as razões para prorrogação do regime da recuperação judicial, apresentando as negociações feitas até o momento e as perspectivas para aproveitamento da área do Porto do Açú. Em 30/11/2020, o Votorantim opôs embargos de declaração a sentença de encerramento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em dezembro de 2020, houve a manifestação das empresas do Grupo OSX. Na mesma data, ocorreu a juntada de petição da Caixa Econômica Federal (“CEF”) reiterando o pleito de liberação de recursos da conta centralizadora em seu favor sob a alegação de inadimplência das empresas do Grupo OSX.

Foram também opostos embargos de declaração pelas empresas do Grupo OSX, CEF, Acciona Infraestructuras SA. (“Acciona”), Transportes Birday Comércio Ltda. e Banco Santander S.A., com as alegações de obscuridade/erro material referente à dissolução do Comitê de Governança por se tratar de órgão permanente de supervisão dos termos dos planos de recuperação judicial.

Em março de 2021, o Votorantim interpôs apelação requerendo a reforma da sentença para que a recuperação judicial não seja encerrada e seja convocada uma nova Assembleia Geral de Credores para votação de eventuais aditivos aos planos de recuperação judicial.

Em 25/03/2022, foi juntada petição do Votorantim em que ratifica as razões da apelação anteriormente apresentada e requer sejam as empresas do Grupo OSX intimadas a apresentar contrarrazões, com a consequente remessa dos autos ao Tribunal.

No mesmo dia, foi juntada petição do Votorantim em que requer: (i) a prestação de contas pela PdA relativa aos principais termos comerciais e o preço de locação adotados para os locatários que firmaram contratos vinculantes para ocupar a área do complexo portuário; e (ii) a reconsideração da sentença de encerramento da recuperação judicial, com a declaração de inviabilidade do plano de recuperação judicial e determinação de aditivo ou substitutivo ao plano de recuperação judicial.

Em 29/03/2022, foi juntada petição da Acciona em que requer certidão sobre (i) valores em favor da mesma já consignados no plano de recuperação e (ii) a forma de pagamento prevista para os credores quirografários não financiadores nos planos de recuperação judicial da OSX Brasil - Em Recuperação Judicial e da OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial.

Em 04/04/2022, as empresas do Grupo OSX apresentaram petição, em que: (i) argumentaram que a PdA refutou a tese apresentada pelo Votorantim, negando a existência de um conflito de interesses por parte da PdA enquanto gestora comercial exclusiva da área; (ii) afirmaram que não haveria necessidade de elaboração de um novo plano da recuperação judicial, na medida e quem as empresas do Grupo OSX estão cumprindo todas as obrigações nos termos do plano de recuperação judicial; (iii) explicaram que na sentença de encerramento proferida, foi determinado que os depósitos recursais referentes aos créditos trabalhistas deveriam permanecer naqueles juízos trabalhistas; (iv) explicaram que a credora Mol Brasil Ltda. (“Mol”) não enviou de forma tempestiva a notificação exercendo a opção de pagamento na forma da cláusula 6.2.2.2 do plano de recuperação judicial, não fazendo jus ao pagamento antecipado de R\$ 80.000,00; (v) informaram que realizaram a alteração da denominação social de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açu S.A.; e (vi) reafirmaram a necessidade de o administrador judicial consolidar o quadro geral de credores.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 14/04/2022, a CEF apresentou sua apelação argumentando: (i) a nulidade da sentença por ausência de fundamentação; (ii) que ao anuir com o plano de recuperação judicial, a CEF manifestou apenas sua intenção em apoiar a vontade da companhia e da coletividade de credores, no sentido de não causar óbices à consecução dos fins expostos no plano de recuperação judicial; (iii) o plano de recuperação judicial não teria atingido o seu fim, tendo em vista a insuficiência de recursos obtidos com a locação da área e geração de novos negócios; e (iv) o plano de recuperação judicial não dispõe da forma de pagamento do crédito CEF-FMM, na medida em que as condições de pagamento da dívida extraconcursal e a estruturação da garantia fiduciária que a CEF detém estão inseridas no contrato com o FMM e não no plano de recuperação judicial.

Em 25/04/ 2022 a Acciona apresentou a sua apelação, alegando: (i) falta de condições para o encerramento da recuperação judicial, diante da ausência de apuração e fiscalização do processo, havendo a configuração de fraudes e condenações na Justiça Federal e no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, levando a ocorrência de atos falimentares; e (ii) descumprimento do plano de recuperação judicial, na medida em que supostamente as empresas do Grupo OSX não foram capazes de dar cumprimento ao plano de recuperação judicial, não conseguindo lograr êxito em receber quantias suficientes, nem mesmo para fazer frente ao aluguel.

Em 10/05/2022, o administrador judicial juntou a sua manifestação argumentando que: (i) em relação à petição do credor Operação Resgate - Transportes Ltda., o administrador judicial exarou a sua ciência em relação ao seu crédito e informando que este já se encontra inscrito no quadro geral de credores; (ii) em relação à manifestação do PdA, o administrador judicial está de acordo com a guarda dos documentos em sigilo, limitando o acesso às empresas do Grupo OSX, administrador judicial e membros do Comitê de Governança. Além disso, o administrador judicial alega que não vislumbra violação ao plano de recuperação judicial aprovado, havendo apenas insatisfação do Votorantim com a condução das negociações entre PdA e interessados. Portanto, analisada a documentação e as manifestações do Votorantim, PdA e empresas do Grupo OSX, a administração judicial não verificou violação ao plano de recuperação judicial das empresas do Grupo OSX; (iii) em relação ao ofício emitido pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, o administrador judicial reiterou a manifestação para que os valores referentes a depósitos recursais sejam revertidos em proveito do reclamante; (iv) em relação à petição do credor Mol, o administrador judicial aduziu que este não faz jus ao pagamento, na medida em que não enviou a notificação no prazo estabelecido pela cláusula 6.2.2.2 do plano de recuperação judicial da OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial, devendo aguardar a implementação da cláusula 6.2 do plano de recuperação judicial para receber o seu crédito.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

Em 17/12/2014, os planos de recuperação judicial das empresas do Grupo OSX foram aprovados pelos credores em Assembleias Gerais de Credores e, em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

19/12/2014, foram homologados pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Contra a decisão que homologou os referidos planos, foram interpostos 04 agravos de instrumento, dos quais apenas 01 agravo foi provido em parte (AI nº 0005261-19.2015.8.19.0000 - Agravante: Hyundai Corporation), perante a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tão somente para afastar a cláusula que requer a prévia convocação da Assembleia Geral de Credores na hipótese de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Os demais agravos foram desprovidos e as respectivas decisões já transitaram em julgado.

Foi proferido despacho em agosto de 2018 determinando que o administrador judicial verificasse as alegações de descumprimento do plano levantadas pelos credores, para o prosseguimento do processo, seja para o seu encerramento, seja para a conversão da recuperação judicial em falência.

Em 31/07/2020, foi proferido despacho que deferiu a prorrogação do processo de recuperação judicial por mais 90 dias, considerando a aceitação pelos credores que compõem o Comitê de Governança e do administrador judicial quanto a necessidade de mais tempo para a negociação de uma eventual proposta de alteração dos planos de recuperação judicial junto aos credores, bem como considerando o tempo que os autos estiveram paralisados por conta da digitalização dos autos e paralização da Covid-19.

Em 24/11/2020, foi proferida sentença de encerramento da recuperação judicial ante o cumprimento das obrigações vencidas no prazo de 02 (dois) anos após a sua concessão e, ainda, fora exonerado o administrador judicial do encargo e dissolvido o Comitê de Governança. Ademais, foi determinada na sentença de encerramento da recuperação judicial, a manifestação das empresas do Grupo OSX, do Ministérios Público e demais membros do Comitê de Governança quanto aos documentos e alegações do Votorantim.

Em 18/02/2022, o juízo da 3ª Vara Empresarial, dentre os diversos requerimentos suscitados, apreciou os embargos de declaração opostos pelos credores e pelas empresas do Grupo OSX.

Nesse sentido, em relação aos embargos das empresas do Grupo OSX, entendeu o juízo por conhecê-los e dá-lhes provimento, para que passe a constar na sentença a exoneração do administrador judicial do encargo, mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores, nos termos do plano de recuperação judicial.

Em relação aos embargos de declaração opostos pela credora Acciona, o Juízo reconheceu os embargos e lhe deu parcial provimento, apenas para apreciar os pontos levantados que não haviam sido analisados, mostrando que não há a contradição alegada.

Os embargos oferecidos pelo Banco Santander, foram conhecidos e dado provimento, para constar na sentença a exoneração do administrador judicial do encargo, mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores, nos termos do plano de recuperação judicial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em relação ao requerimento feito pela CEF, o juízo indeferiu o levantamento requerido, tendo em vista a adesão da CEF às condições de pagamento do plano na qualidade de credor extraconcursal anuente, tornando definitiva a tutela de urgência concedida, inexistindo provas do alegado inadimplemento. Em relação aos embargos apresentados pela PdA, entendeu o juízo por conceder o provimento, para que passe a constar na sentença a exoneração do administrador judicial do encargo, mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores, nos termos do plano de recuperação judicial. Em 21/03/2022, foi expedido ofício (resposta), informando que sobre a possibilidade de constrição de ativos requerida pelo suscitante e esclarecendo que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, caberá ainda ao juízo eventual deliberação. Em 19/09/2022, a 3ª Vara Empresarial determinou que as empresas do Grupo OSX apresentassem suas contrarrazões aos recursos de apelação interpostos em face da sentença que decretou o encerramento da recuperação judicial das empresas do Grupo OSX, o que foi feito, tempestivamente, em 21/11/2022, tendo as empresas do Grupo OSX arguido a ausência de descumprimento do plano de recuperação judicial; a novação dos créditos detidos pela CEF; e a ausência de fundamentos para os pedidos de falência das empresas do Grupo OSX apresentados naqueles autos. Em 09/02/2023, foi determinada remessa das apelações interpostas para a 2ª instância e a publicação do edital de credores consolidado. Em 09/05/2023, foi determinada a remessa, com urgência ao TJRJ, dos recursos interpostos.
h) Estágio do processo:
O processo aguarda julgamento dos recursos de apelação e publicação do edital de credores consolidado.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Trata-se do processo de recuperação judicial da OSX e de suas subsidiárias, pelo qual operou-se a novação dos créditos concursais existentes até novembro de 2013 e inaugurou o novo plano de negócios da OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial, o Juízo poderá decretar a falência da OSX e suas subsidiárias.

38. Processo nº 0249693-97.2019.8.19.0001
a) Juízo
22ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância - 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração:
07/10/2019
d) Partes no processo:
Polo ativo: Triunfo Logística Ltda. (“Triunfo”) Polo passivo: OSX Brasil Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 49.334.044,84 (quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação indenizatória proposta pela Triunfo, visando ao pagamento pela OSX Açú do valor de R\$ 49.334.044,84, correspondente aos custos com armazenagem de seus equipamentos, alegadamente, após a data de ajuizamento do pedido de recuperação judicial, mais especificamente, da data de 13/11/2013 até a presente data. Em fevereiro de 2020, foi apresentada contestação pela OSX Açú suscitando em sede de preliminar (i) impugnação ao valor da causa; (ii) litispendência; (iii) prescrição da pretensão de cobrança e, no mérito, (i) inexistência e inexigibilidade do suposto crédito e (ii) inexistência de perda de oportunidade de negócio para a OSX Açú. Em 08/07/2021, o processo foi remetido ao TJRJ, tendo sido o julgamento designado para a data de 17/11/2021.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em novembro de 2020, foi proferida sentença julgando extinto o processo com resolução do mérito face a prescrição da pretensão. Desta forma, uma vez que entre a data de ajuizamento da ação em 07/10/2019 e o início do descumprimento ter se dado em 30/08/2013, fica evidenciado o transcurso do prazo prescricional de 03 anos. Em 17/11/2021, Por unanimidade, entenderam os desembargadores pelo provimento do recurso de apelação, e pela reforma da sentença, afastando-se a prescrição total, condenando-se a OSX Açú ao pagamento de indenização por perdas e danos suportados pela autora desde 07/10/2016, até que os equipamentos sejam efetivamente retirados do depósito. Conforme dito no acórdão, o valor a ser indenizado deverá ser verificado em fase de liquidação de sentença. O relator arbitrou os honorários advocatícios na proporção de 15% sobre o valor da condenação. Em 08/09/2022, foi proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração opostos, por entender que as partes pretendiam a modificação do acórdão se utilizando de recurso inadequado.
h) Estágio do processo:
Foi certificado em 19/04/2023 que o processo foi enviado eletronicamente para o STJ e que até o presente momento, o(s) recurso(s) encontra(m)-se pendente(s) de julgamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo envolve valores substanciais de natureza extraconcursal (não se sujeitam aos Planos de Recuperação Judicial).
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, haverá aumento do passivo em mais de R\$ 49 milhões, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

39. Ação Civil Pública n° 0000133-13.2013.4.02.5103
a) Juízo
1ª Vara Federal da Subseção Judiciária Campos dos Goytacazes - Seção Judiciária do Rio de Janeiro
b) Instância:
Instância Superior - Superior Tribunal de Justiça ("STJ")
c) Data de instauração:
25/01/2013
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Ministério Público Federal ("MPF") <u>Polo passivo:</u> Grupo Empresarial EBX, LLX Açú Operações Portuárias S.A. ("LLX"), Grupo Empresarial OSX, Instituto Estadual do Ambiente ("INEA"), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA").
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
O conteúdo econômico do processo é inestimável
f) Principais fatos:
Ação Civil Pública em que o MPF, em sede de liminar, requer (i) a cessação das obras que causaram supostamente o aumento da salinidade em áreas de solo e em recursos hídricos de águas doces de canais e lagoas e de águas tratadas para o consumo humano no 5º Distrito de São João da Barra/RJ, com fins de instalação do Complexo Logístico Industrial Portuário do Açú; (ii) o adiamento do início das atividades de operação do Porto do Açú, enquanto não estiver comprovada a restauração ambiental e a ausência de ameaças exponenciais à vida, à fauna, à flora e ao equilíbrio ambiental da área afetada; (iii) a suspensão imediata das licenças de operação, emitidas ou por emitir, das obras degradantes em questão, em favor dos Grupos Empresariais EBX, LLX e OSX, relacionadas às obras acessórias de construção da Unidade de Construção Naval do Açú (UCN Açú), enquanto não estiver comprovada a restauração ambiental e a ausência de ameaças exponenciais à vida, à fauna, à flora e ao equilíbrio ambiental da área afetada e (iv) multa diária, para cada réu, no valor de R\$100.000,00, por descumprimento da decisão eventualmente proferida liminarmente. No mérito, o MPF requer (i) a condenação dos grupos empresariais EBX, LLX e OSX em obrigação de fazer consistente na restauração ambiental da área afetada, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

4.4 Processos não sigilosos relevantes

(ii) a condenação dos grupos empresariais EBX, LLX e OSX na obrigação de fazer, consistente na recuperação do solo e dos recursos hídricos afetados; (iii) a condenação do INEA na obrigação de fazer, consistente em realizar auditoria ambiental na área afetada em prazo não superior a 15 (quinze) dias; (iv) a condenação do IBAMA na obrigação de fazer, consistente na elaboração de análise ambiental do ambiente afetado, com indicação de medidas a serem efetuadas para a reparação do dano, em prazo não superior a 15 (quinze) dias; e (v) a cominação, a cada réu, ao pagamento de multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00, para cada eventual descumprimento da decisão proferida em caráter liminar ou pelo descumprimento da sentença transitada em julgado.

A OSX contestou o pedido, alegando que não há dever de reparação, uma vez que a OSX realizou todos os procedimentos de licença para operação. Em maio de 2020, o MPF interpôs recurso de apelação aduzindo: (i) que a bacia do de Quitungute é recurso hídrico federal; (ii) a possibilidade de atuação supletiva do IBAMA, por força de graves danos ambientais aos quais o INEA foi incapaz de atuar preventivamente ou corrigir a situação; (iii) por se tratar de dano ambiental grave, todo o sistema poderia ser demandado; (iv) a incidência da indisponibilidade do interesse público e do princípio da inafastabilidade da tutela; (v) que o argumento ministerial de ineficiência do órgão licenciador estadual, já havia sido deduzido em sua inicial; (vi) que o dano ambiental atingiu rio federal, portanto, teria o interesse do órgão federal; (vii) ausência de litispendência; e (viii) a menção do IBAMA quando da exposição inicial sobre as razões. O IBAMA apresentou contrarrazões de apelação suscitando (i) não há que se falar em atuação subsidiária do IBAMA; (ii) a ausência de demonstração de omissão por parte do IBAMA. Em agosto e setembro de 2020, a OSX, EBX e INEA apresentaram, respectivamente, contrarrazões à apelação aduzindo em linhas gerais a ilegitimidade passiva do IBAMA, a ilegitimidade ativa do MPF e a incompetência absoluta da justiça federal para apreciação da demanda.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

Em 15/02/2013, foi proferida decisão (i) determinando o recebimento da inicial tão somente quanto ao episódio apontado no Inquérito Civil Público nº 1.30.002.000224/2012-59 de incremento de salinidade verificado no Canal do Quitungute, localizado em São João da Barra/RJ, em razão das obras de disposição de areia realizadas nos depósitos 02, 04 e 07; (ii) indeferindo os pedidos liminares. Quanto ao ponto (i), o MPF interpôs o Agravo de Instrumento nº 0015906-81.2013.4.02.0000, ao qual foi dado provimento para que a petição inicial fosse recebida em sua integralidade pelo juízo de 1º grau. Contra o referido acórdão, a OSX interpôs recurso especial.

Em 15/05/2018, o STJ negou provimento ao recurso especial apresentado pela OSX. Em março de 2020, os autos foram conclusos para decisão e foi proferida sentença, extinguindo o feito sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade passiva do IBAMA. O MPF opôs embargos de declaração deduzindo contradição na sentença.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Os embargos de declaração apresentados pelo MPF foram desprovidos. O processo foi remetido para o Tribunal Regional Federal para julgamento, oportunidade em que a sentença foi reformada, para reconhecer a legitimidade ativa do MPF e a legitimidade passiva do IBAMA, determinando-se o prosseguimento do feito perante a Justiça Federal do Rio de Janeiro. As partes apresentaram embargos de declaração em face do acórdão, nos quais sustentaram, notadamente, a necessidade de manifestação do acórdão acerca da inexistência de interesse federal na demanda, já que o espelho d'água estaria localizado em área estadual, não havendo que se falar em inércia do INEA que autorizasse a participação supletiva do IBAMA. Em 04/05/2022, os aclaratórios foram rejeitados. Em 06/06/2022, as partes apresentaram recursos especiais em face do acórdão. Os recursos especiais apresentados pelas partes foram inadmitidos. Foram apresentaram agravos em recurso especial contra a decisão. O MPF apresentou contrarrazões. Os autos foram remetidos ao STJ para julgamento.
h) Estágio do processo:
Os autos aguardam decisão do STJ no âmbito dos agravos em recurso especial interpostos contra a decisão que reformou a sentença terminativa para reconhecer a legitimidade ativa do MPF e passiva do IBAMA.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A OSX entende que este processo é relevante na medida em que poderá envolver valores substanciais e ocasionar a suspensão imediata das licenças de operação, emitidas ou por emitir de obras acessórias de construção da Unidade de Construção Naval do Açu.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, além da suspensão das licenças de operação, emitidas ou por emitir de obras acessórias de construção da Unidade de Construção Naval do Açu, a OSX poderá ser condenada (i) na obrigação de fazer de recuperar a área supostamente afetada; (ii) em multa diária por eventual descumprimento da sentença transitada em julgado.

40. Execução nº 0277700-07.2016.8.19.0001
a) Juízo
51ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 51ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
31/08/2016
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo</u>: Transdata Transportes Ltda. (“Transdata”) <u>Polo passivo</u>: OSX Brasil Porto do Açu S.A - Em Recuperação Judicial. (“OSX Açu”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.446.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e seis mil reais).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação de obrigação de fazer por meio da qual a Transdata Requereu que a OSX Açu fosse compelida a promover a retirada de suas pontes rolantes que se encontravam armazenadas no Pátio Pará. Em 30/01/2023, as partes apresentaram manifestação conjunta, indicando ao juízo que foi celebrado acordo para encerramento da demanda. A transação foi devidamente homologada, por decisão judicial, em 16/02/2023. Em 09/05/2023, a Transdata informou que o acordo está sendo cumprido.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em dezembro de 2016, houve decisão referente a agravo de instrumento apresentado pela OSX Açu que majorou para 60 dias o prazo para o cumprimento da obrigação pela OSX Açu. No entanto, o acórdão não deu provimento ao pedido de redução da multa apresentado pela OSX Açu. A OSX Açu interpôs recurso especial, O recurso especial apresentado pela OSX Açu não obteve êxito. Em novembro de 2018, os autos foram sobrestados em função de liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) no bojo do RESP 1775905/RJ. Contudo, com o julgamento de desprovimento do aludido recurso, a liminar foi cassada. Foi interposto agravo interno em face desta decisão, o qual foi desprovido. Em seguida, a OSX Açu opôs embargos de declaração em face da decisão de desprovimento do agravo interno, Os embargos de declaração apresentados pela OSX Açu foram rejeitados. Ante o julgamento desfavorável do recurso, em setembro de 2020, a Transdata juntou petição aos autos requerendo o prosseguimento da execução no tocante ao pagamento da multa diária fixada tendo em vista o cumprimento tardio da obrigação de fazer. Em 23/09/2020, foi proferido despacho pelo juízo determinando a intimação da executada para pagamento do valor executado. Em 17/11/ 2020, a OSX Açu apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando (i) inexigibilidade de multa em razão da culpa exclusiva da Transdata pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer; (ii) necessária redução do valor da multa considerando a fixação do juízo da ação de cobrança nº 0332724-20.2016.8.19.0001 quanto ao custo de armazenagem das 6 pontes rolantes objeto do processo no valor total de R\$ 32.380,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais); (iii) ausência de coisa julgada material quanto ao valor desproporcional da multa diária fixada; (iv) a incompetência do juízo para a prática de atos constritivos ao patrimônio da OSX Açu, considerando que estes apenas podem ser praticados pelo juízo da recuperação judicial. Em abril de 2021, houve a apresentação de resposta a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

impugnação ao cumprimento de sentença pela Transdata, diante da qual a empresa ré apresentou manifestação a resposta da impugnação de sentença. Em 05/05/ 2021, foi juntada aos autos a decisão que negou provimento aos embargos de declaração apresentados, sob o argumento de que não houve omissão no acórdão, bem como não havia efeito suspensivo concedido no processo, dessa forma a execução deveria prosseguir. Em julho de 2021, foi juntado aos autos, a decisão do Agravo de Instrumento nº 0052239-20.2016.8.19.0000, que reconheceu a ampliação do prazo para retirar os equipamentos de 60 (sessenta) dias úteis, e manteve a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso. A Transdata atravessou petição visando esclarecer os pontos alegados na impugnação da OSX Açú, informando que: (i) o recurso de apelação nos autos do Processo nº 0359547-31.2016.8.19.0001 já foi julgado e desprovido; (ii) a culpa da Transdata para o descumprimento da obrigação já havia sido debatido anteriormente no Juízo; por fim, requereu: (i) a rejeição das alegações deduzidas pela OSX Açú, mantendo-se a multa fixada no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (ii) a condenação da OSX Açú ao pagamento de multa a ser fixada pelo juízo; (iii) diante da improcedência dos argumentos deduzidos pela OSX Açú, a imediata penhora de bens da OSX Açú no valor de R\$ 1.446.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil reais). Em 16/02/2023, houve decisão de homologação de acordo para encerramento da demanda.
h) Estágio do processo:
Arquivado provisoriamente em 03/07/2023
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo de natureza extraconcursal (não se sujeitam aos planos de recuperação judicial)
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial, poderão sofrer impacto financeiro de R\$ 1.446.000,00.

41. Ação de Cobrança nº 0163536-97.2014.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
16/05/2014
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> CMA Com Societe Anonyme (“CMA”) <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil Porto do Açu S.A - Em Recuperação Judicial. (“OSX Açu”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 511.260,95 (quinhentos e onze mil, duzentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação de cobrança proposta em 16/05/2014, tendo por objeto o pagamento, pela OSX Açu, do valor de R\$ 370.612,97 (trezentos e setenta mil, seiscentos e doze reais e noventa e sete centavos), parte do qual seria alegadamente relativo a créditos posteriores à data do pedido de recuperação judicial da Ré e, portanto, não novados pelo respectivo plano. O suposto débito decorre da não devolução tempestiva de contêineres da CMA o que dá azo ao pagamento de sobrestadia. Em outubro de 2014, a parte OSX Açu se manifestou em contestação alegando (i) a necessidade de prestação de caução pela CMA, sob pena de extinção do processo; (ii) ilegitimidade passiva da OSX Açu tendo em vista ser a obrigação do transporte da Konecranes, a qual contratou a parte CMA para a sua realização e assim, inexistente contrato de transporte marítimo prévio ou relação jurídica com a OSX Açu; (iii) a ausência de responsabilidade da OSX Açu enquanto mero consignatário/destinatário e (iv) eventualmente, a limitação do valor cobrado a título de sobrestadias/demurrage, sob pena de enriquecimento ilícito. Em abril de 2016, as partes se manifestaram em provas, após os autos foram remetidos para vista do Ministério Público, sendo que sua respectiva cota foi juntada aos autos em 01/08/2017. Em 20/09/2018, foi proferido despacho saneador rejeitando as preliminares arguidas pela OSX Açu de necessidade de prestação de caução e ilegitimidade passiva, e deferindo a produção de prova documental suplementar requerida pela CMA para expedição de ofício ao Terminal Portuário Multi Rio Operações Portuárias e Multi Car, a fim de que seja fornecida a Declaração de Descarga (Tally) e Devolução (EIR) dos contêineres envolvidos na demanda. No mais, indeferiu a produção de prova pericial requerida pela OSX Açu. Em 08/10/2018, a OSX Açu apresentou manifestação requerendo ajustes na decisão de saneamento. No dia 13/12/2018, a OSX Açu opôs embargos de declaração contra a decisão saneadora, os quais foram rejeitados. Em 30/04/2019, foi juntada petição da CMA aduzindo que ante a ausência de manifestação da parte OSX Açu, houve preclusão temporal para interposição de recurso contra a decisão que negou provimento aos embargos de declaração. Ademais, requereu prosseguimento do feito e a expedição de ofício aos Terminais Portuários Multi Rio Operações Portuárias e Multi Car, para que forneçam Declarações de Descarga (TALLY) e Devolução (EIR) dos contêineres em questão na lide.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em março de 2021, houve a juntada de petição pela parte CMA requerendo a juntada de resposta ao ofício pela MultiRio Operações Portuárias, com a qual fundamenta a demonstração da ocorrência de sobrestadia de contêineres e requer o julgamento antecipado do mérito. Em 29/07/2021, a OSX Açú juntou manifestação acerca do pedido da CMA. Em sua manifestação a OSX Açú: (i) esclareceu a relação contratual entre a transportadora e o embarcador; (ii) explicou que os custos de demurrage somente poderiam ser exigidos da embarcadora que contratou a CMA, e que não cabe a imputação de responsabilidade para a OSX Açú; (iii) requereu a improcedência da ação, não se opondo ao julgamento antecipado da lide, se reportando as alegações apresentadas em sede de contestação. Após a manifestação da OSX, houve a juntada da petição do Administrador Judicial, se manifestando a favor do julgamento antecipado da lide. A CMA, opôs embargos de declaração, em face da sentença de 03/12/2021 que julgou improcedente os pedidos formulados, alegando basicamente: (i) contradição na sentença quanto a legitimidade passiva da OSX Açú, e que a OSX Açú era consignatária do contrato de transporte e por isso a responsável pelo pagamento do demurrage. Em 08/02/ 2022, a OSX Açú foi intimada a se manifestar da decisão prolatada. Em 24/08/2022, o juiz titular declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo por fato superveniente. Em 08/05/2023, foi mantida decisão embargada pela CMA. Em 12/06/2023, foi interposta apelação pela CMA. Em 26/05/2024, houve certidão de trânsito em julgado de acórdão.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 03/12/ 2021, foi publicada a Sentença de mérito julgando improcedente os pedidos formulados na inicial, em sua fundamentação o juiz entendeu que: (i) a autora não logrou êxito em comprovar os fatos alegados; (ii) o contrato com tradução juramentado juntado, refere-se a partes distintas dessa demanda; (iii) não se pode imputar as obrigações à OSX Açú, por ela não ser parte signatária do contrato. Em 09/04/2024, houve o julgamento provendo a apelação apresentada pela CMA, condenando a OSX Açú ao pagamento da sobrestadia dos contêineres no valor de R\$ R\$ 370.612.97 (trezentos e setenta mil seiscientos e doze reais e noventa e sete centavos), acrescido de correção monetária desde a data da conversão para o real, e de juros de mora desde a citação. Como consequência, a OSX Açú arcará com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, equivalentes a 10% do valor da condenação. Em 26/05/2024, houve certidão de trânsito em julgado de acórdão no dia 24/05/2024.
h) Estágio do processo:
O processo transitou em julgado.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

N/A, visto que já ocorreu o julgamento
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Envolve valores de natureza extraconcursal e que, portanto, podem ser executados para pagamento em razão de não se sujeitar aos planos de recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Haverá aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, impactando negativamente nas finanças da OSX Açú e, conseqüentemente, da OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial.

42. Ação Cautelar Inominada nº 0444594-07.2015.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ")
c) Data de instauração:
04/11/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> SPE Central de Utilidades Rio S.A. ("SPE") e Enfil S.A Controle Ambiental ("Enfil") <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil Porto do Açú S.A - Em Recuperação Judicial. ("OSX Açú")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 691.710,94 (seiscentos e noventa e um mil, setecentos e dez reais e noventa quatro centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de Ação Cautelar Inominada preparatória com pedido de liminar, proposta em 04/11/2015, por Enfil e SPE em face da OSX Açú, visando a compelir a OSX Açú a devolver a via original da carta de fiança bancária emitida pelo Banco Bradesco S/A dada em garantia ao cumprimento do contrato de construção, disponibilização, gerenciamento, operação e posterior transferência de estações de tratamento de água, efluentes e central de gestão de resíduos sólidos, com incidência de multa pecuniária na hipótese do descumprimento da ordem judicial. Em junho de 2016, houve a interposição de recurso de apelação pela OSX Açú aduzindo (i) a rescisão unilateral do contrato de construção principal não extinguiu automaticamente a obrigação da SPE de manter constituída/válida a carta fiança e assim, a retenção da garantia não teve o condão de causar prejuízos a SPE, mas simplesmente dar cumprimento ao contrato de construção; (ii) as parcelas da condenação não são devidas pela OSX Açú, uma vez que não pode ser compelida a assumir o pagamento de taxas de manutenção devidas ao Banco Bradesco pela SPE, posto se trata de uma relação jurídica da qual não faz parte; (iii) o cumprimento tempestivo da medida liminar e o descabimento da multa imposta. A parte apelada

4.4 Processos não sigilosos relevantes

já oferecera o recurso e os autos foram remetidos, em 03/04/2019, à 24ª Câmara Cível. Em 22/03/2024 foi interposto recurso especial, remetido para o TRJR.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 08/06/2016, foi proferida decisão deferindo o pedido liminar formulado pela Autora, para determinar a devolução da via original da carta de fiança nº 2.060.193-0, ou, subsidiariamente, a apresentação de termo de exoneração, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A OSX Açú chegou a recorrer da decisão em foco, mediante interposição de agravo de instrumento nº 0031771-35.2016.8.19.0000, a qual contudo restou transitada em julgado, em virtude da negativa de provimento do recurso em questão. Em 29/11/2017, foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos autorais, para: (i) confirmar a medida liminar anteriormente concedida e (ii) condenar a OSX Açú a (a) restituir à parte Autora a quantia de R\$ 286.178,80, (b) pagar o valor de R\$ 88.000,00, à título de multa, em razão do descumprimento da obrigação de fazer determinada quando da concessão da medida liminar; e (c) pagar honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação. Diante exposto, a OSX Açú opôs embargos de declaração. Em 08/05/2018, os embargos de declaração apresentados pela OSX Açú foram rejeitados. Em 29/02/2024, a apelação apresentada pela OSX Açú foi desprovida pela 12ª Câmara De Direito Privado.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se admissão do recurso especial pelo TJRJ.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais de natureza extraconcursal e que, portanto, podem ser executados para pagamento em razão de não se sujeitar aos planos de recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, haverá a devolução da via original da carta de fiança e o aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

43. Embargos à Execução nº 0225964-76.2018.8.19.0001
a) Juízo
32ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 32ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração:
20/09/2018
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil S.A - Em Recuperação Judicial (“OSX”) <u>Polo passivo:</u> Houthoff Buruma (“Houthoff”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 2.362.422,27 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de embargos à execução opostos pela OSX em 20/09/2018 em busca da nulidade da execução, sob o argumento da (i) ausência de exigibilidade em razão do pagamento integral da dívida e (ii) ausência de certeza e liquidez no título em execução, posto que os valores pleiteados resultam de faturas emitidas unilateralmente pela OSX que se distinguem dos valores dispostos em confissão de dívida. Em 05/11/2018, a OSX opôs embargos de declaração contra a decisão que não concedeu efeito suspensivo aos seus embargos à execução. Em 04/11/2019, houve decisão do juízo que entendeu como necessário a produção de prova pericial contábil de forma a aferir o saldo a executar que é objeto da lide e assim, nomeou perito para atuação no processo. Em seguida, houve a apresentação de quesitos por ambas as partes e a juntada de petição do perito informando o valor dos seus honorários profissionais. Em 29/06/2020, a OSX protocolizou petição chamando o processo à ordem, a fim de que sejam julgados os embargos de declaração. Em novembro de 2020, foi interposto agravo de instrumento pela OSX em face da decisão que negou o efeito suspensivo aos embargos à execução, o qual não fora provido em decisão monocrática. Dessa forma, foi interposto um agravo interno, o qual restou prejudicado ante o acórdão da 20ª Câmara Cível que manteve a decisão impugnada no sentido do descabimento de concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução. Em janeiro de 2021, foram apresentadas impugnações aos honorários periciais pelas partes. Em 02/08/2021, o perito se manifestou acerca da impugnação dos honorários periciais, ratificando os valores, tendo em vista a complexidade da matéria e o número de horas técnicas. Em 04/05/2022, a OSX informou o pagamento de sua parcela nos honorários periciais, o que foi feito pela Houthoff em 10/05/2022. Em 02/08/2022, foi certificado que o réu informou o pagamento dos honorários do perito ao perito. Em 16/01/2023 foi expedido o mandado de pagamento nº 2651482 para o Banco do Brasil. Em 12/09/2023 houve manifestação do Ministério Público. Em 13/01/ 2023, o cartório expediu o mandado de pagamento em benefício do perito.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 02/04/2024, houve o envio das intimações para as partes sobre a manifestação do perito. Em 23/04/2024, a Houthoff se manifestou em relação à resposta do perito expondo que entre as 20 faturas cobradas na execução, não houve a comprovação de qualquer pagamento para 14 delas, totalizando € 395.879,79, em valores histórico, pugnando para que a OSX seja intimada a juntar todas as faturas mencionadas no relatório.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 21/09/2018, foi proferida decisão não concedendo efeito suspensivo aos embargos e determinando a intimação do exequente. Em setembro de 2020, houve despacho deferindo o chamamento do processo à ordem pela OSX, indeferindo o efeito suspensivo aos embargos à execução sob o fundamento da ausência de lesão ante o fato de que todo e qualquer ato de execução contra a OSX será feito em conjunto com o juízo onde tramita a recuperação judicial e por último, negando o provimento aos embargos.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a resposta da OSX quanto à resposta do perito e à manifestação da Houthoff.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais de natureza extraconcursal e que, portanto, podem ser executados para pagamento em razão de não se sujeitar aos planos de recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, haverá aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

44. Cumprimento de Sentença Arbitral nº 0053663-26.2018.8.19.0001
a) Juízo
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
08/03/2018
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : AGF Engenharia Ltda. (“AGF”)
<u>Polo passivo</u> : OSX Brasil Porto do Açu S.A - Em Recuperação Judicial. (“OSX Açu”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

R\$ 1.426.533,76 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de cumprimento de sentença arbitral oriunda de procedimento arbitral que tramitou perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá de nº 46/2014/SEC3, que (a) condenou a OSX Açú a pagar R\$682.082,75, correspondente à serviços prestados pela AGF entre 12 e 27/11/2013, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados da citação da OSX Açú para o procedimento arbitral até efetivo pagamento, bem como da correção monetária pelo INPC, desde a data de constituição dos créditos; e (b) condenou a OSX Açú a pagar a AGF o valor de 10% de R\$ 342.196,97, corrigidos pela variação do INPC, desde a data da realização de cada despesa, a título de reembolso de custos havidos com a arbitragem. Em 01/08/2018, a OSX Açú apresentou impugnação ao cumprimento de sentença com pedido de atribuição de efeito suspensivo. Em seguida, em novembro de 2018, a AGF apresentou resposta à impugnação. Em fevereiro de 2020, a OSX Açú interpôs apelação em face da sentença proferida em 28/09/2019, aduzindo (i) a inexequibilidade da sentença arbitral posto que a matéria da competência do Tribunal Arbitral para definir que a concursabilidade dos créditos está sob judice em ação anulatória com fundamento no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) de que esta competência é exclusiva do juízo da recuperação judicial; (ii) incompetência absoluta do juízo a quo para a prática de atos constitutivos contra o patrimônio da OSX Açú quando se tratar de bens abrangidos pelo plano de recuperação judicial; e (iii) a incompetência relativa do juízo a quo para processar o cumprimento de sentença arbitral em razão de se tratar de uma ação conexa à ação anulatória. Em 18/02/2020, foi interposto agravo de instrumento pela AGF em face da decisão que reconheceu o excesso de execução, alegando a impossibilidade de compensação no caso sob o fundamento de que se trata de créditos de naturezas distintas. Em 25/01/2022, o processo transitou em julgado. Os autos então, foram remetidos à Central de Cálculos Judiciais para definição do quantum devido, tendo retornado, em 24/02/ 2023, com os cálculos realizados pela contadoria, indo ao contador judicial em 03/11/2022.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 28/05/2019, foi proferida sentença acolhendo parcialmente a impugnação apresentada pela OSX Açú ao cumprimento de sentença arbitral, classificando como correto o excesso de execução apontado pela impugnante, no valor de R\$ 309.103,73. Em 22/11/ 2021, o Tribunal do Estado do Rio de Janeiro (“TJRJ”) deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela AGF, determinando o prosseguimento da execução, com o valor determinado pelo juízo unitário, acrescido de 10% de R\$ 342.196.97.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 22/11/ 2021, o TJRJ não conheceu a apelação da OSX Açú. Em 09/05/2023, foi proferida decisão pelo indeferimento do requerimento do autor para o pedido de penhora, entendendo o juiz ser incompetente, cabendo ao juízo da recuperação judicial
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se intimação das partes para manifestação sobre os cálculos.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais de natureza extraconcursal e que, portanto, podem ser executados para pagamento em razão de não se sujeitar aos planos de recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, haverá aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

45. Ação Indenizatória nº 0001199-05.2014.8.19.0053
a) Juízo
1ª Vara da Comarca de São João da Barra/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 1ª Vara da Comarca de São João da Barra/RJ
c) Data de instauração:
15/05/2014
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Derlandis Peixoto de Almeida (“Derlandis”) <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”) e PRUMO Logística S.A. (“Prumo”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 3.799.112,91 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e doze reais e noventa e um centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de demanda indenizatória proposta em 15/05/2014, por meio da qual Derlandis pretende o ressarcimento por danos morais e materiais em razão de supostos danos ambientais causados à sua propriedade, que fica nas proximidades do Porto do Açú. A OSX contestou os pedidos alegando preliminarmente (i) incompetência absoluta em razão do interesse do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”) no processo; (ii) ilegitimidade passiva; (iii) prejudicialidade externa com relação à Ação Civil Pública nº 0000133-13.2013.4.02.5103; e, no mérito, (iv) a improcedência dos pedidos, com a submissão do crédito à recuperação judicial da OSX, em caso de sua condenação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 15/05/2018, foi proferida decisão determinando intimação da União para manifestar se possui interesse no processo. Em 15/08/2018, os autos foram remetidos à Advocacia Geral da União. Em 16/10/2018, os autos retornaram do Ministério Público, cujo parecer foi juntado em 30/11/2018. Em 11/12/2018, houve despacho determinando que Derlandis especifique o profissional e especialidade da perícia técnica requerida. Em 28/01/2019, houve juntada de petição de Derlandis. Em 15/01/2020, foram juntadas duas petições. Uma das petições se trata de um pedido de habilitação da Sra. Rosângela de Almeida Peixoto, esposa de Derlandis, como assistente litisconsorcial; a outra petição foi protocolada por Derlandis em resposta à impugnação à gratuidade de justiça apresentada pela Prumo. Em 10/02/2021, a Prumo apresentou manifestação requerendo o indeferimento do pedido de ingresso como assistente, deduzido pela Sra. Rosangela, trazendo em sua fundamentação que a Sra. Rosangela não é parte legítima para figurar no processo na condição de litisconsorte, pois não há evidências de que o imóvel, local onde os supostos danos ocorreram, seja patrimônio comum e comunicável desta e de Derlandis. Em 11/11/2021, foi publicado despacho: (i) indeferindo o pedido de assistência requerido; (ii) acolhendo a impugnação à gratuidade de justiça feito pela Prumo, e indeferindo o pedido de gratuidade de justiça de Derlandis. O juízo decretou que Derlandis realizasse o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, tendo Derlandis apresentado agravo de instrumento em face de tal decisão. Em 02/06/2023, houve trânsito em julgado. Em 04/03/2024, foi proferida decisão observando o efeito suspensivo dado em agravo de instrumento interposto por Derlandis, com determinação para certificação sobre intimação das partes da decisão do agravo, para que depois os autos voltassem conclusos para decisão dos embargos de declaração. Em 19/04/2024, houve despacho determinando a certificação da data de preclusão da decisão que indeferiu a gratuidade de justiça de Derlandis.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Ainda não há decisões de mérito.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se publicação de certidão quanto à decisão que indeferiu gratuidade de justiça de Derlandis.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais que podem ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial, além de tratar de matéria ambiental.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em caso de perda, haverá aumento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, implicando no aumento em mais de R\$ 3 milhões do passivo recuperacional.

46. Ação Indenizatória nº 0002720-19.2013.8.19.0053
a) Juízo
2ª Vara da Comarca de São João da Barra/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 2ª Vara da Comarca de São João da Barra/RJ
c) Data de instauração:
17/09/2013
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : Durval Ribeiro de Alvarenga (“Durval”) <u>Polo passivo</u> : LLX Logística S.A. (“LLX”); OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”) e Centennial Asset Mining Fund LLC (“Centennial” e, quando em conjunto com LLX e OSX, “Réus”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.554.359,96 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de demanda indenizatória proposta em 17/09/2013, por meio da qual Durval pretende ressarcimento por danos morais e materiais em razão de supostos danos ambientais causados à sua propriedade, que fica nas proximidades do Porto do Açú. A OSX contestou os pedidos alegando preliminarmente (i) incompetência absoluta em razão do interesse do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”) no processo; (ii) ilegitimidade passiva; (iii) prejudicialidade externa com relação à Ação Civil Pública nº 0000133-13.201.4.02.5103; e, no mérito, a improcedência dos pedidos, com a submissão do crédito à recuperação judicial da Ré, em caso de condenação. Em 15/05/2017, sobreveio decisão intimando Durval em réplica, após o que, foi juntada aos autos, em 23/08/2017. Em 07/03/2019, foi certificada a desistência da ação em relação à Centennial. Em 25/11/2020, houve decisão saneadora rejeitando as alegações da OSX; requereu a juntada de comprovantes para a gratuidade de justiça da OSX Brasil e PdA e deferiu a prova pericial requerida por Durval ao fixar os pontos controvertidos do caso, quais sejam: (i) se a salinização decorreu de fato natural ou foi proveniente de obras que provocaram o transbordamento das águas salgadas do sistema de drenagem que, por sua vez, salinizaram o Canal Quitungute; (ii) se a salinização do Canal Quitungute atingiu aquíferos, rios ou poços artesianos da região, que são utilizados para consumo humano, animal e irrigação de plantio; em caso positivo, (iii) se o tempo que perdurou a salinização foi capaz de causar danos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

à atividade agropecuária do autor; (iv) se Durval sofreu dano material; e (v) se Durval sofreu dano moral. Contra a decisão saneadora, a OSX opôs embargos de declaração. Em 20/08/2021, foi proferido despacho intimando Durval a apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, bem como, aguardar em cartório o julgamento do recurso de agravo, que trata de indeferimento de gratuidade de justiça. Em 01/06/2022, os autos foram remetidos à Central de Digitalização. Em 14/08/2023, foi proferida decisão acolhendo parcialmente os embargos de declaração opostos pela OSX e intimando as partes a apresentarem seus quesitos técnicos, tratando dos seguintes pontos: 1) indeferido o pedido de inclusão do IBAMA no polo passivo. 2) Ação civil pública n. 0000133-13.2013.4.02.5103 foi extinta sem resolução do mérito justamente pela ausência de interesse federal a justificar a legitimidade passiva do IBAMA e a legitimidade ativa do Ministério Público. 3) Ilegitimidade passiva ad causam: a OSX está tentando revisar a decisão de saneamento, mas embargos de declaração não são o meio correto para isso. 4) Prova testemunhal: Durval questiona a recusa da prova testemunhal, mas o pedido é indeferido, pois a questão é técnica e deve ser resolvida por perícia. 5) Esclarecimento de dano: Durval tem razão sobre a obscuridade na caracterização dos danos. Os embargos foram parcialmente acolhidos para esclarecer que a apuração de dano material incluirá danos interinos e residuais. 6) Nomeação de perito: nomeou-se Maria Fernanda Alvarenga Pontes como perita. 7) Quesitos e assistentes técnicos: definiu-se o prazo de 15 dias para as partes formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. 8) Proposta de honorários: definiu-se que após a proposta de honorários do perito, as partes têm 5 dias para se manifestar. 9) Impugnação dos honorários: definiu-se que se houver impugnação, o perito terá 5 dias para se manifestar. 10) Execução do trabalho pericial: definiu-se que se não houver impugnação, o perito deve executar o trabalho em 30 dias. 11) Manifestação sobre o laudo pericial: definiu-se que após o laudo pericial, as partes têm 15 dias para se manifestar e seus assistentes técnicos podem apresentar pareceres. 12) Dispensa de ofício: foi dispensada a expedição do ofício ao Instituto Federal Fluminense, pois não possui Centro de Tecnologia Agrícola. Em 21/08/2023, houve nomeação da perita.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito até o momento.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se manifestação das partes e elaboração do laudo técnico.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais que podem ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em caso de perda, haverá aumento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, em mais R\$ 1 milhão.

47. Incidente de impugnação de crédito nº 0229798-29.2014.8.19.0001
a) Juízo
3º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ")
c) Data de instauração:
14/07/2014
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> A.R.G. Ltda. ("ARG") <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Brasil Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, "Grupo OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 84.700.116,67 (oitenta e quatro milhões, setecentos mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de incidente de impugnação de crédito instaurado em 14/07/2014 pela ARG visando à retificação de seu crédito habilitado na recuperação judicial, para majorá-lo de R\$81.275.482,88 para R\$89.629.753,09. A ARG interpôs o agravo de instrumento nº 0018668- 92.2015.8.19.0000, buscando a reforma integral da decisão de primeira instância. As empresas do Grupo OSX, por sua vez, interpuseram o agravo de instrumento nº 0023726- 76.2015.8.19.0000, objetivando, unicamente, a majoração da verba honorária sucumbencial, ao qual foi negado provimento, por decisão transitada em julgado. Em 01/04/2024 houve revogação da suspensão do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 26/03/2015, foi proferida decisão julgando improcedente o pedido de retificação do crédito impugnado e condenando a impugnante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). O recurso da ARG, foi parcialmente provido para retificar seu crédito quirografário para R\$ 84.700.116,67 (oitenta e quatro milhões, setecentos mil e cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), invertendo-se os consectários da sucumbência. Face ao acórdão, que proveu parcialmente o recurso da ARG, as empresas do Grupo OSX interpuseram recurso especial, O recurso especial apresentado pelas empresas do Grupo OSX foi inadmitido pelo TJRJ, o que ensejou a interposição de recurso de agravo ao Superior Tribunal de Justiça ("STJ"),

4.4 Processos não sigilosos relevantes

O recurso foi provido pelo STJ, para determinar a conversão em recurso especial nº 1610842. Em 22/04/2024, foi juntada decisão do STJ que inadmitiu o recurso especial interposto (agravo de instrumento nº 0018668-92.2015.8.19.0000), informando o não que o recurso especial não foi reconhecido e que deixou de majorar os honorários sucumbenciais.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se cumprimento do acórdão do STJ.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais que podem ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, haverá aumento do passivo sujeito aos efeitos da 1ª recuperação judicial em mais de R\$ 84 milhões.

48. Incidente de impugnação de crédito nº 0018398-65.2015.8.19.0001
a) Juízo
3º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 3º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
21/01/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : Konecranes Finland Corporation (“Konecranes”) <u>Polo passivo</u> : OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Brasil Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, “Grupo OSX”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
€7.021.215,60 (sete milhões vinte e um mil duzentos e quinze euros e sessenta centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de incidente de impugnação de crédito instaurado em 21/01/2015 por Konecranes, visando à retificação de seu crédito habilitado na recuperação judicial, para majorá-lo de € 6.297.280,00 para € 7.021.215,60. Em 01/09/2016, foi proferida decisão julgando extinto, sem resolução de mérito, o incidente em questão, condenando o impugnante em custas e honorários no valor de R\$2.000,00. Ambas as partes apresentaram agravo de instrumento (nº 0052589-08.2016.8.19.0000 e nº 0064153-81.2016.8.19.0000).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

No âmbito do recurso da Konecranes, foi negado provimento ao recurso. O recurso das empresas do Grupo OSX OSX foi julgado prejudicado. Foram opostos embargos de declaração pela Konecranes, que foram conhecidos para retificar o acórdão do agravo e determinar que o juízo esgote seu mister, apreciando as provas produzidas para depois julgar o mérito da impugnação. Em 25/10/2019, foi juntada manifestação do administrador judicial no sentido de se determinar a extinção do processo. Segundo o administrador judicial, deveria ser julgada improcedente a impugnação do crédito, diante da liquidez do crédito. As empresas do Grupo OSX apresentaram manifestação, em 05/06/2020, em integral concordância com o que aduziu o administrador judicial. Em dezembro de 2020, foi juntada manifestação da Konecranes aduzindo (i) o incontroverso recebimento da fatura P01-16 e a inviabilidade das empresas do Grupo OSX se valer de sua própria torpeza e (ii) a ausência de entrega dos equipamentos por ausência de autorização de embarque das empresas do Grupo OSX. Assim, foi requerida a rejeição da preliminar de intempestividade da impugnação e rejeitadas as objeções do administrador judicial e das empresas do Grupo OSX. Em 09/07/ 2021, o Ministério Público, intimado a se manifestar, concordou com a manifestação do administrador judicial, no sentido de que deveria ser julgada improcedente a impugnação de crédito, haja vista que não restou demonstrado nos autos o cumprimento do contrato celebrado entre os litigantes. A ausência de manifestação da Konecranes, que havia sido intimada a tal, foi certificada e, após a paralisação do processo por mais de 30 dias, a Konecranes foi intimada para que no prazo de 5 dias desse prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. Diante de nova inércia da Konecranes, foi determinada sua intimação pessoal, sob pena de extinção do jeito, tendo sido juntado Aviso de Recebimento negativo nos autos, no dia 28/06/ 2022. Em 04/11/2022, a Konecranes requereu o prosseguimento do processo. Em 09/04/2024, houve trânsito em julgado.	g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 19/12/2023, a impugnação de crédito foi julgada improcedente devido à falta de comprovação do cumprimento do contrato e divergências sobre a entrega do equipamento, com a recomendação de que a questão seja decidida em uma ação apropriada. Ainda, houve a condenação da Konecranes ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do proveito econômico obtido. Em 24/12/2023, os pedidos foram julgados improcedentes por falta de apresentação de documentação hábil a comprovar o cumprimento do contrato.	h) Estágio do processo:
Transitado em julgado	i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
N/A, visto que há Sentença com trânsito em julgado.	

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não se aplica, já houve trânsito em julgado de decisão favorável à OSX Brasil e suas controladas. Aguardando arquivamento.

49. Ação de cobrança nº 0026360-76.2014.8.19.0001
a) Juízo
29ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 29ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
27/01/2014
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Assurance Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda. (“Assurance”) <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.136.091,57 (um milhão, cento e trinta e seis mil, noventa e um reais e cinquenta e sete centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação de cobrança proposta em face da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (atual Dommo Energia) (“Dommo”), CCX Brasil Participações S/A (“CCX”), EBX Holding Ltda. (“EBX”) e OSX requerendo a condenação das rés solidariamente ao pagamento de notas fiscais 017094, 017147, 017373, 017556 e 017678, perfazendo o valor total de R\$ 781.034,21, com acréscimo de correção monetária, juros de mora, multa contratual e honorários advocatícios referentes ao contrato de prestação de serviços firmado em 25/03/2012. Transitado em Julgado em 17/08/2023. O processo correu sem a citação da OSX, retornando à fase de conhecimento por determinação da segunda instância. A OSX apresentou contestação em 10/08/2020. Em agosto de 2021, a OX opôs embargos de declaração contra a sentença prolatada, argumentando que (i) os serviços prestados pela Assurance foram entre janeiro e maio de 2013, logo são concursais; (ii) caso a demanda não seja julgada e extinta, requereu que seja considerado apenas o valor da diferença entre a quantia escrita no quadro geral de credores e o pedido inicial; A parte embargada não se manifestou no prazo legal. Assim, o juízo rejeitou os embargos de declaração. Em fevereiro de 2022 a OSX interpôs o recurso de apelação contra a sentença, alegando que: (i) ausência de fundamentação da sentença apelada; (ii) a cobrança

4.4 Processos não sigilosos relevantes

duplicada dos valores tendo em vista que ela já é credora listada no quadro geral de credores; (iii) excesso do valor cobrado pela Assurance.

Em 27/07/2022, o cartório certificou que a Assurance, apesar de devidamente intimada para tanto, não apresentou suas contrarrazões ao recurso de apelação, remetendo, na sequência, os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do apelo formulado pela OSX.

Em 06/10/2023, a Assurance buscou a execução de sentença contra a OSX para o recebimento de valores devidos após decisão judicial transitada em julgado, com requerimentos para garantir o pagamento e medidas para a efetivação do cumprimento da sentença.

Em 24/01/2024, o escritório Gazal Advogados solicitou a execução dos honorários de sucumbência devidos pela OSX, decorrentes do processo de cobrança em questão. O pedido foi fundamentado no histórico detalhado da representação legal da EBX CCX, bem como nas decisões judiciais que garantiram esses honorários ao longo do andamento processual. Total: R\$ 1.699.690,29.

Em 02/02/2024, O escritório Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados solicitou a execução da sentença, incluindo a cobrança da quantia devida de R\$ 135.383,09, mais custas processuais, multas e honorários advocatícios, além da penhora online dos bens da Executada para garantir o cumprimento da decisão judicial.

Em 10/04/2024, o escritório Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados solicitou a intimação da Patrícia Saeta para o pagamento da quantia de R\$ 149.831,51, mais as custas R\$4.635,51 e as despesas processuais R\$ 424,24. Aplicação de multa de 10%. Os pedidos de sanções adicionais e penhora online foram apresentados devido à falta de pagamento voluntário pela OSX.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

Após a OSX, CCX e EBX se manifestarem informando que não possuem provas a produzir, foi proferida sentença de procedência. Contudo, a sentença proferida faz referência a outro processo, motivo pelo qual as rés opuseram embargos de declaração.

Em 20/07/2021, os embargos apresentados pelas rés foram acolhidos, fazendo constar a nova sentença. Nesse sentido, entendeu o juízo por: (i) julgar procedente a ação em face da OSX, por ter reconhecido a prestação do serviço da Assurance, e extinta sem o exame do mérito em relação à EBX e CCX.

Em 20/03/2024, foi proferida decisão indeferindo o requerimento de intimação da OSX formulado pela GAZAL ADVOGADOS, assim como negado o pedido de penhora online deduzido por GALDINO & COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS. Além disso, determinou às duas exequentes que, em até quinze dias, adequem as suas planilhas de cálculo para prosseguir o cumprimento de sentença.

Em 20/03/2024, houve decisão onde o juiz determinou que os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa seriam divididos igualmente entre as duas sociedades de advogados, conforme a atuação conjunta. Os pedidos de intimação e penhora online foram indeferidos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 23/05/2024, houve decisão para pagamento da dívida em prazo de 15 dias corrida, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%.
h) Estágio do processo:
Cumprimento de sentença
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não se aplica. Processo em fase de cumprimento de sentença
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais que podem ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Haverá aumento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, assim como o prosseguimento de cumprimento de sentença de quantia superior a R\$ 1 milhão.

50. Ação de obrigação de fazer nº 0330457-80.2013.8.19.0001
a) Juízo
38º Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ")
b) Instância:
1ª Instância - 38º Vara Cível do TJRJ
c) Data de instauração:
23/09/2013
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. ("Fairfax") <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX") e OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú" e, quando em conjunto com Fairfax, "Réus")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 8.670.433,56 (oito milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta em 20/09/2013, por meio da qual a Fairfax pretende a condenação dos Réus à substituição da garantia, prestada na forma de fiança pessoal oferecida pela OSX em favor da OSX Açú, referente à apólice de seguro emitida pela Autora, por fiança bancária ou depósito. Com o início ao cumprimento definitivo de sentença, como pedido principal do aludido cumprimento definitivo de sentença, requereu-se que as custas fossem recolhidas somente quando tivesse algum êxito na execução. Em 10/11/2020, o juízo determinou o recolhimento da competente taxa judiciária no prazo de 15 dias corridos. Em face desta foram opostos embargos de declaração, os quais não foram acolhidos. Foram então interposto um agravo de instrumento pela Fairfax, que resultou em uma decisão declarou omissa e nula a decisão

4.4 Processos não sigilosos relevantes

recorrida e, por conseguinte, determinou expressa apreciação do pedido de diferimento de taxa judiciária pelo juízo de primeiro grau.

Da decisão foram opostos embargos de declaração, para sanar as omissões presentes na sentença embargada, para que o juízo se manifeste expressamente quanto ao deferimento do recolhimento das custas processuais somente após o êxito da execução.

Os embargos opostos não foram acolhidos pelo juiz.

Da decisão que rejeitou os embargos, a Fairfax agravou de instrumento, requerendo a reconsideração da decisão dos embargos para: (i) diferimento do recolhimento da taxa judiciária pelo DR&A, em momento futuro; (ii) subsidiariamente possibilitar o recolhimento da taxa judiciária de forma fracionada, em 24 parcelas mensais e sucessivas.

Em março de 2021, a Fairfax informou ao juízo a decisão proferida pelo Tribunal, apreciando o recurso de agravo de instrumento para que o juízo de primeira instância reforme a sentença proferida.

Em nova decisão, o juízo entendeu por indeferir o pedido de diferimento do pagamento da taxa judiciária.

Pagas as custas pelos representantes da parte autora, o juízo iniciou a execução, intimando os Réus a realizar o pagamento no prazo de quinze dias úteis, sob pena de multa e acréscimo de honorários.

Após os Réus não terem feito o pagamento voluntário, conforme estipulado pelo juízo, os a Fairfax solicitou pesquisa de bens em nome das dos Réus, via sistema Renajud e Infojud, bem como seja realizada a penhora pelo sistema Sisbajud.

Em 30/08/2021, os Réus apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença, em resposta a qual a Fairfax alegou: (i) impossibilidade de concessão do efeito suspensivo; (ii) a extraconcursalidade do crédito; (iii) a competência do Juízo para dirimir o cumprimento de sentença; (iv) ausência de prejuízo dos Réus com o prosseguimento do cumprimento de sentença;

Em manifestação, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, entendeu pelo prosseguimento da execução e de todos os seus atos constritivos e expropriatórios, visando a satisfação do título executivo, eis que os honorários sucumbenciais surgiram por ocasião da prolação da sentença em data posterior ao pedido de recuperação judicial.

Em novembro de 2021, os Réus apresentaram resposta ao parecer do Ministério Público, informando ao juízo do entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") acerca da prática de atos constritivos ser do juízo da recuperação judicial, mesmo após o encerramento da recuperação judicial.

Após a decisão que rejeitou a impugnação ao Cumprimento de Sentença, a OSX destacou que o juízo Vara Cível seria incompetente para a prática de qualquer ato de constrição ao patrimônio da OSX, tendo em vista o procedimento de recuperação judicial em curso.

Em face de decisão de penhora das contas bancárias da OSX e OSX Açú, a Fairfax interpôs Agravo de Instrumento próprio, visando a sua reforma e à renovação dos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

atos de constrição ao patrimônio da OSX e OSX Açú, o que foi prontamente rejeitado pela magistrada da 38ª Vara Cível.

A OSX foi condenada ao pagamento das despesas decorrentes da sucumbência, fixadas em percentual vinculado ao valor da causa. Em seguida, com o início do cumprimento de sentença, as decisões proferidas consignaram a natureza extraconcursal do crédito perseguido pelos patronos da Fairfax, afastando-se as alegações de que o mesmo deveria ser submetido ao processo de recuperação judicial da OSX Brasil e OSX Açú.

Em 05/05/2023, oficiou-se ao juízo da recuperação, a fim de informar sobre a viabilidade de realização da penhora requerida pelo exequente.

Em 14/07/2023, o agravo interno foi prejudicado, não necessitando de julgamento, e o agravo de instrumento foi parcialmente provido para que o juízo da recuperação judicial fosse oficiado para controle prévio da viabilidade de eventual bloqueio nas contas da executada. Assim, a constrição dos bens poderá ser realizada no juízo da execução, com a devida anuência do juízo da recuperação judicial.

Em 02/04/2024, a Fairfax informou que os Réus entraram com um segundo pedido de recuperação judicial, no qual não foi incluído o crédito que está sendo executado, embora este seja concursal em relação à segunda recuperação judicial. Diante disso, a Fairfax solicitou a expedição de um ofício ao juízo recuperacional para comunicá-lo sobre a existência da dívida em questão contra os devedores em recuperação judicial.

Em 15/05/2024, houve despacho para que o réu se pronuncie sobre o alegado às fls. 1847/1848.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

A sentença julgou extinto o processo sem resolução do mérito em razão da perda de objeto e de interesse processual, na medida em que o risco de inadimplemento teria sido superado, condenando a OSX e OSX Açú ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em 10% do valor da causa. Foram opostos embargos de declaração pela OSX e OSX Açú.

A sentença foi reformada, condenando a Fairfax ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Por isso, a Fairfax interpôs recurso de apelação, pretendendo reverter a sua condenação.

A 4ª Câmara Cível do TJRJ ao julgar a apelação interposta pela Fairfax, deu parcial provimento ao recurso, condenando os Réus ao pagamento das custas judiciais e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa, acrescido de 2% sobre o mesmo montante a título de honorários recursais. Contra a referida decisão, foram interpostos recursos especiais, pela OSX Brasil e OSX CN, que foram parcialmente providos para afastar a majoração dos honorários recursais.

Em 24/01/2022, o juízo entendeu que o fato gerador do crédito é posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, dessa forma, alinhada com a jurisprudência do STJ e, por esse fato, rejeitou a impugnação dos Réus.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Foi determinada a penhora nas contas bancárias da OSX Brasil e OSX Açú, ensejando a interposição do Agravo de Instrumento nº 0004943-55.2023.8.19.0000, que, apesar de não conhecido pelo Des. Relator, deu azo à decisão de reconsideração da juíza, levantando-se a penhora anteriormente deferida.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se pronunciamento da OSX quanto ao alegado.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais de natureza extraconcursal e que, portanto, podem ser executados para pagamento em razão de não se sujeitar aos planos de recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, implicará em um aumento do passivo das companhias OSX e OSX Açú em mais de R\$ 8 milhões e permitirá o prosseguimento da ação de cobrança da quantia pleiteada.

51. Impugnação de Crédito - 0229138-35.2014.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ")
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara Empresarial do TJRJ
c) Data de instauração:
14/07/2014
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : ICEC - Indústria de Construção Ltda. ("ICEC") <u>Polo passivo</u> : OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Brasil Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, "Grupo OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 2.054.666,67
f) Principais fatos:
Trata-se de impugnação de crédito de ICEC, na qual, requer que seja listado no quadro geral de credores o valor do crédito de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais).
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 03/10/2014, foram julgados parcialmente procedentes os pedidos iniciais para o crédito ser retificado para R\$ 2.054.066,67. Em 30/09/2015 foi proferido acórdão negando provimento ao recurso interposto pela OSX Açú. Houve interposição de recurso especial.
h) Estágio do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

O processo se encontra paralisado, aguardando andamento, após baixa da certidão de trânsito em julgado do agravo de instrumento apresentado pela OSX Açú.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para o grupo OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A quantia integrará o crédito submetido à primeira recuperação judicial, o que necessariamente implica em efeitos à segunda recuperação judicial em andamento.

52. Execução de Título Extrajudicial nº 0250804-92.2014.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
29/07/2014
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. ("Embraval") <u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 109.348,88 (cento e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta em 29/07/2014, em que se busca o pagamento de suposta dívida ostentada pela OSSO no valor de R\$ 109.348,88. Em 11/05/2016, sobreveio decisão nos autos do agravo de instrumento nº 0068796-19.2015.8.19.0000, interposto pela OSSO no âmbito de seus embargos à execução, fixando a competência do Juízo da 3ª Vara Empresarial para decidir sobre a natureza do crédito objeto da lide, em 15/01/2018, os autos do processo executivo em questão foram distribuídos ao referido Juízo, que determinou a manifestação do administrador judicial.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Foi efetuada a penhora online das contas e ativos financeiros em nome da OSSO, tendo sido disponibilizado ao juízo o montante de aproximadamente R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Em 01/10/2019, foi proferida sentença determinando a extinção da execução, ante a concursabilidade dos créditos objeto da execução.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Estágio do processo:
O processo se encontra suspenso e aguarda o desfecho dos embargos à execução no processo de nº 0361665-14.2015.8.19.0001, onde foi interposto recurso especial.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais de natureza extraconcursal e que, portanto, podem ser executados para pagamento em razão de não se sujeitar aos planos de recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, haverá aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, impactando negativamente a OSSO e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.

53. Ação de Reintegração / Manutenção de Posse nº 0195030-09.2016.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância - 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ")
c) Data de instauração:
13/06/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> SPE Central de Utilidades Rio S.A. ("SPE")
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açu")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 123.415,38 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e oito centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, proposta em 13/06/2016, pela SPE em face da OSX Açu, visando à reintegração de posse dos sistemas de tratamento, localizados no Porto de Açu. Em 16/05/2018, em 1º grau, após a manifestação das partes em provas, foi determinada a ciência da ação ao administrador judicial nomeado na recuperação judicial. Em 19/02/2020, o administrador judicial manifestou-se pela improcedência da ação. As partes, intimadas a tanto, manifestaram-se sobre o parecer do administrador judicial. Em outubro de 2022, o administrador judicial se manifestou novamente, mantendo a sua manifestação pela improcedência da ação, uma vez que se trata de resilição

4.4 Processos não sigilosos relevantes

unilateral do contrato, direito potestativo da OSX Açú e a indenização dela decorrente.

Em dezembro de 2020, foi proferido despacho determinando nova manifestação das partes quanto a reiteração do posicionamento já explicitado pelo administrador judicial, as quais já foram apresentadas aos autos.

Após a manifestação das partes, o juiz proferiu despacho saneando o processo. Entendeu o juiz que a preliminar de ausência de interesse de agir não deva prevalecer, não sendo a hipótese de extinção do processo sem a resolução do mérito. Quanto às provas, o juiz indeferiu a produção de prova oral testemunhal e entendeu que a prova pericial deverá ser produzida em fase de liquidação de sentença, para calcular eventual dano material proveniente do suposto esbulho.

A SPE interpôs recurso de apelação contra a sentença de 03/04/2022, alegando que: (i) a pretensão possessória da apelante seria apenas em constatações de fato quanto à posse e ao esbulho, sendo desnecessária qualquer discussão quanto aos termos do contrato e à propriedade do bem objeto da reintegração; (ii) não teria ocorrido o pagamento pela transferência dos sistemas de tratamento, razão pela qual teria sido ilegítima a substituição dos cadeados pela OSX Açú em 2016; (iii) não teria se operacionalizado a compra compulsória por ausência de pagamento, de forma que não pode haver a transferência da posse e da propriedade; e (iv) em caráter subsidiário, foi requerido o reconhecimento da sucumbência recíproca, de modo que sejam proporcionalmente repartidas as custas processuais e arbitrados os honorários advocatícios também em prol dos patronos da apelante.

Em seguida, a OSX Açú apresentou suas contrarrazões, destacando que eventual análise de cláusula contratual teria o condão de demonstrar a precariedade da posse ostentada pela SPE, o que não seria vedado; a inclusão do crédito referente à rescisão do contrato celebrado entre as partes em seu quadro geral de credores; a cessão de tal crédito por parte da SPE a terceiros, o que consistiria em venire contra factum proprium; e a ausência de sucumbência recíproca.

Os autos foram então remetidos ao TJRJ para julgamento.

Em 14/11/2023, foi interposto recurso especial pela SPE contra decisão de 11/10/2023, sob o fundamentando de ausência de pagamento pela OSX Açú e da impossibilidade de se discutir os direitos inerentes à propriedade em ação possessória. Em 01/03/2023, o recurso especial não foi admitido, eis que não pode haver revista sem reexame fático probatório, o que encontra óbice no Enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

Em 10/02/2017, o pedido liminar formulado pela SPE foi indeferido, face ao que a SPE Central de Utilidades Rio S.A. interpôs recurso de agravo de instrumento nº 0011039-96.2017.8.19.0000, parcialmente provido pelo TJRJ, para o estrito fim de determinar a reintegração na posse dos bens móveis não relacionados ao funcionamento das estações de tratamento e dos pertences pessoais dos seus

4.4 Processos não sigilosos relevantes

funcionários. Diante do acórdão em questão, datado de 05/07/2017, a SPE interpôs recurso especial, Em 23/02/2018, p recurso especial foi inadmitido, o que ensejou a interposição de Agravo pela própria SPE. Em 03/04/2022, foi proferida a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da SPE, somente para confirmar a decisão exarada no agravo de instrumento nº 0011039-96.2017.8.19.0000, que deferiu a reintegração de posse dos pertences pessoais dos funcionários da autora e dos bens móveis não relacionados ao funcionamento das estações. Quanto aos demais pedidos, julgou improcedentes, sob o fundamento de que não houve qualquer esbulho praticado pela OSX Açú, mas sim a rescisão unilateral do contrato, que estava devidamente previsto em suas cláusulas. Em 11/10/2023, houve decisão da apelação da SPE, que negou provimento ao recurso, mantendo a sentença na integralidade,
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento do recurso especial da SPE.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais que, na hipótese de deferimento, poderiam ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A reintegração de posse da estação de tratamento de água e efluentes e a central de gestão de resíduos sólidos na UCN Açú ou conversão de crédito podem gerar efeitos na recuperação judicial.

Ambiental

54. Processo Administrativo nº E-07/502.791/2011
a) Juízo
Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (“INEA”)
b) Instância:
1ª Instância - INEA
c) Data de instauração:
24/03/2011
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 28.240.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos e quarenta mil reais), valor original e sem atualização

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos:
Trata-se do processo de licenciamento ambiental da Unidade de Construção Naval no Distrito Industrial de São João da Barra, no âmbito de qual se discute a conversão pecuniária da obrigação de reposição florestal de área de 1.129,6 hectares, originalmente indicada com o valor de R\$ 28.240.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos e quarenta mil reais). Em 27/05/2022, a OSX protocolou requerimento ao INEA referente à condicionante que trata da celebração de Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), pleiteando que o órgão analise questões prejudiciais que precisam ser endereçadas previamente à assinatura do TCRF, o que poderá resultar na confirmação da conversão pecuniária ou na execução da restauração florestal propriamente dita.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito até o momento.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a apreciação do requerimento pelo INEA. Para o prosseguimento do processo e assinatura de TCRF é necessária a apreciação de tais questões prejudiciais.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante caso a OSX Açú não cumpra com a obrigação em observância à condicionante de seu licenciamento ambiental.

Trabalhista

55. Processo n° 0101780-96.2016.5.01.0283
a) Juízo
3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
c) Data de instauração:
29/09/2016.
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : R.M.T.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX"); OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú"); Integra Offshore Ltda ("Integra" e, em conjunto com OSX e OSX Açú, "Reclamadas").
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.256.434,28 (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de reclamação trabalhista na qual o autor pleiteou reconhecimento de grupo econômico e condenação solidária das Reclamadas ao reconhecimento de vínculo empregatício e pagamento de verbas correspondentes, FGTS; multas referentes aos artigos 467 e 477 da CLT; férias em dobro; prêmio extra do bônus de retenção; danos materiais e morais. Em 20/03/2018, o autor peticionou requerendo a execução provisória apresentando cálculo no valor total de R\$1.256.434,28. Em 29/11/2021, houve certidão de trânsito em julgado. Em 22/03/2022 houve a homologação de cálculos. Em 09/04/2024, houve despacho para que Mendes Júnior Trading e Engenharia juntasse planilha de cálculos atualizada. A referida empresa cumpriu o despacho em 16/04/2024. Em 18/04/2024, houve despacho relativo à manifestação da contadoria, estabelecendo o dever de apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Em 25/04/2024, a Integra concordou com a manifestação da contadoria. Em 03/05/2024, o autor impugnou aos cálculos da contadoria, alegando que os valores devidos estão à menor. Trouxe inclusive planilha de cálculos. Em 08/05/2024, o juízo não acolheu as impugnações do autor, tendo em vista que os cálculos considerados corretos pela contadoria em 07/03/2022 foram juntados ao processo em 17/02/2022. Afirmou que os critérios de atualização monetária utilizados pelas Reclamadas estão de acordo com as ADC's do STF e homologou os cálculos da contadoria.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 26/10/2017, foi proferida sentença julgando procedente em parte os pedidos formulados na inicial, declarando vínculo empregatício e unicidade contratual do período de 01/10/2010 a 31/05/2014, condenando ao pagamento de verbas rescisórias considerando a unicidade contratual reconhecida, condenando ao pagamento de bônus de retenção e que seja reconhecida a remuneração mensal de R\$ 50.300,00. Em 20/06/2018, foi proferido acórdão que deu parcial provimento ao recurso das Reclamadas para excluir a condenação ao pagamento de férias vencidas e em dobro do período de 2012/2013. O restante da sentença foi mantido. Em 19/12/2018, a OSX interpôs recurso de revista. Em 20/03/2019, foi proferido despacho negando seguimento ao recurso de revista.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Seguiu-se a execução provisória e o autor interpôs agravo de petição de decisão que acolheu parcialmente os cálculos da OSX, restando o recurso pendente de julgamento. Em 17/10/2022, foi negado provimento ao agravo de petição interposto pelo autor. Em 27/11/2021, foi negado provimento ao agravo de instrumento no recurso de revista pelo Tribunal Superior do Trabalho. Em 21/03/2023, foram acolhidos os embargos de declaração opostos pela OSX, com efeito modificativo, para afastar a incidência de juros de 1% ao mês no período processual, por ser incompatível com a taxa SELIC. Em 04/07/2023, foi negado seguimento ao recurso de revista interposto pelo autor contra decisão de agravo de petição. Em 12/12/2023, foi negado seguimento ao(s) agravo(s) de instrumento interposto por Mendes Júnior Trading e Engenharia contra o r. despacho por meio do qual o Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista Em 02/04/2024, houve certificado de ausência de manifestação do(a) 2º reclamado.
h) Estágio do processo:
Atualmente, o processo encontra-se em fase de execução
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A ação está no critério de relevância material da OSX, que são ações que versam sobre valores acima de R\$ 500 mil.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Processo em fase de cumprimento de sentença.

56. Processo n° 0011056-80.2015.5.01.0283
a) Juízo
3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
c) Data de instauração:
03/08/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> D.F.M. ("Reclamante")
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açu")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valor líquido devido ao Reclamante: R\$535.178,31, somado a honorários advocatícios de R\$ 81.466,85
f) Principais fatos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Trata-se de reclamação trabalhista na qual o Reclamante requer anotação na CTPS para retificação da data da rescisão para 31/12/2015; verbas contratuais do período da estabilidade da CIPA (05/03/2015 a 31/12/2015); bônus; danos morais; horas extras; pagamento do ticket refeição e vale alimentação do período estável; honorários advocatícios. Em 02/06/2017, a OSX Açú entrou com Recurso de Revista, o qual não fora admitido. Em 13/12/2017, a OSX Açú entrou com Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Em 10/02/2019, houve certidão de trânsito em julgado. Em 17/12/2019, foi homologada a liquidação. Em 28/01/2020, por meio de decisão, houve a liquidação de sentença, obtendo valor líquido devido ao Reclamante em R\$535.178,31, mais acrescido de honorários advocatícios em R\$ 81.466,85 Em 27/01/2021, a OSX Açú informou intenção de acordo. Em 25/03/2021, foi realizada audiência de conciliação (fase de execução) por videoconferência. Em 09/11/2022, foi enviado e-mail para a 3ª Vara Empresarial da Capital para que informasse se os valores da condenação deveriam ser transferidos ao juízo de recuperação ou se não seriam mais necessários, podendo haver liberação em alvará ao reclamante. Em 11/04/2023, foi expedido alvará a favor do reclamante com valores depositados: R\$17.919,26 de 31/05/2017 e R\$8.184,00 de 21/01/2016 Em 08/02/2019, houve certidão de trânsito em julgado. Em 12/05/2020, houve certidão de habilitação de créditos para a OSX Açú. Em 12/05/2020, houve certidão de habilitação de créditos de honorários advocatícios.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em dezembro, foi proferida sentença julgando procedentes em parte os pedidos. Em 09/02/2017, foi publicado acórdão que conheceu os recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, deu parcial provimento ao apelo da OSX Açú para excluir da condenação as horas <i>in itinere</i>, relativamente ao período anterior a 01/08/2012, e para dar parcial provimento ao apelo da Reclamante para deferir a indenização substitutiva decorrente da estabilidade provisória do integrante da CIPA, com suas repercussões; além de deferir uma parcela do benefício denominado "bônus gratificação anual e triênio", tudo a ser apurado em regular fase de liquidação; bem como condenar a OSX Açú ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).
h) Estágio do processo:
Autos em fase de execução.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não aplicável. Autos em fase de execução
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

A ação preenche o critério de relevância material da OSX Açú, que diz respeito a ações que versam sobre valores acima de R\$ 500 mil.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não se aplica, ação em fase de cumprimento de sentença. Está sendo acompanhado por critério de relevância material (ações que versem sobre mais de R\$ 500 mil reais)

57. Processo n° 0010009-36.2015.5.01.0036
a) Juízo
36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
07/01/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : C.R.S. (“Reclamante”) <u>Polo passivo</u> : OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSSO”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 688.770,95 (seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de demanda na qual o Reclamante pleiteou equiparação salarial, reflexos e retificação da CTPS. Via Recurso de Revista, recorreu a OSSO, tendo o Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2020, negado provimento ao recurso. Em 19/05/2021, ocorreu o trânsito em julgado e, em 30/11/2021, o juízo homologou os cálculos de liquidação. Em 11/01/2022, foram julgados procedentes os embargos à execução da OSSO. Em 17/02/2024, houve indicação de destinatário para certidão para fins de habilitação em recuperação judicial. Em 03/03/2024, foram arquivados os autos provisoriamente. Em 19/04/2024, o processo foi suspenso por recuperação judicial.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 12/11/2018, foi proferida sentença de procedência, condenando a OSSO ao pagamento dos pedidos. A OSSO recorreu. Em 17/05/2019, sobreveio acórdão modificando apenas o índice de correção das verbas deferidas.
h) Estágio do processo:
O processo está suspenso por recuperação judicial.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante diante do risco de execução imediata com o encerramento da recuperação judicial, podendo gerar impacto financeiro à OSSO e, consequentemente, à OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de prosseguimento da ação, haverá um aumento do passivo trabalhistas nos autos da nova recuperação judicial da OSSO.

58. Processo n° 0011187-58.2015.5.01.0282
a) Juízo
2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
b) Instância:
1ª Instância - 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
c) Data de instauração:
26/08/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Guillermo Alejandro Sepulveda Flores ("Reclamante") <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 728.218,47
f) Principais fatos:
Em 16/08/2022, houve sentença dos embargos à execução que julgou procedentes em parte os embargos à execução opostos pela OSX Açú, entendendo ser procedente o pedido para que somente no momento em que os valores liquidados não comportarem mais resistência pela embargante é que a forma seja efetivada, ou seja, a habilitação do crédito no juízo da recuperação ou a execução no presente juízo, conforme a condição jurídica da embargante. Em 02/10/2023, houve despacho suspendendo a execução por 30 dias, diante da falta de manifestação do Reclamante. Em 23/03/2024, houve despacho oficiando o juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para que informe se houve o encerramento da recuperação judicial da executada. Na mesma oportunidade, também deve ser informado se houve habilitação por parte do Reclamante desta execução na recuperação judicial. Em 11/04/2024, houve mandato para notificar a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para que informem se houve o encerramento da recuperação judicial da OSX Açú. Em 24/05/2024, houve certidão de devolução de mandado informando que a recuperação judicial foi encerrada e que Guillermo Alejandro Sepúlveda Flores está inscrito na relação de credores com o valor de R\$ 728.218,47.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 02/11/2017, foram julgados improcedentes os pedidos em face da OSX Açú, tendo sido condenado o Reclamante em litigância de má fé em R\$ 4.000,00 (10% do valor da causa) e custas em R\$ 800,00. Em 19/03/2018, foi admitido recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Em 19/08/2018, foi proferido acórdão do recurso ordinário em que o TRT-1 deu parcial provimento, para deferir as horas in itinere, com adicional de 50%, e reflexos postulados e excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Em 18/09/2018, foram rejeitados os embargos de declaração opostos pelo Reclamante Em 19/11/2018, foi negado seguimento ao recurso de revista interposto pela OSX Açú. Em 26/05/2021, foi negado seguimento ao AIRR pelo TST. Em 14/02/202, o TST decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa.
h) Estágio do processo:
Habilitação de crédito trabalhista
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não aplicável. Crédito habilitado nos autos da 1ª recuperação judicial.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Processo em fase de execução com condenação em R\$634.922,86, que preenche o critério de relevância material da OSX, que são ações que versam sobre valores acima de R\$ 500 mil.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não aplicável, considerando que o crédito foi habilitado nos autos da recuperação judicial, já tendo ocorrido o aumento do passivo trabalhista.

59. Processo nº 0100852-85.2017.5.01.0033
a) Juízo
33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
05/06/2017
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Marcelo Santos de Francesco (“Reclamante”)
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 928.587,20
f) Principais fatos:
Em 01/09/2023, a Procuradoria Geral Federal interpôs impugnação à sentença de liquidação e requereu que fosse determinado o recálculo das contribuições

4.4 Processos não sigilosos relevantes

previdenciárias, nos moldes preconizados pelos itens III, IV e V da Súmula nº 368 do TST, procedendo-se à apuração pelo regime de competência, com juros de mora pela taxa SELIC para os serviços prestados a partir de 05/03/2009; e a intimação do perito e/ou da parte apresentante para que apresente a nova conta. Em 20/09/2023, houve despacho encaminhando os autos à contadoria, que determinou recálculo do valor devido de contribuição previdenciária, nos moldes preconizados pelos itens III, IV e V da Súmula nº 368 do TST em 01/10/2024, sendo o total devido de R\$ 928.587,20. Em 26/01/2024, foram homologados os cálculos da contadoria. Em 30/01/2024, foram apresentados embargos de declaração pela OSX Açú, requerendo suspensão, haja visto a recuperação judicial. Em 12/03/2024, houve despacho sobrestando o processo por 2 anos, visto execução frustrada e decretando que, após, estará correndo o prazo de prescrição intercorrente. Em 13/03/2024, foi apresentada petição requerendo a expedição de certidão para habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial. Em 22/03/2024, houve despacho para expedir certidão de habilitação de crédito. Em 29/03/2024, foi juntada certidão para fins de habilitação de crédito e intimação do Reclamante para ciência da expedição de certidão de crédito trabalhista. Em 24/10/2022, houve certidão de trânsito em julgado. Em 26/01/2024, foram homologados os cálculos. Em 29/03/2024, foi expedida certidão para habilitação de crédito.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 31/01/2022, houve sentença que julgou os pedidos parcialmente procedentes, condenando a OSX Açú ao pagamento de adicional de periculosidade, horas in itinere e honorários advocatícios de 10% sobre o valor de liquidação da sentença. Em 16/02/2022, foram acolhidos embargos de declaração, condenando o Reclamante a pagar honorários, calculados sobre o valor fixado na inicial para os pedidos julgados improcedentes e honorários advocatícios no importe de R\$1.000,00 em decorrência dos pedidos julgados improcedentes. Em 13/09/2022, foi negado provimento ao recurso ordinário da OSX Açú. Em 12/07/2023, houve sentença acolhendo parcialmente embargos de declaração opostos pelo Reclamante, esclarecendo as dúvidas suscitadas, com efeito modificativo ao julgado, para retificar a decisão homologatória apenas quanto à remessa ao INSS.
h) Estágio do processo:
Expedição de certidão de habilitação de crédito
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não se aplica, autos em fase de habilitação de habilitação nos autos da recuperação judicial.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação preenche o novo critério de relevância material da OSX, que são ações que versam sobre valores acima de R\$ 500 mil, passando a constar no relatório.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não se aplica, considerando que o crédito foi habilitado nos autos da recuperação judicial, já tendo ocorrido o aumento do passivo trabalhista.

60. Processo nº 0100886-15.2016.5.01.0512
a) Juízo
7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
b) Instância:
Instância Superior - Tribunal Superior do Trabalho ("TST")
c) Data de instauração:
24/08/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Genaldo Dantas Filho ("Reclamante")
<u>Polo passivo:</u> OSX Servicos Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$625.477,37 com cálculo homologado
f) Principais fatos:
Houve pagamento de verbas rescisórias por demissão sem justa causa. O Reclamante propôs ação trabalhista em face da OSSO, formulando os pedidos contidos na peça inicial. Reconhecida a dependência em face do processo nº 0100231.43.2016.5.01.0512, extinto sem resolução do mérito. Foi determinada exceção de incompetência territorial da OSSO. Em 26/04/2022, foi negado seguimento ao recurso de revista interposto pela OSSO. Em 26/05/2023, foi negado provimento ao agravo de instrumento no recurso de revista interposto pela OSSO. Houve certidão de trânsito em julgado, que ocorreu em 21/06/2023. Em 14/07/2023, foram homologados os cálculos. Em 10/09/2023, os embargos à execução apresentados pela OSSO foram julgados procedente em parte, afirmando que não é devida mais a aplicação dos juros de mora de 1% a. m., já que tal índice já comporta a atualização monetária mais juros.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 07/03/2020, houve sentença de procedência parcial. Em 11/05/2020, os embargos da OSSO foram julgados improcedentes. Em 01/02/2022, houve acórdão em recurso ordinário da OSSO e da Reclamante, dando provimento parcial ao recurso do Reclamante para condenar a OSSO no pagamento das diferenças do bônus pactuado na celebração do contrato. Por habitual, foi determinado que o bônus deve integrar o cálculo do repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salários, depósitos do FGTS e verbas rescisórias,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

incluindo a multa rescisória e, negar provimento ao recurso da reclamada, fixando-se à condenação o novo valor de R\$ 50.000,00, custas no importe de R\$ 1.000,00.
h) Estágio do processo:
Aguardando trânsito em julgado.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A ação preenche o critério de relevância material da companhia, que são ações que versam sobre valores acima de R\$ 500 mil, passando a constar no relatório.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Com o trânsito em julgado, a ação impactará o passivo trabalhista, aumentando o passivo da recuperação judicial da OSSO.

61. Processo nº 0100129-71.2016.5.01.0075
a) Juízo
75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
02/02/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Marisol Romero Perez Moura (“Reclamante”) <u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSSO”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.370.590,70
f) Principais fatos:
Houve pedido de pagamento de adicional noturno e de acúmulo de função, horas extras, horas <i>in itinere</i> , sobreaviso e danos morais. A Reclamante ajuizou ação trabalhista postulando as parcelas referidas na petição inicial. O pedido de conciliação foi rejeitado. Foi ouvida uma testemunha por carta precatória inquiritória. Em 16/09/2020, foram homologados cálculos, com valor total da condenação em R\$ 1.370.590,70 Em 16/10/2020, houve decisão do juízo para inclusão dos dados dos réus no SISBAJUD pelo prazo de 60 dias e, caso o bloqueio seja negativo ou irrisório, para que se inclua os dados da OSSO no BNDT em relação ao total do crédito Em 17/05/2021, houve decisão do juízo para inclusão dos dados da(s) reclamada(s) no BNDT. Em 28/09/2022, houve despacho para notificação para ciência e manifestação da Reclamante, em face de petição da OSSO requerendo a reconsideração do

4.4 Processos não sigilosos relevantes

despacho de ID 5092756, e sustentando a impossibilidade de atos de constrição ante o deferimento da recuperação judicial. Em 14/10/2022, foi apresentada petição pela Reclamante postulando pela não exclusão da Massa Falida MMX Sudeste Mineração S.A. ("MMX Sudeste") e pela não suspensão do processo. Em 04/11/2022, houve despacho indeferindo o requerimento das reclamadas. Ainda, intimou as empresas a pagarem e que as em recuperação judicial ou falência a comprovarem. Em 10/10/2022, foram apresentados embargos de declaração OSSO, alegando omissão e utilizando como fundamentos que a manutenção da execução contraria o princípio da preservação da empresa e inviabiliza o cumprimento do plano de recuperação pelo grupo econômico da OSX Brasil - Em Recuperação Judicial. Em 28/10/2024, foi mantida a decisão embargada. Em 06/12/2022, foi apresentado agravo de petição da MMX Sudeste para juntada dos documentos que comprovam a falência. Houve requerimento, por fim, do prosseguimento do processo, com o encaminhamento, para contrarrazões e julgamento do agravo de petição. Em 26/01/2023, houve decisão de recebimento do gravo de petição e notificando as demais partes. Em 08/02/2023, houve contraminuta do agravo de petição, em que utiliza como argumentos a massa falida ser parte do Grupo econômico EBX e que a massa falida tenta induzir o colegiado ao erro ao alegar que a Reclamante requer medidas constritivas. Por fim, pugna para que seja negado provimento ao agravo de petição interposto pela OSSO.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 27/08/2019, houve sentença de procedência parcial.
h) Estágio do processo:
Os autos foram suspensos por recurso extraordinário com repercussão geral que afeta estes autos (Tema nº 1232)
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A ação preenche o novo critério de relevância material da OSX, que são ações que versam sobre valores acima de R\$ 500 mil.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Com o trânsito em julgado, a ação impactará o passivo trabalhista, aumentando o passivo da recuperação judicial da OSSO.

62. Processo nº 0100395-16.2016.5.01.0283
a) Juízo
3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
c) Data de instauração:
14/03/2016.
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> P.A.S. (“Reclamante”)
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açu”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 70.815,83 (setenta mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de reclamação trabalhista julgada parcialmente procedente para condenar a OSX ao pagamento de horas <i>in itinere</i>, auxílio de mobilização e desmobilização e encargos previdenciários e fiscais. Com a determinação dos valores, foi expedida certidão de habilitação de crédito em nome do Reclamante destinada à recuperação Judicial. Em 26/07/2018, mediante despacho, negou-se seguimento ao recurso da OSX Açu. Após longo período aguardando determinação do juízo cível quanto à deliberação sobre os depósitos recursais existentes nos autos, os referidos valores foram liberados ao credor e a certidão de habilitação de crédito foi devidamente atualizada e reenviada ao juízo falimentar. Em 26/08/2019, houve decisão que homologou cálculos. Em 03/02/2023, foi liberado o alvará recursal em favor autor referente às seguintes guias R\$8.960,00 - 10/10/2016, R\$1.040,00 - 31/05/2017 e R\$9.189,00 - 11/10/201 Em 27/02/2023, foi expedida a certidão de habilitação de crédito. Em 03/03/2023, foi expedido ofício para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“TJRJ”) solicitando reserva de crédito no valor de R\$19.903,73 a favor da União (quota previdenciária) e R\$158,84 à Receita Federal (Imposto de Renda). Em 01/11/2023, o processo foi suspenso e a execução foi frustrada. Em 15/12/2023, foi juntado aos autos o e-mail enviado pela 3ª Vara Empresarial da Capital informando que o processo 0392571-55.2013.8.19.0001 foi remetido em 11/05/2023 ao TJRJ e que quando o processo retornar para serventia, o referido ofício será juntado aos autos para apreciação judicial.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 30/08/2016, foi proferida sentença que deu parcial provimento a demanda para condenar a Companhia ao pagamento de horas <i>in itinere</i>. Em 19/05/2017, foi proferido acórdão que negou provimento ao recurso ordinário da OSX Açu. A OSX Açu recorreu ao TRT e ao TST, mas não conseguiu a modificação do decum, tendo a demanda transitado em julgado em 04/06/2018. Iniciada a liquidação, tendo as partes apresentados cálculos, o juízo fixou o valor da indenização em R\$ 94.246,45.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Estágio do processo:
A certidão de habilitação de crédito em favor do Reclamante foi expedida, restando serem providenciadas reservas de crédito para o União e a Receita Federal.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não se aplica. Processo em fase de execução.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A habilitação do crédito aumentará o passivo trabalhista, gerando impacto na recuperação judicial da empresa.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não se aplica. Crédito em fase de habilitação.

63. Processo nº 0100270-54.2016.5.01.0281
a) Juízo
1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
c) Data de instauração:
25/02/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> C.A.M.S. ("Reclamante") <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 143.827,82 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de demanda na qual pleiteou o Reclamante a condenação da OSX Açú ao pagamento de horas extras, reconhecimento da demissão sem justa causa, indenização da estabilidade de cipeiro, dentre outras. O trânsito em julgado ocorreu em 13/05/2022. Em 02/06/2022 o juízo homologou os cálculos de liquidação. Houve bloqueio de R\$ 119.219,13 nos autos de execução provisória 0100374-07.2020.5.01.028 (já arquivados), que foram remetidos aos autos principais e aguardam definição quanto à possibilidade de liberação pelo juízo da recuperação judicial.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 26/05/2018, foi proferida sentença de procedência parcial, condenando a OSX Açú apenas ao pagamento de horas in itinere. A OSX Açú recorreu da sentença.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 16/10/2019, em decorrência de recurso apresentado pela OSX Açú, sobreveio acórdão modificando apenas o índice de correção das verbas deferidas. Em 11/04/2022, o TST proveu recurso de revista da OSX Açú apenas para alterar, novamente, o índice da correção.
h) Estágio do processo:
O processo encontra-se em fase de execução.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não se aplica. Processo em fase de execução.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A habilitação do crédito aumentará o passivo trabalhista, gerando impacto na recuperação judicial da companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não se aplica. Crédito em fase de habilitação.

64. Processo nº 0100836-90.2022.5.01.0281
a) Juízo
1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
c) Data de instauração:
10/11/2022
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> D.C.G. ("Reclamante") <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú") e Metal Scrap Comércio de Resíduos Ltda. ("Metal" e, quando em conjunto com OSX Açú, "Reclamadas")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 35.608,44 (Trinta e cinco mil, seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de demanda na qual pleiteia a Reclamante pela condenação das Reclamadas (da OSX Açú de forma subsidiária) ao pagamento de verbas rescisórias e FGTS, danos morais, dentre outras. A Reclamante pretende a concessão de tutela cautelar para que sejam bloqueados valores a serem pagos pela terceira reclamada às demais, a fim de garantir o recebimento de eventual condenação. Em 03/07/2023, o juízo determinou que o Reclamante indicasse as provas a serem produzidas, com correlação fato-prova, em 5 dias. Em 06/03/2024, foi realizada audiência sem conciliação.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 11/11/2022 foi prolatada decisão indeferindo tutela de urgência

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 07/03/2024 foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos formulados contra a OSX Açú, mas procedente em face aos demais reclamados.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento de recurso ordinário interposto, distribuído em 28/05/2024.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A execução do crédito aumentará o passivo trabalhista da companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Com a execução do crédito e aumento do passivo trabalhista haverá impacto na recuperação judicial da empresa, impactando negativamente a recuperação judicial.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes**4.5. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4.**

Conforme nota explicativa nº 18 às Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2023, as provisões para as perdas prováveis decorrentes de processos foram constituídas no valor de aproximadamente R\$ 94.009 mil, já as provisões para perdas possíveis, foram contabilizadas no valor de aproximadamente R\$ 2.298.873 mil.

4.6 Processos sigilosos relevantes

4.6. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos.

Na data do último Formulário de Referência, não havia em curso processos judiciais e/ou arbitrais sigilosos relevantes nos quais a Companhia e/ou suas controladas fossem parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4.

Em decorrência do ajuizamento do novo pedido de Recuperação Judicial da OSX e suas controladas OSX Açú e OSX Serviços foram instaurados incidentes sigilosos no âmbito judiciário e/ou arbitral, prática comum para produção de provas, requerimentos sensíveis ao mercado, apresentação de documentos de caráter sigiloso e/ou resolução de controvérsias contratuais que possuam cláusula arbitral.

1. Processo nº 0020738-64.2024.8.19.0001 (em segredo de justiça)
a) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Relação processual e contratual existente.
b) Análise do impacto em caso de perda:
Em caso de perda, a OSX poderá sofrer relevante impacto financeiro.

2. Processo nº 0011652-72.2024.8.19.0000 (em segredo de justiça)
a) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Relação processual e contratual existente.
b) Análise do impacto em caso de perda:
Em caso de perda, a OSX poderá sofrer relevante impacto financeiro.

3. Processo nº 0018507-67.2024.8.19.0000 (em segredo de justiça)
a) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Relação processual e contratual existente.
b) Análise do impacto em caso de perda:
Em caso de perda, a OSX poderá sofrer relevante impacto financeiro.

4. Procedimento nº 103/2023/SEC7 (em sigilo)
a) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Relação contratual existente.
b) Análise do impacto em caso de perda:
Em caso de perda, a OSX poderá sofrer relevante impacto financeiro.

5. Procedimento nº 02/2023 (em sigilo)
a) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Relação contratual existente.
b) Análise do impacto em caso de perda:
Em caso de perda, a OSX poderá sofrer relevante impacto financeiro.

4.7 Outras contingências relevantes

4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.

Lista de processos encerrados ou excluídos que foram reportados no Formulário de Referência referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 e deixaram de ser reportados neste Formulário de Referência referente ao exercício social encerrado em 2023.

1. Embargos à Execução nº 0359547-31.2016.8.19.0001
Data de Instauração: 27/10/2016
Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu encerramento. Arquivado em 25/07/2023.
2. Ação de Cobrança nº 0227625-27.2017.8.19.0001
Data de Instauração: 31/08/2017
Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu encerramento. Arquivado em 03/07/2023.
3. Processo nº 0100640-14.2022.5.01.0284
Data de Instauração: 02/09/2022
Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu encerramento. Arquivado em 26/06/2023.
4. Processo nº 0011702-94.2015.5.01.0023
Data da Instauração: 10/12/2015
Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu encerramento. Arquivado em 02/10/2023.
5. Ação Monitória nº 0307989-25.2013.8.19.0001
Data da Instauração: 05/09/2013
Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu encerramento. Arquivado em 04/12/2023.
6. Processo nº 0202379-58.2019.8.19.0001
Data da Instauração: 16/08/2019

4.7 Outras contingências relevantes

Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu encerramento. Arquivado em 06/11/2023.
7. Ação de Cobrança nº 0332724-20.2016.8.19.0001
Data da Instauração: 18/10/2016
Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu encerramento. Arquivado em 18/01/2024.
8. Embargos à Execução nº 0361665-14.2015.8.19.0001
Data da Instauração: 28/05/2015
Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu encerramento. Arquivado em 28/07/2023.
9. Execução de Título Extrajudicial nº 0215694-27.2017.8.19.0001
Data da Instauração: 21/07/2017
Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu encerramento. Arquivado em 09/08/2023.
10. Processo nº 0118886-86.2019.8.19.0001
Data da Instauração: 20/04/2019.
Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu encerramento. Arquivado em 19/05/2024.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos

5.1. Em relação aos riscos indicados nos itens 4.1 e 4.3, informar:

- a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política.

A OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) possui Política de Gerenciamento de Riscos (“Política”), aprovada pela reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de maio de 2021, a qual se aplica à Companhia e deverá ser reproduzida nas suas controladas diretas e indiretas, sempre respeitando seus documentos constitutivos e a legislação aplicável.

A Política de Gerenciamento de Risco está disponível para consulta nos websites da CVM (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>).

- b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo: (i) os riscos para os quais se busca proteção; (ii) os instrumentos utilizados para proteção; e (iii) a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos.

A Política de Gerenciamento de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, orientações e diretrizes para a gestão e monitoramento integrado dos riscos potenciais que a Companhia ou suas controladas estão expostas e que possam afetar o plano estratégico.

Nesse sentido, a Política deve ser acatada em todos os macroprocessos e operações de negócio da Companhia, sendo obrigatória a sua observância por todos os seus administradores e empregados, visando identificar, monitorar e conduzir riscos nos processos administrativos, operacionais e decisórios, na busca do cumprimento de seus objetivos, e da criação, preservação e crescimento de valor.

O gerenciamento de riscos está inserido no compromisso da Companhia com a criação e preservação de valor aos seus acionistas, fazendo parte do processo de tomada de decisões, contribuindo para a consecução dos objetivos estatutários e estratégicos da Companhia.

O processo de gestão de riscos da Companhia foi definido com base nas orientações consolidadas pela norma ISO 31000, com o intuito de (i) aumentar a probabilidade de atingir as metas estabelecidas pela empresa; (ii) melhorar a identificação de oportunidades e ameaças; (iii) atender às políticas, normas e requisitos legais e regulatórios, padronizando conceitos e práticas; (iv) melhorar o reporte das informações ao mercado, elevando a confiança das partes interessadas garantindo a transparência para todos os *stakeholders*, analistas de mercado e agências de crédito;

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

garantir base confiável de dados para a tomada de decisão e planejamento, fornecendo um fluxo dinâmico e eficiente de informação; (v) alocar e utilizar eficazmente os recursos, melhorando o ambiente de controle; (vi) melhorar a governança, assegurando que a Governança Corporativa da Companhia seja seguida e criticamente analisada; (vii) prevenir ou minimizar perdas, envolvendo todos os agentes da estrutura e todas as etapas e frentes de atuação da Companhia; e (viii) melhorar a eficácia e eficiência operacional, aumentando a resiliência da organização.

A Política de Gerenciamento de Riscos, classifica os riscos da Companhia da seguinte forma: (i) riscos de negócios; (ii) riscos operacionais; (iii) riscos de conformidade e (iv) riscos financeiros.

Riscos de Negócios: São os riscos potenciais relevantes associados à estratégia da Companhia na busca de criação, proteção e crescimento de valor, podendo afetar a continuidade operacional, reputação e realização de objetivos gerais de negócio e estratégias da Companhia. São causados por eventos de mudanças no ambiente externo, podendo ser políticos, econômicos e sociais; envolvendo também o mercado, competidores, disponibilidade, inovações, tecnologias, gestão de eventos internos relativos às suas finanças, à imagem e reputação, às operações, entre outros.

Riscos Operacionais: São os riscos decorrentes da inadequação, desvios ou falhas na gestão de processos internos e pessoas, que impliquem dificuldades ou impedimentos para o alcance de objetivos pela Companhia, como os riscos administrativos (contabilidade, controladoria, controles), de suprimentos, de saúde e segurança do trabalho, de meio ambiente, de tecnologia da informação, entre outros.

Riscos de Conformidade: São os riscos de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a Companhia pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, acordos, regulamentos, código de ética e conduta e das políticas e procedimentos internos.

Riscos Financeiros: São compostos por: (i) os riscos financeiros de mercado decorrem da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities; (ii) os riscos de crédito referem-se à possibilidade de perda resultante da incerteza Política de Gerenciamento de Riscos quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos; e (iii) os riscos de liquidez referem-se à possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou a possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

No que concerne a esses riscos, a Companhia avalia e discute o planejamento financeiro e orçamentos junto aos responsáveis, para que sejam feitas, preventivamente, decisões e ações de gestão financeira que criem, protejam e cresçam o valor da OSX.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

O processo do gerenciamento de riscos considera a identificação do perfil de exposição e tolerância a riscos através da avaliação do ambiente interno, bem como a fixação dos objetivos e diretrizes definidas pela OSX.

Uma vez identificadas as fragilidades e vulnerabilidades do ambiente negócios da OSX, são identificados os riscos que podem comprometer a continuidade do negócio, como (i) a interrupção da operação logística; (ii) a indisponibilidade de caixa e crédito; (iii) as multas e sanções legais; e (iv) o vazamento de informações estratégicas e confidenciais; entre outros. Nessa etapa é possível, ainda, identificar os riscos potenciais, os quais podem abranger (i) perdas de receita; (ii) perda de ativos; (iii) perda de informação; e (iv) fraudes de colaboradores e terceiros; entre outros.

O processo de gestão de riscos tem que gerar, proteger e crescer valor à OSX. Assim, nem todo risco identificado deve ser monitorado/controlado, principalmente nos casos em que não existe relação satisfatória de custo-benefício entre a mitigação do risco e o custo do seu controle. Assim, a priorização dos riscos identificados considera a análise de probabilidade de ocorrência e magnitude de impacto; definindo a criticidade dos riscos identificados e permitindo a priorização, partindo dos riscos de alta severidade para os de baixa severidade.

As soluções para mitigação dos riscos devem ser específicas e factíveis; podendo contemplar: (i) a revisão de processos e inclusão de controles em sistemas; (ii) a criação de relatórios e indicadores de desempenho; (iii) a confecção de políticas e procedimentos; (iv) a implantação de mecanismos de monitoramento e controle; e (v) a alteração de competências e atribuições de uma área ou de instrumentos de governança, entre outros. As pessoas envolvidas em cada área devem ter a capacidade e competência para diagnosticar, priorizar, monitorar e gerir os seus riscos, sempre atentas às mudanças do ambiente interno e externo para não serem surpreendidas por riscos desconhecidos ou não controlados.

Os planos de contingência e gerenciamento de crises são medidas, a serem tomadas pela OSX, na hipótese de materialização de algum evento de risco. Os referidos planos visam garantir que os processos vitais da empresa voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando paralisações prolongadas que possam gerar maiores prejuízos. Os planos de gerenciamento de crises definem as funções e responsabilidades das equipes envolvidas com o acionamento das ações de contingência, antes durante e após a ocorrência.

Composta pelos executores dos processos operacionais e de negócios da Companhia. A primeira linha de defesa visa: (i) registrar os riscos identificados em toda a cadeia do modelo de atuação; (ii) gerenciar os riscos; (iii) implementar os controles de gerenciamento dos riscos e seus respectivos planos de ação. É formada pelos donos dos riscos e de controles, responsáveis diretos por manter os riscos nos limites de tolerância definidos pelos administradores. Além do mais, são os responsáveis primários pela execução dos controles de prevenção e de mitigação, em razão de

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

serem os executores dos processos das áreas operacionais, comerciais, de projetos, de suporte e administrativas.

A primeira linha de defesa da Companhia deve compartilhar e dar suporte técnico e metodológico referente aos padrões e diretrizes de segurança e gestão de riscos estabelecidos nas operações da Companhia junto aos fornecedores contratados. Todo risco de negócio identificado pela primeira linha de defesa deverá ser atribuído a um dono de risco, com cargo mínimo de gerente.

Na segunda linha, os administradores e empregados reportam-se à Diretoria e ao Conselho de Administração, os quais buscam: (i) desenvolver e implementar as políticas, as metodologias, os processos, a infraestrutura e o sistema de comunicação integrado para que a gestão de riscos de negócio ocorra na Companhia de forma padronizada; (ii) oferecer suporte à primeira linha de defesa, fornecendo capacitação e instrumentação metodológica no modelo de gestão dos riscos de negócios; (iii) apoiar e promover a troca de conhecimentos e informações, a fim de disseminar a cultura de gestão e de prevenção de riscos na; (iv) suportar e monitorar o cumprimento do modelo de governança de riscos de negócio; e (v) suportar a divulgação externa de informações oficiais referentes à gestão de riscos de negócio.

A terceira linha de defesa, é composta pelas avaliações e inspeções, proporcionando asseguração sobre a efetividade da gestão e da prevenção de riscos, de controles internos e de conformidade. a riscos significativos e deficiências de controle, devendo ser promovida pelos administradores da Companhia.

Os donos dos riscos devem sugerir os critérios, os quais, por sua vez, serão analisados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Anualmente, a Companhia deve promover validação ou atualização dos parâmetros, seguindo a seguinte fórmula: *Risco = Probabilidade x Impacto*.

Ao analisar o impacto do risco, devem ser levados em consideração, tanto pelos donos do risco, quanto pelo Conselho de Administração os (i) fatores críticos de sucesso da empresa; (ii) valores da empresa; e (iii) legislação relevante.

A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implantação do tratamento.

Concluída a etapa inicial de avaliação quanto ao grau de exposição da Companhia na busca de seus objetivos, tem-se o processo de tomada de decisão quanto ao tratamento de riscos, de acordo com as diretrizes de tolerância determinadas pela alta administração da empresa, sendo hoje esse papel desenvolvido pela Diretoria.

Adicionalmente, nessa etapa, pela Diretoria, é possível definir a escala de priorização de tratamento dos riscos, de acordo a probabilidade e o impacto de cada risco, levando em consideração as perdas associadas à materialização dos eventos de risco.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

Periodicamente, os riscos serão reavaliados, de acordo com seu grau de severidade, evitabilidade e custo-benefício.

Em última etapa, há o monitoramento e a análise crítica, de forma contínua e interativa, integrados em todos os departamentos da Companhia; devendo permear o processo de gestão de riscos.

Com o monitoramento, deve acontecer a consequente análise crítica, a qual consiste na verificação, supervisão e observação crítica executada de forma contínua e documentada, pelos próprios empregados e pelos Administradores, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, assim como os riscos provenientes dessas mudanças.

Observadas possíveis mudanças que acarretem riscos, devem ser tomadas decisões pela Diretoria, com a supervisão do Conselho de Administração, analisando as hipóteses no caso concreto em conjunto com a fórmula de *PROBABILIDADE x IMPACTO*; devendo ainda ocorrer a classificação de riscos inerentes e residuais.

c. adequação da estrutura operacional de controles internos para verificação da efetividade da política adotada.

Além da estrutura acima adotada, em que há a participação conjunta dos donos do risco e da administração nas três linhas de defesa e na disseminação das decisões para o restante da Companhia, a Companhia tem Comitê de Auditoria não estatutário instalado.

Em 29 de abril de 2022, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a criação e a instalação do Comitê de Auditoria não Estatutário da OSX, com a eleição de três membros.

O Comitê de Auditoria tem como missão supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, as atividades dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como aprimorar as políticas e controles internos da Companhia, atuar em aperfeiçoamento à governança corporativa da Companhia, monitorar a conformidade às normas legais, estatutárias e regulatórias e avaliar a adequação dos processos relativos à gestão de riscos.

Compete ao Comitê de Auditoria sem prejuízo de outras atribuições prevista no Regimento Interno do Comitê de Auditoria: (i) estabelecer um cronograma de atividades para o exercício social corrente, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; (ii) elaborar, anualmente, relatório resumido abrangendo as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia; (iii) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, na forma da legislação e regulamentação aplicável; (iv) supervisionar as atividades da auditoria independente, bem como examinar seus pareceres e recomendações de melhorias; (v) avaliar os

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

seguintes documentos da Companhia: (a) as informações trimestrais, (b) as demonstrações intermediárias e (c) as demonstrações financeiras; (vi) acompanhar as áreas de auditoria interna e de controles internos da Companhia; (vii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento e avaliando potenciais planos de ação para suas mitigações, de acordo com a “Política de Gerenciamento de Riscos da OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial”; (viii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas da OSX; (ix) receber queixas e denúncias, inclusive de natureza sigilosa ou confidencial, sobre qualquer matéria ligada acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; bem como monitorar a eficácia dos procedimentos específicos para proteção e confidencialidade do informante; e (x) analisar as apurações de denúncias realizadas por meio do canal de denúncias, relatando ao Conselho de Administração, conforme aplicável.

5.2 Descrição dos controles internos

5.2. Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:

a. principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las.

Os procedimentos de controles internos da Companhia consistem em um processo estruturado liderado pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Auditoria, que conta com a participação da Diretoria e de auditores independentes, que visam garantir a qualidade e integridade das demonstrações financeiras.

As práticas de controles internos adotadas pela Companhia estão de acordo com a complexidade de seus negócios e atividades, e visam a garantir (i) o atendimento à legislação e regulamentos aplicáveis, em especial aos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); e (ii) a qualidade e a integridade das demonstrações contábeis da Companhia. Assim, a Companhia adota diretrizes a serem atendidas para assegurar a gestão e a disseminação dos seus controles internos, de modo a cumprir com as regulamentações existentes e mitigar os riscos de perdas financeiras e desgaste da reputação institucional.

A Companhia está atualmente em processo de implementação de uma estrutura de governança, com o comprometimento de aprimorar o gerenciamento dos riscos e promover uma melhoria contínua no ambiente de controle interno. Essa iniciativa reflete o compromisso da organização em fortalecer suas práticas de governança corporativa, visando garantir a eficácia e eficiência de seus processos de gerenciamento de riscos, além de estabelecer um ambiente propício com maior transparência.

A Companhia compreende a importância do aprimoramento de seu ambiente de controle e gerenciamento de riscos, inclusive considerando as regras aplicáveis às companhias listadas no Novo Mercado. Nesse sentido, sempre buscou alocar recursos e esforços para o contínuo aprimoramento de controle e gerenciamento de riscos da Companhia, fortalecendo sua estrutura de governança, levando em conta as características de seus negócios e atividades.

Em decorrência da recomendação dos Auditores Independentes da Companhia contida no relatório referente às Demonstrações Financeiras de 2022, a Companhia estava em processo de revisão de todos os seus mecanismos de controles e gerenciamento de riscos, buscando alinhar seus procedimentos às melhores práticas reconhecidas pelo mercado, especialmente as diretrizes previstas no Internal Control - Integrated framework - 2013 - emitido pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, e as diretrizes estabelecidas pelo Information Systems Audit and Control Association por meio do Control Objectives for Information and Related Technology.

5.2 Descrição dos controles internos

Nesse sentido, ao longo do ano de 2023, a Companhia mapeou seus processos e mecanismos de controle e gerenciamento de riscos e implementou diversas medidas relacionadas ao fortalecimento de suas práticas de controles e gerenciamento de riscos em todas as áreas da Companhia.

A administração da Companhia não identificou mudanças relevantes em seu controle interno sobre relatórios financeiros que ocorreram durante o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2023 que afetaram materialmente ou têm probabilidade provável de afetar materialmente seu controle interno sobre relatórios financeiros.

b. as estruturas organizacionais envolvidas.

A estrutura adotada pela Companhia para o gerenciamento de riscos e controles internos tem como os principais envolvidos nesse processo os órgãos de governança da Companhia, como o Comitê de Auditoria e os membros da alta administração.

Esses órgãos desempenham um papel fundamental no processo de identificação, avaliação, monitoramento e tratamento de riscos nos processos administrativos, operacionais e decisórios, na busca do cumprimento dos objetivos da Companhia e na criação, preservação e crescimento de valor da empresa. Além disso, a Companhia possui órgãos e estruturas dedicados ao controle interno e gerenciamento dos fatores de risco.

Seguem abaixo o papel das estruturas organizacionais envolvidas nas práticas de controles internos da Companhia:

Conselho de Administração: responsável por promover e proteger o patrimônio da Companhia e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos e em pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas. Este órgão possui Regimento Interno próprio.

Conselho Fiscal: responsável por fiscalizar os atos da administração e da diretoria, zelando pela proteção do patrimônio da companhia e dos interesses dos acionistas, assegurando que a organização opere de forma íntegra, ética e transparente.

Auditoria Independente: responsável por avaliar de forma minuciosa das demonstrações financeiras da Companhia e controladas de acordo com as regras contábeis nacionais e internacionais.

Auditoria Interna: responsável por desempenhar um papel independente na avaliação e no controle dos riscos corporativos enfrentados pela Companhia. Por meio da efetiva gestão de riscos, controle interno e governança, a auditoria interna auxilia a Companhia a alcançar seus objetivos estratégicos.

Comitê de Auditoria: responsável por supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, as atividades dos auditores independentes e dos auditores

5.2 Descrição dos controles internos

internos, bem como aprimorar as políticas e controles internos da Companhia, atuar em aperfeiçoamento à governança corporativa da Companhia, monitorar a conformidade às normas legais, estatutárias e regulatórias e avaliar a adequação dos processos relativos à gestão de riscos.

Dessa forma, a Companhia estabelece uma estrutura que integra diferentes linhas de defesa e órgãos de controle para assegurar a efetividade na gestão de riscos e controles.

c. se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento.

A Administração, anualmente, promove a revisão de todos os controles com a participação efetiva de todas as Diretorias, e realiza testes de validação visando a busca pela efetividade dos controles e da gestão dos fatores de risco e dos riscos propriamente ditos.

Ao final do ciclo, os gerentes responsáveis pelos processos de todas as áreas de negócio e áreas de suporte da Companhia, recebem o novo mapeamento dos fatores de riscos e dos riscos propriamente ditos.

Destaca-se que o compromisso com a integridade, os valores éticos, bem como com a disseminação da cultura de gestão de riscos da empresa, são de responsabilidade de todos os administradores e empregados da OSX. Todos são responsáveis, também, pela gestão de riscos, e podem contribuir para uma gestão eficaz.

Além das estruturas adotadas, em que há a participação conjunta das Diretoria Financeira, do Diretor Presidente, do Conselho de Administração e das Gerências, a Companhia tem Comitê de Auditoria não estatutário instalado.

d. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente.

O auditor independente avaliou a eficácia dos controles da Companhia, e, de acordo com a estrutura de negócios e operacional em que a Companhia está inserida, identificou que é extremamente necessária a criação de processos corporativos relacionados à estrutura, formalização de controles e processos para um melhor gerenciamento de riscos.

A ausência de um programa de processos corporativos definidos pode vir a desencadear soluções diferenciadas para situações semelhantes, que nem sempre se enquadrarão na operação da Companhia e em suas normativas.

5.2 Descrição dos controles internos

e. comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas.

Os Diretores da Companhia avaliaram com base na relevância, probabilidade e a possível magnitude de distorções reportadas pelo auditor independente, e destacam que vêm desenvolvendo ações para o estabelecimento de bases sólidas em seus negócios voltadas para a gestão de riscos e, conseqüentemente, para o aprimoramento do seu ambiente de controle, destacando-se neste aspecto a estrutura de políticas e normas em conformidade com as melhores práticas de mercado.

5.3 Programa de integridade

5.3. Mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informando:

- a. se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:
- i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas.

A OSX possui Código de Ética e Conduta da OSX, aprovado pelo Conselho de Administração em 18 de abril de 2024, que prevê diretrizes e princípios que discorrem os compromissos assumidos em relação à condução dos negócios da companhia de forma transparente bem como relatam à promoção de valores éticos, descrevendo a intolerância à fraude, corrupção e à lavagem de dinheiro.

A OSX repudia todas as formas de corrupção e, nesse sentido, trabalha ativamente para combatê-las. Os colaboradores, bem como a administração da OSX estão proibidos de, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, dar ou exigir vantagens ilícitas ou indevidas de qualquer natureza (propinas, pagamentos impróprios, presentes, comissões ou doações) para obter ou manter um negócio, nem poderão ser solicitados nem oferecer um suborno ou qualquer outra vantagem imprópria que possa influenciar nas decisões de negócios por eles tomadas em nome da OSX.

A OSX tem o compromisso de se relacionar de forma ética, honesta e transparente com todos os seus públicos, buscando priorizar o desenvolvimento de relacionamentos de longo prazo. Adicionalmente, a Companhia possui compromisso de realizar treinamentos periódicos que exaltem e reiterem a necessidade de cumprimento do disposto no Código de Conduta.

A Companhia possui Política de Doações e Contribuições, aprovada em reunião do Conselho de Administração, que tem o por objetivo estabelecer as diretrizes para a realização de doações, contribuições e patrocínios feitos por meio de recursos próprios ou incentivados da OSX.

A Política de Gerenciamento de Riscos institui os princípios e diretrizes que conduzem a Empresa na gestão de riscos empresariais, entre eles o risco de integridade.

A partir dos fatores e da indicação do grau de risco corporativo, são identificados os processos a serem analisados e a priorização na realização das avaliações de controles e atualizações.

5.3 Programa de integridade

A reavaliação de riscos e adaptação de políticas será realizada a cada dois anos alinhada com o prazo de mandato da Diretoria e do Conselho de Administração ou sempre que houver demanda das estruturas organizacionais envolvidas ou mudanças relevantes na Companhia.

- ii. **as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes**

O compromisso com a integridade, os valores éticos, bem como com a disseminação da cultura de gestão de riscos da OSX, é de responsabilidade de todos os administradores e empregados da OSX. A OSX possui uma estrutura organizacional garante a autonomia e a independência necessária para o monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade.

Seguem abaixo as principais instâncias de atuação no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade da OSX:

Conselho de Administração: responsável pela aprovação de alterações do Código de Conduta e pelas diretrizes de integridade corporativa da Companhia, bem como pelo acompanhamento do desenvolvimento e a implementação das iniciativas de compliance da Companhia.

Comitê de Auditoria: responsável por avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das atividades dos auditores independentes e dos auditores internos, aprimorar as políticas e controles internos da Companhia e monitorar a conformidade às normas legais, provendo clareza e a aderência da Companhia à sua missão, visão, valores, Código de Conduta, políticas internas e procedimentos.

Recursos Humanos: responsável por fiscalizar e regular o cumprimento do Código de Conduta e demais políticas internas e procedimentos da Companhia.

Auditoria Interna: responsável por apoiar o Comitê de Auditoria, quando solicitado, para avaliar se os procedimentos e políticas estão sendo respeitados indicar as não conformidades.

- iii. **se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:**
 - **se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

5.3 Programa de integridade

O Código de Ética e Conduta se aplica a todos os conselheiros, diretores, colaboradores, terceiros, e a todas as pessoas que trabalham direta ou indiretamente para a Companhia, suas controladas, empresas sob controle comum, consorciadas, parceiros de negócios e comerciais, e tem como objetivo esclarecer as obrigações éticas e legais da Companhia, promovendo relações saudáveis no âmbito interno e externo.

- **as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

A OSX preza pela observância e conformidade às normas aplicáveis, previstas no Código de Conduta, no Estatuto Social e nas demais políticas internas da Companhia, sendo dever de todos adotar as medidas razoáveis para evitar a ocorrência ou a continuidade de práticas violadoras.

No caso de violações ao Código de Conduta, compete ao Comitê de Auditoria, com base nas informações recebidas, adotar medidas que garantam a imediata interrupção das transgressões e práticas violadoras no sentido de corrigir os danos gerados e, eventualmente, afastar o colaborador de suas funções até que as investigações sejam concluídas.

Em caso de violação ao Código de Conduta, a OSX poderá, por meio de deliberação do Conselho de Administração ou outro órgão por este indicado, deliberar e aplicar as sanções que considerar cabíveis e razoáveis. Dentre as penalidades e medidas disciplinares cabíveis previstas no Código de Conduta, em eventual cooperação com as autoridades públicas nacionais, estão: (i) advertências verbais ou escritas; (ii) suspensões disciplinares; e (iii) desligamentos ou encerramentos contratuais, inclusive com justa causa, conforme o caso.

- **órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.**

A nova versão deste Código de Conduta foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da OSX realizada em 18 de abril de 2024, podendo ser alterado, sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração.

O Código de Conduta da OSX está disponível no website da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>), bem como no website da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br).

- b. **se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo: (i) se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros; (ii) se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados; (iii) se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé; e (iv) órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias.**

5.3 Programa de integridade

A OSX possui um canal de denúncia, conforme informado no Código de Conduta da Companhia, sendo que os relatos são avaliados e apurados pelo Comitê de Auditoria não Estatutário da Companhia, com a orientação do Conselho de Administração.

O canal de denúncias da OSX pode receber relatos de seus colaboradores, contratados e demais componentes do público interno, para que informem imediatamente qualquer conduta ou situação que, de boa-fé, acreditem ser conflitante com a conduta e as políticas da empresa, constitua uma irregularidade ou que viole a legislação vigente.

Os relatos podem ser efetuados de forma identificada ou anônima e com total segurança por meio de link específico. A confidencialidade das informações e o anonimato do informante é garantida e assegurada, assim como o compromisso em avaliar e apurar de forma tempestiva, objetiva e independente a procedência das denúncias recebidas. O canal de denúncias garante todas as condições para que um relato seja apurado com independência. Além disso, o canal de denúncias é estruturado para garantir o sigilo absoluto, protegendo o anonimato do denunciante e preservando as informações para que uma apuração justa possa ocorrer.

A OSX acredita que os seus colaboradores contratados e demais componentes do público interno devem ter confiança de que podem manifestar livremente suas preocupações. Portanto, não tolerará atos de retaliação contra quem tenha exercido seus direitos de acordo com os termos deste Código de Conduta. Eventuais ocorrências serão objeto de medida corretiva apropriada.

c. número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Não foi identificado nenhum caso nos últimos 3 exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas.

d. caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido.

Não aplicável, considerando que a Companhia possui disposições no Código de Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração, que prevê mecanismos e procedimentos referentes à integridade, adotados para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

5.4 Alterações significativas

5.4. Informar se, em relação ao último exercício social, houve a alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos.

A Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração em 28 maio de 2021. A Companhia tem como prática o gerenciamento contínuo dos riscos aos quais está exposta e que possam afetar suas atividades conforme já descrito nos itens 5.1 e 5.2.

Em relação ao último exercício social encerrado em 2023, não houve a alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada.

Por fim, a Companhia firma o compromisso de manter sua política atualizada, bem como compatível com o mercado.

5.5 Outras informações relevantes

5.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 5.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Mining Fund LLC						
07.732.392/0001-22	Panamá	Não	Sim	06/09/2013		
Sim	EBX International S.A.		Jurídica	00.000.000/0000-00		
709.459	22,537	0	0,000	709.459	22,537	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
Centennial Asset Mining Fund LLC - Itau Unibanco S.A.						
12.359.115/0001-56	Panamá	Não	Sim	13/12/2016		
Sim	EBX International S.A.		Jurídica	00.000.000/0000-00		
453.801	14,415	0	0,000	453.801	14,415	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
Eike Fuhrken Batista						
664.976.807-30	Brasil	Não	Sim	25/08/2016		
Não						
392.612	12,472	0	0,000	392.612	12,472	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Roberto Lombardi de Barros						
083.885.308-01	Brasil	Não	Não	04/02/2021		
Não						
304.100	9,660	0	0,000	304.100	9,660	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
1.288.066	40,916	0	0,000	1.288.066	40,916	
TOTAL						
3.148.038	100,000	0	0,000	3.148.038	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Mining Fund LLC				07.732.392/0001-22		
Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – ADM: Pactual						
11.598.483/0001-94	Norte Americana	Não	Sim	26/12/2014		
Não						
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Mining Fund LLC - Itau Unibanco S.A.				12.359.115/0001-56		
Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – ADM: Pactual						
11.598.483/0001-94	Norte Americana	Não	Sim	26/12/2014		
Não						
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – ADM: Pactual				11.598.483/0001-94		
Centennial Asset Ltd.						
08.396.413/0001-49	Britânica	Não	Sim	26/12/2014		
Não						
16.840	16,840	0	0,000	16.840	16,840	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
83.160	83,160	0	0,000	83.160	83,160	
TOTAL						
100.000	100,000	0	0,000	100.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – ADM: Pactual				11.598.483/0001-94		
Centennial Asset Ltd.						
08.396.413/0001-49	Britânica	Não	Sim	26/12/2014		
Não						
16.840	16,840	0	0,000	16.840	16,840	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
83.160	83,160	0	0,000	83.160	83,160	
TOTAL						
100.000	100,000	0	0,000	100.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Ltd.				08.396.413/0001-49		
WRM2 LLC						
Norte Americana		Não	Sim	09/03/2005		
Não						
50.000	50,000	0	0,000	50.000	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
50.000	50,000	0	0,000	50.000	50,000	
TOTAL						
100.000	100,000	0	0,000	100.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Ltd.				08.396.413/0001-49		
WRM2 LLC						
	Norte Americana	Não	Sim	09/03/2005		
Não						
50.000	50,000	0	0,000	50.000	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
50.000	50,000	0	0,000	50.000	50,000	
TOTAL						
100.000	100,000	0	0,000	100.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
WRM2 LLC						
WRM1 LLC						
	Norte Americana	Não	Sim	25/01/2018		
Não						
100	100,000	0	0,000	100	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
100	100,000	0	0,000	100	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
WRM2 LLC						
WRM1 LLC						
	Norte Americana	Não	Sim	25/01/2018		
Não						
100	100,000	0	0,000	100	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
100	100,000	0	0,000	100	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
WRM1 LLC						
Eike Fuhrken Batista						
664.976.807-30	Brasil	Não	Sim	09/01/2006		
Não						
915	100,000	0	0,000	915	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
915	100,000	0	0,000	915	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
WRM1 LLC						
Eike Fuhrken Batista						
664.976.807-30	Brasil	Não	Sim	09/01/2006		
Não						
915	100,000	0	0,000	915	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
915	100,000	0	0,000	915	100,000	

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	29/04/2024
Quantidade acionistas pessoa física	3.770
Quantidade acionistas pessoa jurídica	19
Quantidade investidores institucionais	4

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias	1.592.166	50,576%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	1.592.166	50,576%

Classe de Ação

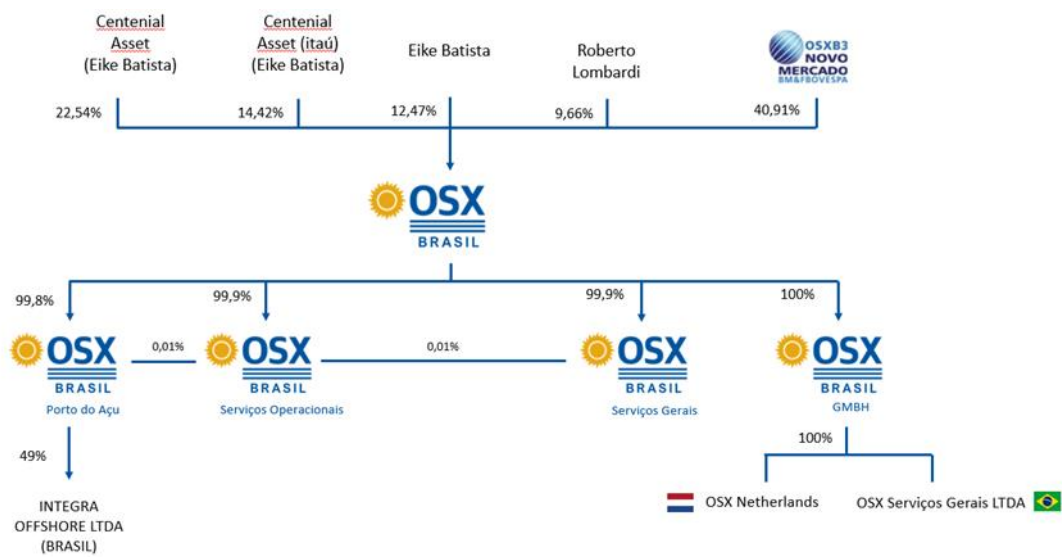
Preferencial Classe A	0	0,000000%

6.4 Participação em sociedades

Razão social	CNPJ	Participação do emisor (%)
Integra Offshore Ltda	15.837.634/0001-70	49
OSX ASIA	00.000.000/0000-00	100
OSX Brasil - Porto do Açu S.A.	09.112.685/0001-32	99,98
OSX GMBH	00.000.000/0000-00	100
OSX Serviços Gerais Ltda.	13.434.844/0001-92	99,99
OSX Serviços Operacionais Ltda.	11.437.203/0001-66	99,99

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

6.5. Inserir organograma dos acionistas do emissor e do grupo econômico em que se insere:



6.6 Outras informações relevantes

6.6. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 6.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

7. Assembleia geral e administração

7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado.

A OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX" ou "Companhia") é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento do Conselho de Administração. O Conselho Fiscal da Companhia é um órgão de funcionamento não permanente, mas que está instalado, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da OSX de 29/04/2024.

Conselho de Administração:

O Conselho de Administração é composto por, no máximo, 5 membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 anos, permitida a reeleição. Atualmente, O Conselho de Administração é composto por 5 conselheiros.

O Estatuto Social determina que, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes. São considerados membros independentes os que assim se qualifiquem nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), da Resolução CVM nº 80/2022, do Estatuto Social e da Política de Indicação de Administradores ("Política de Indicação") da Companhia.

A Política de Indicação estabelece as seguintes qualificações mínimas para o candidato ao Conselho de Administração: a) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; b) não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; c) ter reputação ilibada; d) estar alinhado e comprometido com a missão, os valores e o Código de Conduta da OSX; e) não ter interesse conflitante de natureza estrutural com a Companhia, salvo, quando aplicável, dispensa da Assembleia Geral; f) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social; g) experiência profissional em temas diversificados; e h) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo quando ocorrer dispensa pela Assembleia Geral, e para os cargos da Diretoria.

Além disso, para os membros do Conselho de Administração devem ser consideradas as seguintes características e competências: a) visão estratégica; b) disponibilidade de

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

tempo para o exercício da função; c) Capacidade de comunicação; e d) capacidade de trabalhar em equipe.

Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar a que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, com competências complementares e o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

Ainda proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

Para mais informações sobre a avaliação de candidatos do Conselho de Administração, vide Política de Indicação dos Administradores que se encontra disponível para consulta nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>)

Diretoria:

A Diretoria é composta por, no máximo, 9 membros, acionistas ou não da Companhia, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 anos, permitida a reeleição. Os Diretores atuam sob a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração. Atualmente, a Diretoria é composta por 2 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente e outro Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

A Política de Indicação estabelece as seguintes qualificações mínimas para o candidato ao Comitê de Auditoria: a) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; b) não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; c) ter reputação ilibada; d) estar alinhado e comprometido com a missão, os valores e o Código de Conduta da OSX; e) não ter interesse conflitante de natureza estrutural com a Companhia, salvo, quando aplicável, dispensa da Assembleia Geral; f) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social; g) experiência profissional em temas diversificados; e h) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo quando ocorrer dispensa pela Assembleia Geral, e para os cargos da Diretoria.

Além disso, para os membros do Comitê de Auditoria devem ser consideradas as seguintes características e competências: a) visão estratégica; b) disponibilidade de

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

tempo para o exercício da função; c) Capacidade de comunicação; e d) capacidade de trabalhar em equipe.

Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia, inclusive tendo em vista a diversidade, incluindo de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

O Conselho de Administração deverá buscar eleger como Diretor Presidente um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração; com formação acadêmica compatível com as suas atribuições, de acordo com as descritas no Estatuto Social; bem como deve possuir habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

Por fim, a proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração.

Para mais informações sobre a avaliação de candidatos da Diretoria, vide Política de Indicação dos Administradores que se encontra disponível para consulta nos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>).

Comitê de Auditoria:

O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição. O Conselho de Administração nomeará um de seus membros como Coordenador do Comitê de Auditoria. O Comitê de Auditoria da OSX não é um órgão estatutário.

As seguintes regras deverão ser observadas na eleição de membros para o compor o Comitê de Auditoria: (i) ao menos, 1 membro independente do Conselho de Administração, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia; (ii) ao menos 1 membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com a regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício das atividades de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (iii) o mesmo membro poderá acumular as qualificações descritas nos itens (i) e (ii) acima.

A Política de Indicação dos Administradores estabelece as seguintes qualificações mínimas para o candidato ao Comitê de Auditoria: a) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno,

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; b) não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; c) ter reputação ilibada; d) estar alinhado e comprometido com a missão, os valores e o Código de Conduta da OSX; e) não ter interesse conflitante de natureza estrutural com a Companhia, salvo, quando aplicável, dispensa da Assembleia Geral; f) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social; g) experiência profissional em temas diversificados; e h) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo quando ocorrer dispensa pela Assembleia Geral, e para os cargos da Diretoria.

Além disso, para os membros do Comitê de Auditoria devem ser consideradas as seguintes características e competências: a) visão estratégica; b) disponibilidade de tempo para o exercício da função; c) Capacidade de comunicação; e d) capacidade de trabalhar em equipe.

Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar a que o Comitê de Auditoria seja composto de membros de perfil diversificado, com competências complementares e o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

Ainda proposta de reeleição dos membros do Comitê de Auditoria deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

Para mais informações sobre a avaliação de candidatos do Comitê de Auditoria, vide Política de Indicação dos Administradores que se encontra disponível para consulta nos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>)

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é um órgão não permanente composto de no mínimo 03 e no máximo 05 membros efetivos e igual número de suplentes. Atualmente, o Conselho Fiscal da Companhia está instalado, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da OSX de 29/04/2024. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral da Companhia para mandato que se encerra na primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, podendo ser reeleitos.

A legislação brasileira exige que os membros de um Conselho Fiscal (i) devem ser residentes no país e diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por no mínimo 3 anos, cargo de administrador de empresas ou conselheiro fiscal; (ii) não podem ocupar cargo de membro do Conselho de Administração,

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal ou comitê consultivo de qualquer empresa concorrente da Companhia ou que tenha interesse conflitante com a Companhia, a menos que o cumprimento deste requisito seja expressamente dispensado pelo voto do acionista, (iii) não podem ser empregados ou membro da administração ou do Conselho de Administração da Companhia ou de suas subsidiárias ou coligadas, ou (iv) não podem ser cônjuge ou parente até terceiro grau por afinidade ou consanguinidade de administrador ou diretor da Companhia.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência.

O processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria não estatutário será realizado anualmente e conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Para participar do processo de avaliação é elegível, como avaliador ou avaliado, o membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 reuniões ordinárias desde a última avaliação.

A avaliação de desempenho incluirá do Conselho de Administração incluirá a avaliação do órgão colegiado, de cada um de seus membros e do Presidente do Conselho de Administração. A avaliação de desempenho da Diretoria incluirá a avaliação do órgão colegiado e de cada um dos membros.

A avaliação de desempenho do Comitê de Auditoria incluirá a avaliação do órgão colegiado e de cada um dos membros. Na avaliação do Comitê de Auditoria, o Coordenador do Comitê auxiliará o Presidente do Conselho de Administração.

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações.

O processo de avaliação desempenho contará com: (i) a autoavaliação individual de cada membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria; e (ii) a avaliação dos órgãos colegiados Conselho de Administração, Diretoria e Comitê de Auditoria por seus membros.

Além disso, será realizada ainda reunião de feedback individual (i) entre cada membro do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Administração; (ii) entre cada Diretor e o Direto Presidente da Companhia e (iii) entre cada membro do Comitê de Auditoria e o Coordenador do Comitê de Auditoria.

O processo de avaliação de desempenho é estruturado levando em consideração as características e as responsabilidades específicas de cada um dos órgãos de administração da Companhia.

Os principais critérios utilizados na avaliação do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria são: (i) conhecimento e informações sobre o negócio

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

e as operações da Companhia; (ii) assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas; (iii) contribuição ativa no procedimento decisório; (iv) comprometimento com o exercício das suas funções; (v) alinhamento dos administradores aos princípios e valores da Companhia.

A Avaliação de Desempenho tem por objetivo aprimorar sistematicamente a atuação de cada um dos órgãos de administração da Companhia, bem como aumentar sua efetividade e identificar possibilidades de melhorias do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Conselho de Administração. O Conselho de Administração ficará responsável por realizar reunião para discussão do resultado consolidado da avaliação de desempenho e pela definição de planos de ação com vistas à implementação de estratégias de aperfeiçoamento.

Em relação às autoavaliações individuais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria serão realizadas reuniões de feedback, para identificar os pontos que devem ser aprimorados em cada um dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não havia contratado serviços de consultoria ou assessoria externos para avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitês de Auditoria. De todo modo, o Conselho de Administração poderá, oportunamente, contar com o apoio de consultoria ou assessoria externa no processo de avaliação.

c. regras de identificação e administração de conflito de interesses.

A Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (“Política de Transações com Partes Relacionadas”) da OSX tem por objetivo estabelecer os princípios, orientações e diretrizes para que as Transações com Partes Relacionadas e outras situações de potencial conflito de interesses envolvendo a OSX ou suas Controladas, sejam conduzidas em condições comutativas e de mercado, com exclusão de participação do processo decisório de quaisquer pessoas com interesses potencialmente conflitantes, a fim de preservar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

A Política de Transações com Partes Relacionadas prevê que qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, incluindo, mas não se limitando, ao pessoal chave da administração, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, tempestivamente e em primeira oportunidade, afastando-se das discussões e deliberações.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Caso não o faça, outra pessoa, poderá manifestar o conflito. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, tal pessoa com conflito de interesse poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de deliberação da matéria.

Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa com conflito de interesse, inclusive membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata, quando aplicável.

Para mais informações sobre conflito de interesses, vide Política de Transações com Partes Relacionadas disponível para consulta nos websites da CVM (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>)

d. por órgão: (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes; e (iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes.

Conselho de Administração:

Identidade de Gênero	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Quantidade	1	3	0	0	1
Total	1	3	0	0	1

Diretoria:

Identidade de Gênero	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Quantidade	0	2	0	0	0
Total	0	2	0	0	0

Comitê de Auditoria:

Identidade de Gênero	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Quantidade	2	0	0	0	1

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Total	2	0	0	0	1

Conselho Fiscal:

Identidade de Gênero	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Quantidade	0	5	0	0	0
Total	0	5	0	0	0

Conselho de Administração:

Cor ou Raça	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Quantidade	0	5	0	0	0	0	0
Total	0	5	0	0	0	0	0

Diretoria:

Cor ou Raça	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Quantidade	0	2	0	0	0	0	0
Total	0	2	0	0	0	0	0

Comitê de Auditoria:

Cor ou Raça	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Quantidade	0	3	0	0	0	0	0
Total	0	3	0	0	0	0	0

Conselho de Fiscal:

Cor ou Raça	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Quantidade	0	3	0	2	0	0	0
Total	0	3	0	2	0	0	0

Conselho de Administração:

Faixa Etária	36 a 40 anos	41 a 50 anos	51 a 60 anos	61 a 70 anos	71 anos ou mais
Quantidade	0	1	1	1	2
Total	0	1	1	1	2

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Diretoria:

Faixa Etária	36 a 40 anos	41 a 50 anos	51 a 60 anos	61 a 70 anos	71 anos ou mais
Quantidade	1	0	0	1	0
Total	1	0	0	1	0

Comitê de Auditoria:

Faixa Etária	36 a 40 anos	41 a 50 anos	51 a 60 anos	61 a 70 anos	71 anos ou mais
Quantidade	0	2	0	1	0
Total	0	2	0	1	0

Conselho Fiscal:

Faixa Etária	36 a 40 anos	41 a 50 anos	51 a 60 anos	61 a 70 anos	71 anos ou mais
Quantidade	0	2	1	2	0
Total	0	2	1	2	0

Não há outros indicadores de diversidade que a Companhia entenda relevante além daqueles já reportados acima.

As classificações autodeclaradas de cor ou raça acima são aplicáveis aos empregados no Brasil e estão de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as melhores práticas adotadas no Brasil.

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

A Companhia não possui objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

A Companhia tem como objetivo estar cada vez mais alinhado aos aspectos e às questões ASG, inclusive questões relacionadas ao clima. Os riscos relacionados a mudanças climáticas e a oportunidades de negócio relacionadas ao clima são constantemente avaliadas pelos órgãos de administração da Companhia. Essas questões estratégicas são introduzidas em pautas de reuniões e discussões do Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Diretoria	0	2	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	1	3	0	0	1
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	0	3	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	2	0	0	0
TOTAL = 12	1	10	0	0	1

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Diretoria	0	2	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	5	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 7	0	7	0	0	0	0	0

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

7.2. Em relação especificamente ao conselho de administração, indicar:

a. órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração.

Comitê de Auditoria:

Em 29 de abril de 2022, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a criação e a instalação do Comitê de Auditoria não Estatutário da OSX, com a eleição de três membros.

A missão do Comitê de Auditoria é assessorar o Conselho de Administração, inclusive propondo melhorias relacionadas às suas respectivas áreas de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do Conselho de Administração.

O Comitê de Auditoria é responsável por supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, as atividades dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como aprimorar as políticas e controles internos da Companhia, atuar em aperfeiçoamento à governança corporativa da Companhia, monitorar a conformidade às normas legais, estatutárias e regulatórias e avaliar a adequação dos processos relativos à gestão de riscos.

O Regimento Interno do Comitê de Auditoria não Estatutário se encontra disponível para consulta nos websites da CVM (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>)

b. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Companhia possui Política de Contratação de Serviços Extra-auditoria da OSX Brasil S.A. (“Política”), conforme aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 28/07/2022. A Política tem como estabelecer as regras, os procedimentos e as diretrizes do processo de contratação de Serviços Extra-Auditoria pela Auditoria Independente, de modo a assegurar sua independência e imparcialidade.

O Conselho de Administração avalia o trabalho da auditoria independente por meio do Comitê de Auditoria, que é o órgão responsável por avaliar todas as contratações, bem como por recomendar a contratação dos auditores independentes para aprovação do Conselho de Administração. Adicionalmente, o Comitê de Auditoria deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de Auditoria Independente, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como avaliar e assessorar o Conselho de Administração na contratação de quaisquer Serviços Extra Auditoria.

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

A Política está disponível para consulta nos websites da CVM (www.gov.br/cvm) e da Companhia

(<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>)

c. se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração.

A Companhia não possui canais instituídos específicos para tratar de questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do Conselho de Administração.

De todo modo, nos termos do Código de Conduta da OSX, os relatos efetuados por meio do canal de denúncias da Companhia possuem acesso direto ao Comitê de Auditoria, que atua sob orientação do Presidente do Conselho de Administração da OSX.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e instalado

Nome Fernando Hermann**y** **CPF:** 226.214.667-53 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador **Data de Nascimento:** 25/07/1942

Experiência Profissional: Fernando Hermann y possui graduação no curso Administração de Empresas na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio e atuou, nos últimos anos, como Diretor da EBX Holding Ltda., holding sob controle comum à MMX.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	2 (dois) anos	Conselho de Administração (Efetivo)		28/04/2023	Sim	30/04/2021

Nome Isabela Nazareth Menck **CPF:** 260.610.978-32 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administradora **Data de Nascimento:** 01/01/1975

Experiência Profissional: Profissional com 17 anos de experiência na área de controladoria e planejamento financeiro de empresas multinacionais como McDonald's, Sanofi, Coca-Cola, Sara Lee e Rhodia, com vivência em processos de aquisição e incorporação de empresas. Principais responsabilidades: - Atuar como parceiro financeiro para os gestores de negócio, entendendo profundamente a formação dos resultados financeiros a ponto de prover detalhes valiosos.- Realização de estudos de viabilidade financeira- Apuração real e projeções dos demonstrativos financeiros- Gestão das áreas de Contabilidade, Contas a Pagar e Receber, Controles Internos.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	2 anos	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		10/05/2023	Não	10/05/2023

Nome Ivan Ribeiro Zarur **CPF:** 667.307.757-34 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 19/01/1962

Experiência Profissional: Ivan Ribeiro Zarur é Engenheiro formado pela Universidade Gama Filho – RJ e com Especialização em Administração Financeira pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e MBA Executivo em Gestão pela PDG/IBMEC - RJ. Possui experiência em reengenharia de processos financeiros; planejamento e financiamento de projetos de expansão; reestruturação e posicionamento de startups de sucesso; lançamento de projetos; captação de recursos para investimentos; turnaround/gerenciamento de crises; compliance e planejamento tributário; linhas de negócio, gestão e controle de custos; e otimização de orçamentos. Além do mais, tem sólida experiência em direção estratégica, tendo atuado em empresas de diversos segmentos como Global Telecom, VIVO Telecom, Global Village Telecom (GVT), McDonald's Brasil - Arcos Dourados Comercio de Alimentos; e Valid Asia Private LTD. (Singapura e Madrid).

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	19/07/2023	2 (dois) anos	Diretor de Relações com Investidores		19/07/2023	Não	29/04/2022

Nome JOÃO PEDRO NOGUEIRA MALTA SERRA **CPF:** 704.592.587-53 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 27/02/1962

Experiência Profissional: João Pedro Nogueira Malta Serra possui graduação em Engenharia Mecânica pela Pontifício Universidade Católica - PUC/RJ; MBA Finanças, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Atua na EVOLUTION, na área de consultoria e gestão. Atuou na GROUPON BRAZIL, como Country Manager – CEO, HS TELECOM and TOMATE TELECOM, como Fundador e Diretor Comercial, na SCHINCARIOL Group, como Diretor de Vendas Canal Autosserviço, na OROLIX, como Diretor de Marketing, na SG COMUNICAÇÕES, como Diretor Geral, na SUPPORTCOMM, como Diretor de Marketing e Des. De Produtos, na AD MOBILE, como Fundador e Principal Executivo, na TIMNET (blah!), como Diretor de Marketing e Vendas – América Latina.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	29/04/2024	1 (um) ano	Pres. C.F.Eleito p/Controlador		29/04/2024	Sim	29/04/2024

Nome Lauro Arcângelo Zanol **CPF:** 198.625.390-20 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Advogado **Data de Nascimento:** 02/05/1954

Experiência Profissional: Lauro Arcângelo Zanol possui graduação em direito pela Universidade do Rio Grande do Sul - UFRGS. Atua no Banco Amazônia S.A., como Membro do Conselho de Administração, Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e Membro do Comitê de Governança e Sustentabilidade, bem como na Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, como Membro do Conselho de Administração e Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. Atuou na Saraiva Livreiros S.A. – Em Recuperação Judicial, como Membro do Conselho Fiscal, na Banco Amazônia S.A., como Membro do Conselho Fiscal, na Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, como Membro do Conselho Fiscal, na Câmara de Comércio Italiana, como Membro do Conselho Fiscal e Membro do Conselho de Administração e no Banco do Brasil S.A.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	29/04/2024	1 (um) ano	C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas		29/04/2024	Sim	29/04/2024

Nome Márcio Barreira Campello **CPF:** 078.382.597-89 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Contador **Data de Nascimento:** 02/10/1978

Experiência Profissional: Márcio Barreira Campello possui graduação em ciências contábeis pela Universidade Estácio de Sá. Atuou na Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, como Membro do Conselho de Administração e Membro do Conselho Fiscal, e na Inepar S.A., como membro do Conselho de Administração.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	29/04/2024	1 (um) ano	C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas		29/04/2024	Sim	29/04/2024

Nome Paulo Esteves de Frias Villar **CPF:** 806.567.227-20 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 04/03/1965

Experiência Profissional: Paulo Esteves de Frias Villar possui formação em Engenharia de Produção pela UFRJ, tendo sido pós-graduado em Finanças pela PUC-Rio e obtido MBA em Logística pela FGV-RJ, tem ainda experiências profissionais nas áreas Administrativo/Financeira, além de Logística e Supply Chain nos setores da indústria de Oil & Gas e Telecomunicações.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	2 (dois) anos	Presidente do Conselho de Administração		28/04/2023	Sim	30/04/2021

Nome PAULO GRACILIO DA SILVA **CPF:** 635.971.959-20 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 20/09/1967

Experiência Profissional: Paulo Gracilio da Silva possui graduação em ciências econômicas pela FAE; Pós-graduação em finanças (MBA Executivo) pela ISPG; Mestrado em Administração (Administração Estratégica) pela PUC-PR. Atua na COGNY Centro de Serviços Compartilhados Ltda., como Assessor Financeiro e na Revita Saúde Integral, como Mentor do Projeto e Coach Executivo e de Lideranças. Atuou na Cooperativa dos Transportadores do Vale – Cootravale, como Diretor Administrativo Financeiro, na Compwire Informática S.A., como Diretor Administrativo Financeiro, na VIVO SP (Controladora da GVT), como Diretor Financeiro (Serviços Financeiros), na GVT – Global Village Telecom S/A, como Diretor Financeiro e Gerente de Tesouraria, na Grupo Fertipar – Fertilizantes, como Gerente Financeiro, na HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, como Gerente de Planejamento e Orçamento Financeiro, na VIVO/REGIONAL SUL - PR/SC, como Gerente Financeiro, na VIVO/SÃO PAULO, como Gerente de Planejamento Financeiro, na GLOBAL TELECOM S/A / CURITIBA, como Gerente Financeiro, Coordenador Planejamento Financeiro, de Tesouraria e Gerente de Tesouraria.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	29/04/2024	1 (um) ano	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		29/04/2024	Sim	29/04/2024

Nome PEDRO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR **CPF:** 194.755.088-80 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador **Data de Nascimento:** 04/12/1974

Experiência Profissional: Pedro Ferreira dos Santos Junior possui graduação em ciências contábeis pela Universidade de São Paulo – USP; MBA executivo com especialização em finanças pela USP/FIA - Fundação Instituto de Administração. Atua na Sony Pictures Entertainment, como Gerente Planejamento Financeiro. Atuou na Goodyear do Brasil Produtos de Borracha, como Analista Sênior de Custos, na Polibrasil Resinas S/A, como Trainee – Gerência de Controladoria, na Câmara de Comércio de Manchester, Vermont – EUA., como Consultor Autônomo, na KPMG Transaction Services, como Consultor (KPMG Corporate Finance), na KPMG Auditores Independentes, como Auditor.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	29/04/2024	1 (um) ano	C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador		29/04/2024	Sim	29/04/2024

Nome Ricardo Bandeira de Gouvea Machado **CPF:** 344.492.647-20 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 13/01/1953

Experiência Profissional: Ricardo Bandeira de Gouvea Machado é Engenheiro Civil formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e com Especialização em Gestão de Projetos pela Universidade da Califórnia.Possui experiência em execução de projetos, construção e gestão de obras de grande porte, em diversos segmentos de engenharia, com ênfase no desenvolvimento e implantação de projetos, que incluem fundações, dragagem, aterros hidráulicos, píeres, quebra-mares, pavimentação, drenagem e construção de caixões de concreto pré-moldados, tendo atuado nas seguintes empresas Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda., RR Machado Consultoria e SERVENG-CIVILSAN S/A.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	2 (dois) anos	Vice Presidente Cons. de Administração Independente	Membro do Comitê de Auditoria não Estatutário	28/04/2023	Não	30/04/2022

Nome Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto **CPF:** 111.271.887-71 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Naval **Data de Nascimento:** 09/05/1985

Experiência Profissional: O Sr. Thiago Lemgruber é engenheiro naval formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e MBA em Administração de Empresa pela Fundação Getúlio Vargas, exercendo funções administrativas e comerciais em diversas empresas, tais como EASA Estaleiros Amazônia S.A. e Orca Representações e Consultoria Ltda.. O Sr. Thiago Lumgreber declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	19/07/2023	2 (dois) anos	Diretor Presidente / Superintendente		19/07/2023	Não	26/02/2021

Nome Willian de Mello Magalhães Junior **CPF:** 216.311.438-40 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador **Data de Nascimento:** 17/04/1981

Experiência Profissional: Willian de Mello Magalhães Junior é formado em Administração com ênfase em Comércio Exterior pela Universidade de Taubaté. Atuou na área de RelaçõesTrabalhistas na empresa Aços Villares S.A. e na área de Recursos Humanos na Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A.. Tem experiência naárea de Mercado Financeiros, tendo trabalhado no Banco Santander S.A. e Itaú S.A.. No setor de franchising atuou como Diretor de Operações e Diretor Financeiro da Holding Grupo VA Franchising e como Gerente de Operações da empresa Super Visão Vistorias Automotivas. Na OGX Petróleo e Gás S.A. foi membro do Comitê de Divulgação de Informações e Membro do Comitê de Auditoria Estatutário. Na empresa Dommo Energia S.A. atuou como Membro do Comitê de Auditoria Estatutário. Atualmente é Diretor Comercial da Empresa Mendes Magalhães Gestão Empresarial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	2 (dois) anos	Conselho de Administração (Efetivo)		28/04/2023	Sim	30/04/2021

7.4 Composição dos comitês

Nome: Adriana Ferreira Farias Sivieri Arbex

CPF: 278.296.848-39

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Head de Finanças e Controller

Data de Nascimento: 07/08/1980

Experiência Profissional:

Adriana Ferreira Farias Sivieri Arbex possui graduação em administração e ciências contábeis pela Unifecap – Centro Universitário Álvares Penteado e MBA em Finanças, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Possui experiência como head de finanças e controller, e na realização de auditoria operacional e contábil, análise de riscos. Atuou, ao longo dos últimos anos, em ativiades relacioandas com auditoria, interna ou externa, de empresas de diversos segmentos de médio a grande porte, como ADM do Brasil, Arcos Dourados, Moet Hennessy Vinhos e Destilados, LVMH Parfums et Cosmetiques, BDF Nivea/Beiersdorf (Indústria), Cegelec (Construção de Longo Prazo e Prestação de Serviços de Manutenção), Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Mcdonald’s Brasil - Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Avianca Brasil – Ocean Air Linhas Aéreas S.A. e Latam Brasil – Tam Linhas Aéreas S.A.

É membro com reconhecida experiências em assuntos de contabilidade societárias, para fins do Regulamento do Novo Mercado.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário não aderente a Resolução CVM nº 23/21	Presidente do Comitê	29/04/2024	1 (um) ano			29/04/2024	Não	29/04/2022

Nome:Isabela Nazareth Menck

CPF:260.610.978-32

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Administrador a

Data de Nascimento:01/01/1975

Experiência Profissional:

Profissional com 17 anos de experiência na área de controladoria e planejamento financeiro de empresas multinacionais como McDonald's, Sanofi, Coca-Cola, Sara Lee e Rhodia, com vivência em processos de aquisição e incorporação de empresas. Principais responsabilidades: - Atuar como parceiro financeiro para os gestores de negócio, entendendo profundamente a formação dos resultados financeiros a ponto de prover detalhes valiosos.- Realização de estudos de viabilidade financeira- Apuração real e projeções dos demonstrativos financeiros- Gestão das áreas de Contabilidade, Contas a Pagar e Receber, Controles Internos.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário não aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	29/04/2024	1 (um) ano			29/04/2024	Não	29/04/2022

Nome:Ricardo Bandeira de Gouvea Machado

CPF:344.492.647-20

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Engenheiro

Data de Nascimento:13/01/1953

Experiência Profissional:

Ricardo Bandeira de Gouvea Machado é Engenheiro Civil formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e com Especialização em Gestão de Projetos pela Universidade da Califórnia.Possui experiência em execução de projetos, construção e gestão de obras de grande porte, em diversos segmentos de engenharia, com ênfase no desenvolvimento e implantação de projetos, que incluem fundações, dragagem, aterros hidráulicos, píeres, quebra-mares, pavimentação, drenagem e construção de caixões de concreto pré-moldados, tendo atuado nas seguintes empresas Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda., RR Machado Consultoria e SERVENG-CIVILSAN S/A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário não aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	29/04/2024	1 (um) ano			29/04/2024	Sim	29/04/2022

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há relações familiares entre os membros da administração entre si, bem como com o Grupo Controlador.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não se aplica ao presente caso.

7.7 Acordos/seguros de administradores

7.7. Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções.

A Companhia possui seguro de responsabilidade civil de administradores - D&O para seus administradores (membros do Conselho de Administração, do Comitê e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal, se instalado, junto a seguradora EZZE SEGUROS S.A. (CNPJ 31.534.848/0001-24), com prêmio no valor de R\$ 704.268,30. O limite máximo de indenização da apólice é de até R\$ 40.000.000,00, com vigência de 18/08/2023 a 18/08/2024.

O seguro D&O tem por objetivo garantir o pagamento de prejuízos financeiros decorrentes de reclamações feitas contra os segurados, conforme condições estabelecidas no contrato, em virtude de atos danosos pelos quais sejam responsabilizados, e abrange o pagamento de indenização a terceiros em virtude de atos danosos praticados por diretores e administradores no exercício de funções.

A referida apólice cobre o pagamento da defesa dos segurados, quando aplicável, e custos de acordos previamente autorizados pela seguradora com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais. A apólice também garante cobertura para multas e penalidades cíveis e administrativas, responsabilidade por danos ambientais, bloqueio de bens e penhora online.

A apólice prevê ainda as hipóteses não abrangidas pelo seguro, como comprovada a existência de ato doloso ou fraudulento do administrador, ato doloso ou ato tipificado como crime doloso em decisão final, judicial ou administrativa, prática de atos que assegurem ao administrador a obtenção de qualquer lucro ou vantagem pessoal à qual ele legalmente não tenha direito e atos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo administrador.

7.8 Outras informações relevantes

7.8. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Assembleias realizadas no ano de 2024

Data	29/04/2024
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	Acionistas representando 49,95% do capital social votante da Companhia.

Assembleias realizadas no ano de 2023

Data	28/04/2023
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Ordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	Acionistas representando 49,42% do capital social votante da Companhia.

Assembleias realizadas no ano de 2022

Data	10/05/2022
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Sim
Quórum de instalação	Acionistas representando 49,42% do capital social votante da Companhia.

Data	29/04/2022
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Ordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	Acionistas representando 49,42% do capital social votante da Companhia.

Assembleias realizadas no ano de 2021

Data	30/04/2021
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Ordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	Acionistas representando 49,42% do capital social votante da Companhia.

Data	22/02/2021

7.8 Outras informações relevantes

Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	Acionistas representando aproximadamente 49,42% do capital social votante da Companhia.

8.1 Política ou prática de remuneração

8. Remuneração dos administradores.

8.1. Descrição da política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A prática de remuneração adotada pela OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) é estabelecida conforme o histórico da Companhia e levando em consideração sua situação patrimonial. O principal objetivo é valorizar o desempenho de seus profissionais na evolução da empresa, conforme planejamento estratégico definido e alinhado com o retorno aos acionistas no curto, médio e longo prazo. Desta forma, a Companhia estimula a melhoria de sua gestão, atrai, motiva e retém executivos altamente qualificados, alinhando seus interesses aos interesses dos acionistas.

A Política de Remuneração dos Administradores da OSX (“Política de Remuneração”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 28/05/2021, está disponível para consulta nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>)

b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

i. órgãos e comitês da Companhia que participam do processo decisório, identificando de que forma participam.

A remuneração dos administradores da Companhia é fixada em 2 etapas. Primeiramente, o Conselho de Administração encaminha proposta de remuneração da administração para deliberação da Assembleia Geral, que aprova a remuneração global anual dos administradores da Companhia, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social da OSX. Posteriormente, cabe ao Conselho de Administração distribuir individualmente o montante global fixado em Assembleia Geral entre seus membros e os membros da Diretoria, nos termos do artigo 12, inciso xiv, do Estatuto Social da OSX.

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e abrangência desses estudos.

8.1 Política ou prática de remuneração

Na fixação das remunerações individuais, o Conselho de Administração leva os seguintes critérios em consideração (i) as responsabilidades atribuídas a cada administrador, considerando os cargos ocupados e as funções exercidas; (ii) o tempo dedicado à função; e (iii) competência, qualificação e reputação do profissional.

Com relação à metodologia utilizada para fixação da remuneração individual dos administradores, a Companhia verifica as práticas de mercado, observando o comportamento de empresas de porte e setor similar.

iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor.

O Conselho de Administração avalia a adequação da prática de remuneração da Companhia quando da fixação das remunerações individuais de cada membro da administração, sempre levando em consideração os elementos indicados no item 8.1.b.ii acima e a situação econômico-financeira da Companhia.

Além disso, adequação da Política de Remuneração da OSX é avaliada pelo Conselho de Administração a cada 2 anos, com base em práticas e tendências da prática de mercado global e de setores semelhantes ao da Companhia, bem como na situação econômico-financeira da Companhia, podendo, conforme o caso, aprovar atualizações e alterações na Política de Remuneração.

c. composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos diversos elementos que compõe a remuneração, seus objetivos e o alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor.

A remuneração da Administração da Companhia pode ser composta por (i) uma remuneração fixa (que poderá, conforme o caso incluir benefícios diretos ou indiretos); e (ii) uma parcela variável. Nos últimos exercícios sociais, cada órgão da Companhia teve a composição de sua remuneração conforme descrito abaixo:

Conselho de Administração:

Os membros do Conselho de Administração recebem um valor fixo mensal (honorários), conforme deliberação dos membros do Conselho de Administração.

Diretores:

Os Diretores possuem uma remuneração fixa (honorários) e poderá haver programa de remuneração variável vinculado ao atingimento metas, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os Diretores também recebem benefícios como Vale Alimentação, Vale Refeição, Plano de Saúde e Odontológico.

Conselho Fiscal:

8.1 Política ou prática de remuneração

O Conselho Fiscal da Companhia não tem caráter permanente; quando instalado, os membros do Conselho Fiscal serão remunerados por um pagamento fixo mensal (honorários) equivalente a 10% (dez por cento) da média atribuída à diretoria, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Comitê de Auditoria (não estatutário):

Os membros do Comitê de Auditoria recebem um valor fixo mensal (honorários), conforme deliberação dos membros do Conselho de Administração.

Esses elementos da remuneração têm como objetivo, de um lado, promover o desempenho dos órgãos, além de atrair e reter profissionais altamente qualificados na administração da Companhia, e, de outro, preservar a situação patrimonial da Companhia.

- **proporção de cada elemento da remuneração na remuneração total nos últimos 3 exercícios sociais.**

As proporções de cada elemento na remuneração total nos últimos 3 exercícios sociais foram as seguintes:

2023	Conselho de Administração	Diretoria	Comitê de Auditoria
Salário ou pró-labore	100%	90%	100%
Benefícios direto e indireto	0%	10%	0%
Participação em comitês	0%	0%	0%
Outros	0%	0%	0%
Remuneração Variável	0%	0%	0%
Remuneração Baseada em Ações	0%	0%	0%
Total	100%	100%	100%

2022	Conselho de Administração	Diretoria	Comitê de Auditoria
Salário ou pró-labore	100%	92%	100%
Benefícios direto e indireto	0%	8%	0%
Participação em comitês	0%	0%	0%
Outros	0%	0%	0%
Remuneração Variável	0%	0%	0%

8.1 Política ou prática de remuneração

Remuneração Baseada em Ações	0%	0%	0%
Total	100%	100%	100%

2021	Conselho de Administração	Diretoria
Salário ou pró-labore	100%	97%
Benefícios direto e indireto	0%	3%
Participação em comitês	0%	0%
Outros	0%	0%
Remuneração Variável	0%	0%
Remuneração Baseada em Ações	0%	0%
Total	100%	100%

O Conselho Fiscal não foi instalado nos últimos 3 exercícios sociais.

O Comitê de Auditoria foi criado e instalado em 29 de abril de 2022, dessa forma só houve pagamento de remuneração nos 2 últimos exercícios sociais.

- **metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração.**

O cálculo da remuneração dos administradores é definido com base no histórico praticados pela Companhia e tendo em vista sua situação patrimonial, e no caso da Diretoria também por meritocracia, sempre observando a competitividade externa.

- **principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG.**

Atualmente, a Companhia não possui programa de remuneração variável, portanto não há indicadores de desempenho levados em consideração na fixação da remuneração dos administradores da Companhia.

ii. razões que justificam a composição da remuneração.

A composição da remuneração visa refletir a responsabilidade do cargo, sempre mantendo a competitividade com o mercado. Com a utilização de componentes de remuneração fixos e variáveis, a Companhia busca incentivar a melhoria da gestão, bem como a atração e retenção de profissionais de como administradores, assim como para alinhar os interesses dos administradores com os interesses da Companhia por meio do compartilhamento de riscos e cumprimento de metas.

iii. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para esse fato.

8.1 Política ou prática de remuneração

Na data deste Formulário de Referência, não existem membros da administração não remunerados. Em relação a esse ponto, cabe salientar que, conforme prática comum da Companhia, os membros do Conselho de Administração que assumem cargos na Diretoria abdicam de sua remuneração como membro do Conselho.

d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

Na data deste Formulário de Referência, não há remuneração de membros da administração da Companhia suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia.

Na data deste Formulário de Referência, não há qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societários relacionados à Companhia.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,00	3,00	10,00
Nº de membros remunerados	5,00	2,00	3,00	10,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.003.181,00	2.685.000,00	402.750,00	4.090.931,00
Benefícios direto e indireto	0,00	291.110,00	0,00	291.110,00
Participações em comitês	76.819,00	0,00	0,00	76.819,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	O número de membros total de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurada mensalmente, com duas casas decimais, conforme orientação prevista no item 10.2.8.2 do Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.	O número de membros total de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurada mensalmente, com duas casas decimais, conforme orientação prevista no item 10.2.8.2 do Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.	O número de membros total de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurada mensalmente, com duas casas decimais, conforme orientação prevista no item 10.2.8.2 do Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.	
Total da remuneração	1.080.000,00	2.976.110,00	402.750,00	4.458.860,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,00		7,00
Nº de membros remunerados	5,00	2,00		7,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.035.840,00	2.500.120,00		3.535.960,00
Benefícios direto e indireto	0,00	296.192,00		296.192,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N.A.	N.A.		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N.A.	N.A.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	O número de membros total de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurada mensalmente, com duas casas decimais, conforme orientação prevista no item 10.2.8.b do Ofício Circular Anual 2023 CVM/SEP.	O número de membros total de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurada mensalmente, com duas casas decimais, conforme orientação prevista no item 10.2.8.b do Ofício Circular Anual 2023 CVM/SEP.		
Total da remuneração	1.035.840,00	2.796.312,00		3.832.152,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4,33	2,00		6,33
Nº de membros remunerados	4,33	2,00		6,33
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	916.000,00	1.796.092,00		2.712.092,00
Benefícios direto e indireto	0,00	146.817,00		146.817,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N.A.	N.A.		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N.A.	N.A.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	916.000,00	1.942.909,00		2.858.909,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4,25	2,00		6,25
Nº de membros remunerados	2,96	2,00		4,96
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	860.000,00	1.550.000,00		2.410.000,00
Benefícios direto e indireto	0,00	90.000,15		90.000,15
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N.A.	N.A.		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N.A.	N.A.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	860.000,00	1.640.000,15		2.500.000,15

8.3 Remuneração Variável

Exercício Social: 31/12/2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,00	3,00	10,00
Nº de membros remunerados	5,00	2,00	3,00	10,00
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,00		7,00
Nº de membros remunerados	5,00	2,00		7,00
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00		0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00		0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00		0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00		0,00

Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4,33	2,00		6,33
Nº de membros remunerados	4,33	2,00		6,33
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00		0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00		0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00		0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00		0,00

Exercício Social: 31/12/2021

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4,25	2,00		6,25
Nº de membros remunerados	2,96	2,00		4,96
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00		0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00		0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00		0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00		0,00

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4. Plano de remuneração baseado em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente.

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária.

8.5 Remuneração Baseada em Ações (Opções de Compra de Ações)

Exercício Social: 31/12/2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,00	3,00	10,00
Nº de membros remunerados	5,00	2,00	3,00	10,00
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
Esclarecimento				----
PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTE GRUPOS DE OPÇÕES				
Em aberto no início do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
Perdas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercidas durante o exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,00		7,00
Nº de membros remunerados	5,00	2,00		7,00
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	0,000000	0,000000		0,00
Esclarecimento				----
PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTE GRUPOS DE OPÇÕES				
Em aberto no início do exercício social	0,00	0,00		0,00
Perdas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00		0,00
Exercidas durante o exercício social	0,00	0,00		0,00

Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4,33	2,00		6,33
Nº de membros remunerados	4,33	2,00		6,33
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	0,000000	0,000000		0,00
Esclarecimento				----
PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTE GRUPOS DE OPÇÕES				
Em aberto no início do exercício social	0,00	0,00		0,00
Perdas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00		0,00
Exercidas durante o exercício social	0,00	0,00		0,00

Exercício Social: 31/12/2021

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4,25	2,00		6,25
Nº de membros remunerados	2,96	2,00		4,96
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	0,000000	0,000000		0,00
Esclarecimento				----
PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTE GRUPOS DE OPÇÕES				
Em aberto no início do exercício social	0,00	0,00		0,00
Perdas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00		0,00
Exercidas durante o exercício social	0,00	0,00		0,00

8.6 Outorga de opções de compra de ações

8.6. Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

8.7 Opções em aberto

8.7. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

8.8. Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos últimos 3 exercícios.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9. Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

8.10 Outorga de ações

8.10. Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

8.11 Ações Entregues

Exercício Social: 31/12/2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Nº total de membros	5,00	2,00	3,00
Nº de membros remunerados	5,00	2,00	3,00
Nº de ações	0	0	0
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	0,00	0,00
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	0,00
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	0,00
Esclarecimento			

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Nº total de membros	5,00	2,00	
Nº de membros remunerados	5,00	2,00	
Nº de ações	0	0	
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	0,00	
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	
Esclarecimento			

Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Nº total de membros	4,33	2,00	
Nº de membros remunerados	4,33	2,00	
Nº de ações	0	0	
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	0,00	
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	
Esclarecimento			

Exercício Social: 31/12/2021

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Nº total de membros	4,25	2,00	
Nº de membros remunerados	2,96	2,00	
Nº de ações	0	0	
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	0,00	
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	
Esclarecimento			

8.12 Precificação das ações/opções

8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

8.13 Participações detidas por órgão

8.13. Informar quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social.

Acionistas em 31 de dezembro de 2023 ¹	Ações ON - OSX
Conselho de Administração	0
Diretoria	0
Total	0

1. Em 31/12/2023, o Conselho Fiscal da Companhia não estava instalado.

8.14 Planos de previdência

8.14. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não disponibiliza plano de previdência aos seus administradores.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração		
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Nº de membros	2,00	2,00	2,00	5,00	4,33	4.25
Nº de membros remunerados	2,00	2,00	2,00	5,00	4,33	2,96
Valor da maior remuneraçãoReal	1.321.662,00	1.020.018,35	719.598,28	516.000,00	516.000,00	430.000,00
Valor da menor remuneraçãoReal	1.300.377,67	922.890,88	466.371,76	120.000,00	120.000,00	100.000,00
Valor médio da remuneraçãoReal	1.311.019,84	971.454,62	592.986,52	318.000,00	318.000,00	272.500,00

Observações e esclarecimentos

	Diretoria Estatutária	
	Observação	Esclarecimento

	Conselho de Administração	
	Observação	Esclarecimento

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para a Companhia.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou aposentadoria.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Não aplicável, uma vez que nenhum membro do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou Conselho Fiscal da Companhia dos últimos 3 exercícios sociais, bem como nenhum candidato à eleição do Conselho de Administração, se enquadra como parte relacionada dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1).

8.18 Remuneração - Outras funções

8.18. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado da Companhia como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam na Companhia.

Não há previsão para o exercício social corrente e houve, nos últimos 3 exercícios sociais, remuneração paga aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal em virtude de sua função ocupada em subsidiárias da Companhia.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

8.19. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal da Companhia, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos.

Não há previsão para o exercício social corrente e não há, referentes aos 3 últimos exercícios sociais, valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, como remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal da Companhia.

8.20 Outras informações relevantes

8.20. Fornecer outras informações que o emissor julgar relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 8.

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	011444		
Razão Social		Tipo Auditor	CPF/CNPJ
RSM ACAL Auditores Independentes S/S		Juridica	07.377.136/0001-64
Data de contratação do serviço		Data de início da prestação de serviço	
13/04/2023		25/07/2023	
Descrição dos serviços prestados			
Prestação de serviços de auditoria independente relativa às demonstrações financeiras da OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX") dos exercícios sociais encerrados em 2023 a 2024.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, os honorários dos auditores independentes totalizaram o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).			
Justificativa da substituição			
A contratação da RSM como auditoria independente da Companhia visa atender ao disposto no art. 31 da Resolução nº 23, que determina o rodízio obrigatório do auditor independente a cada 5 anos.			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
Não se aplica.			

.....

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

9.3. Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes.

Item não aplicável, uma vez que a Companhia ou pessoas vinculadas a seu grupo econômico não contrataram os auditores ou pessoas a eles ligadas, para prestar outros serviços além da auditoria.

9.4 Outras informações relevantes

9.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 9.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	1	1	0	0	0
Não-liderança	4	1	0	0	0
TOTAL = 7	5	2	0	0	0

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	0	2	0	0	0	0	0
Não-liderança	0	3	1	1	0	0	0
TOTAL = 7	0	5	1	1	0	0	0

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	0	2	0
Não-liderança	1	4	0
TOTAL = 7	1	6	0

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	0	0	0	2	0	0
Não-liderança	0	0	0	5	0	0
TOTAL = 7	0	0	0	7	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0
Sudeste	5	2	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
TOTAL = 7	5	2	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0	0	0
Sudeste	0	5	1	1	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL = 7	0	5	1	1	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	0
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0
Sudeste	1	6	0
Sul	0	0	0
Exterior	0	0	0
TOTAL = 7	1	6	0

10.1 Descrição dos recursos humanos

10. Recursos humanos.

10.1. Descrever recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações:

a. número de empregados, total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, dentro de cada nível hierárquico do emissor.

As informações prestadas abaixo abrangem os empregados da OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) e de suas controladas em 31 de dezembro de 2023.

Quantidade de empregados por área

Área	Empregados
Contábil	2
Fiscal	1
Financeiro	1
Engenharia	1
Planejamento	1
Jurídico	1
Recursos Humanos	1
Total	8

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	1	1	0	0	0
Não-Liderança	5	1	0	0	0
Total = 8	6	2	0	0	0

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	0	2	0	0	0	0	0
Não-Liderança	0	3	1	2	0	0	0
Total = 8	0	5	1	2	0	0	0

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

10.1 Descrição dos recursos humanos

	Abaixo de 35 anos	De 36 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos	Prefere não responder
Liderança	0	1	1	0	0	0
Não-Liderança	4	1	1	0	0	0
Total = 8	4	2	2	0	0	0

Quantidade de empregados por posição liderança e posição geográfica

	Liderança	Não Liderança
Norte	0	0
Nordeste	0	0
Centro Oeste	0	0
Sudeste	2	6
Sul	0	0
Exterior	0	0
Total = 8	2	6

Quantidade de empregados por posição geográfica e gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro Oeste	0	0	0	0	0
Sudeste	6	2	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
Total = 8	6	2	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro Oeste	0	0	0	0	0	0	0
Sudeste	0	5	1	2	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
Total = 8	0	5	1	2	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica faixa etária

10.1 Descrição dos recursos humanos

	Abaixo de 35 anos	De 36 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0
Centro Oeste	0	0	0	0	0	0
Sudeste	4	2	2	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0
Total = 8	4	2	2	0	0	0

As classificações autodeclaradas de cor ou raça acima são aplicáveis aos empregados no Brasil e estão de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as melhores práticas adotadas no Brasil.

Não há outros indicadores de diversidade que a Companhia entenda relevante além daqueles já reportados acima.

b. número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica).

Localização	31 de dezembro de 2023
Rio de Janeiro	13
São João da Barra	64
Total	77

Áreas	31 de dezembro de 2023
Contábil	1
Comercial	1
Financeiro	2
Planejamento	1
Engenharia	1
Tecnologia da Informação	1
Jurídico	4
Consultoria	1
Relacionamento com Investidores	1
QSMS	4
Manutenção	18
Vigilância Patrimonial e Portaria	42
Total	77

10.1 Descrição dos recursos humanos

c. índice de rotatividade.

O índice de rotatividade da Companhia referente ao exercício social encerrado em 2023 foi de 16,66%.

10.2 Alterações relevantes

10.2. Comentar qualquer alteração relevante ocorrida em relação aos números divulgados no item 10.1. acima.

Não houve alterações relevantes nos números de empregados da OSX divulgados no item 10.1.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

10.3. Descrição das políticas e práticas de remuneração dos empregados da Companhia.

a. política de salários e remuneração variável.

A política de remuneração adotada pela OSX tem como principal objetivo valorizar o desempenho de seus profissionais na evolução da empresa, conforme planejamento estratégico definido e alinhado com o retorno aos acionistas no curto, médio e longo prazo. Além disso, a Companhia verifica as práticas de mercado, observando o comportamento de empresas de porte e setor similar. Desta forma, a Companhia estimula a melhoria de sua gestão, atrai, motiva e retém profissionais altamente qualificados, alinhando seus interesses aos dos acionistas.

A parcela fixa mensal, definida a partir da estrutura de cargos da Companhia, que está alinhada às práticas de mercado e tem como objetivo remunerar os serviços prestados dentro do escopo de responsabilidade atribuído a cada empregado nas diferentes atividades da Companhia.

b. política de benefícios.

A política de benefícios da Companhia está alinhada com a estratégia de atração e retenção da OSX e com as leis e práticas de mercado aplicáveis. Os benefícios disponibilizados pela Companhia para seus empregados incluem plano de saúde, plano odontológico que se estendem a seus dependentes, seguro de vida, vale alimentação e vale refeição.

c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores: (i) grupos de beneficiários; (ii) condições para exercício; (iii) preços de exercício; (iv) prazos de exercício; e (v) quantidade de ações comprometidas pelo plano.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

d. razão entre (i) a maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social.

Razão	10,84

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

10.4. Descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais.

A OSX mantém relações saudáveis e construtivas com os representantes dos empregados. Atualmente, a Companhia segue a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDAUT (Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Rio de Janeiro).

Nos 3 últimos exercícios sociais, não ocorreram paralisações ou greves nas atividades da Companhia ou de suas controladas.

10.5 Outras informações relevantes

10.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 10.

11.1 Regras, políticas e práticas

11. Transações com partes relacionadas.

11.1. Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (“Política”) da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração da OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”), em reunião realizada em 28 de maio de 2022. A Política tem por objetivo estabelecer os princípios, orientações e diretrizes para que as transações com partes relacionadas e outras situações de potencial conflito de interesses envolvendo a OSX ou suas controladas, sejam conduzidas em condições comutativas e de mercado, com exclusão de participação do processo decisório de quaisquer pessoas com interesses potencialmente conflitantes, a fim de preservar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

A Política se aplica à Companhia, devendo ser observada por pessoas com influência significativa, administradores e empregados, incluindo, mas não se limitando, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria, bem como a membros próximos da Diretoria e do Conselho de Administração.

Os administradores e empregados da Companhia deverão respeitar as regras determinadas na Política para avaliação e aprovação de transações com partes relacionadas e para atuação em situações de conflito de interesses no âmbito da Companhia e suas controladas.

Conforme disposto na Política, as operações celebradas pela OSX com partes relacionadas devem observar condições de mercado, em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da Companhia.

As negociações e transações com Partes Relacionadas devem ser regidas seguintes princípios: (i) competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticadas no mercado, quando aplicável e possível); (ii) adequação e conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da companhia, devendo haver um adequado controle de segurança e informação); e (iii) transparência (adequada divulgação das condições do negócio).

Nos termos da Política, são expressamente vedadas as seguintes transações com partes relacionadas: (i) Empréstimos em favor de partes relacionadas, exceto em favor de controladas ou coligadas da OSX; (ii) transações com partes relacionadas que não observem as condições previstas na Política, bem como intervenções de modo a influenciar a contratação de partes relacionadas em desconformidade com a Política;

11.1 Regras, políticas e práticas

(iii) transações realizadas em condições que não sejam as condições de mercado; (iv) transações entre pessoas que sejam partes relacionadas e que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas no curso normal dos seus negócios (tais como, mas não limitadas: compras ou vendas de produtos e serviços; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; atividades de apoio administrativo ou operacional); e (v) transações estranhas ao objeto social da Companhia e/ou sem observância de limites previstos no Estatuto Social e nas regras fixadas pela administração da Companhia.

São permitidas, nos termos da Política, as seguintes transações: (i) transações entre a Companhia e suas controladas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte de pessoas com influência significativa, especialmente, mas não se limitando, aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, ou de suas partes relacionadas; (ii) transações entre controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte de pessoas com influência significativa, especialmente, mas não se limitando, aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, ou de suas partes relacionadas; (iii) operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria, realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo, que possa ser evidenciado; (iv) transações entre a Companhia e suas não controladas, desde que esta entidade não tenha pessoas com influência significativa, especialmente, mas não se limitando, aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, ou de suas partes relacionadas, em sua composição acionária; (v) transações entre partes relacionadas que tenham sido delegadas pela Diretoria; e (vi) acordos de confidencialidade em processos que participem pelo menos 3 concorrentes.

As transações com partes relacionadas serão conduzidas e supervisionadas pelos Diretores da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração previamente à celebração dos contratos, devendo haver a avaliação e o monitoramento conjunto quanto à adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

Nos casos em que não for realizado um processo competitivo para comprovação das condições de mercado, a área proponente/solicitante deverá apresentar: (i) declaração atestando a impossibilidade ou irrazoabilidade de utilização de métodos comparativos para a análise da transação com parte relacionada; (ii) justificativa escrita relatando o motivo pelo qual não é possível realizar a comparação, ou o critério de comparação não seria o mais adequado para a análise da transação; e (iii) eventuais documentos que possam ser utilizados para embasar o entendimento de que a transação com parte relacionada em questão seria realizada no melhor interesse da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas.

A Política prevê que qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, incluindo, mas não se limitando, ao pessoal chave da administração Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada,

11.1 Regras, políticas e práticas

deverá declarar-se impedida, tempestivamente e em primeira oportunidade, afastando-se das discussões e deliberações. Caso não o faça, outra pessoa, poderá manifestar o conflito. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, tal pessoa com conflito de interesse poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de deliberação da matéria. Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa com conflito de interesse, inclusive membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata, quando aplicável.

A Política pode ser consultada no site da OSX (<http://www.osx.com.br/>); bem como no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
AVX Táxi Aereo Ltda.	01/01/2010	303.000,00	303000	303000	n/a	0,000000
Relação com o emissor	Controle Comum					
Objeto contrato	Serviços de táxi aere					
Garantia e seguros	n/a					
Rescisão ou extinção	n/a					
Natureza e razão para a operação	Táxi aéreo					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
Centennial Asset Mining Fund LLC	01/12/2015	51.665.000,00	51665000	51665000	6 anos	0,000000
Relação com o emissor	Acionista Controladora					
Objeto contrato	Mútu					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Mútuo.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
EBX Holding Ltda.	01/01/2010	16.989.000,00	16989000	16989000	N/A	0,000000
Relação com o emissor	Controle comum					
Objeto contrato	Contrato de serviços de administração de caixa, administração financeira, seguros, auditoria interna, governnaça, comunicação, compras e recursos humanos					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	Contrato de serviços de administração de caixa, administração financeira, seguros, auditoria interna, governança, comunicação, compras e recursos humanos.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
Eike Fuhrken Batista	01/12/2015	19.725.000,00	19725000	19725000	6 anos	0,000000
Relação com o emissor	Acionista Controlador					
Objeto contrato	Mútu					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Mútuo					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
Six Soluções Inteligentes	01/12/2015	15.945.000,00	15945000	15945000	6 anos	0,000000
Relação com o emissor	Controle comum					
Objeto contrato	Mútu					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Mútuo					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

Nome da parte relacionada	Eike Fuhrken Batista
Relação com o emissor	Acionista Controlador
Data da transação	01/12/2015
Objeto do contrato	Mútuo
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Montante envolvido (R\$)	19.725.000,00
Saldo existente (R\$)	19.725.000,00
Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio	19.725.000,00
Garantias e seguros	N/A
Duração	6 anos
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e razões para a operação	Mútuo
Taxa de juros	0,000000
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	O contrato de mútuo foi celebrado em caráter extraordinário, em razão da grave situação financeira da OSX à época da celebração, com objetivo de viabilizar o cumprimento de obrigações essenciais da Companhia.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Foram adotadas condições mais vantajosas do que as condições de mercado, apesar do risco do contrato para o mutante (acionista controlador).

Nome da parte relacionada	Centennial Asset Mining Fund LLC
Relação com o emissor	Acionista Controladora
Data da transação	01/12/2015
Objeto do contrato	Mútuo
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Montante envolvido (R\$)	51.665.000,00
Saldo existente (R\$)	51.665.000,00

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio	51.665.000,00
Garantias e seguros	N/A
Duração	6 anos
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e razões para a operação	Mútuo.
Taxa de juros	0,000000
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	O contrato de mútuo foi celebrado em caráter extraordinário, em razão da grave situação financeira da OSX à época da celebração, com objetivo de viabilizar o cumprimento de obrigações essenciais da Companhia.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Foram adotadas condições mais vantajosas do que as condições de mercado, apesar do risco do contrato para o mutante (acionista controlador).

Nome da parte relacionada	EBX Holding Ltda.
Relação com o emissor	Controle comum
Data da transação	01/01/2010
Objeto do contrato	Contrato de prestação de serviços de administração de caixa, administração financeira, seguros, auditoria interna, governança, comunicação, compras e recursos humanos.
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Montante envolvido (R\$)	16.989.000,00
Saldo existente (R\$)	16.989.000,00
Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio	16.989.000,00
Garantias e seguros	N/A
Duração	N/A
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e razões para a operação	Contrato de prestação de serviços administrativos.
Taxa de juros	0,000000
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	O contrato de prestação de serviços administrativos foi celebrado para rateio proporcional de despesas referentes a serviços compartilhados entre empresas do grupo X.

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os valores de contraprestação previstos no contrato de prestação de serviços constituem apenas reembolso proporcional de despesas referentes a serviços compartilhados entre empresas do grupo X. Os serviços compartilhados são prestados em condições de mercado.

Nome da parte relacionada	Six Soluções Inteligentes
Relação com o emissor	Controle comum
Data da transação	01/12/2015
Objeto do contrato	Mútuo
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Montante envolvido (R\$)	15.945.000,00
Saldo existente (R\$)	16.989.000,00
Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio	15.945.000,00
Garantias e seguros	N/A
Duração	6 anos
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e razões para a operação	Mútuo
Taxa de juros	0,000000
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	O contrato de mútuo foi celebrado em caráter extraordinário, em razão da grave situação financeira da OSX à época da celebração, com objetivo de viabilizar o cumprimento de obrigações essenciais da Companhia.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Foram adotadas condições mais vantajosas do que as condições de mercado, apesar do risco do contrato para o mutante (sociedade sob controle comum).

Nome da parte relacionada	AVX Táxi Aéreo Ltda.
Relação com o emissor	Controle comum
Data da transação	01/01/2010
Objeto do contrato	Táxi aéreo
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Montante envolvido (R\$)	303.000,00
Saldo existente (R\$)	303.000,00

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio	303.000,00
Garantias e seguros	N/A
Duração	N/A
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e razões para a operação	Táxi aéreo
Taxa de juros	0,000000
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	O contrato foi celebrado em razão de necessidade da prestação de serviço de taxi aéreo para a consecução do objeto da Companhia.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os valores de contraprestação previstos no contrato estão alinhados com os valores de mercados de prestação de serviço semelhante.

11.3 Outras informações relevantes

11.3. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 11.

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
27/11/2018		35.263.600,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
3.148.038	0	3.148.038

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
27/11/2018		35.263.600,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
3.148.038	0	3.148.038

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
27/11/2018		35.263.600,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
3.148.038	0	3.148.038

Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
26/01/2010		10.000.000.000,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
0	0	0

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

12.2. Emissores estrangeiros devem descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida e as regras de seu país de origem e do país em que as ações estejam custodiadas.

Não aplicável, uma vez que a OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia" ou "OSX") não possui valores mobiliários emitidos no exterior.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 4ª Série
Data de emissão	08/01/2015
Data de vencimento	08/01/2035
Quantidade	723.716
Valor nominal global R\$	723.716.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.393.492.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As debêntures serão integral e compulsoriamente resgatadas, caso o saldo do Valor Nominal Unitário represente percentual igual ou inferior a 2% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Vencimento: (i) 20 anos, contados da Data de Emissão Debêntures 4ª Série, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série represente um volume inferior a R\$1.700.000.000; ou (ii) 40 anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 anos o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R\$1.700.000.000.

Vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) decretação de falência ou dissolução da Companhia, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, (v) reorganizações societárias envolvendo a Companhia, (vi) ocorrência de determinados atos na recuperação judicial, dentre outras.

Juros: 100% do CDI no período de 08/01/2015 até 08/01/2035.

Garantia: Carta Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. e garantias reais: (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing; e (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; e (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV.

Eventuais restrições impostas ao emissor relacionadas :
(i) à distribuição de dividendos: distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures;
(ii) à alienação de determinados ativos: não há;
(iii) à contratação de novas dívidas: a contratação de novas dívidas, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures;
(iv) à emissão de novos valores mobiliários: não há; e
(v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: a reorganização societária envolvendo a Emissora pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Principais termos do contrato com agente fiduciário: Dentre outras obrigações previstas na Escritura e na regulamentação aplicável, cabe ao Agente Fiduciário: (i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) acompanhar a destinação dos recursos captados pela emissão de debêntures; (iii) notificar os debenturistas em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas na Escritura ou em razão da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e (iv) elaborar relatório nos termos do art. 68, parágrafo 1º, “b”, da Lei das S.A.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Não há

Outras características relevantes

Não há

Valor mobiliário

Debêntures

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 5ª Série
Data de emissão	15/01/2016
Data de vencimento	15/01/2026
Quantidade	2.156
Valor nominal global R\$	2.156.000,00
Saldo Devedor em Aberto	4.193.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As debêntures serão integral e compulsoriamente resgatadas, caso o saldo do Valor Nominal Unitário represente percentual igual ou inferior a 2% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida	Vencimento: (i) de 10 anos, contados da Data de Emissão Debêntures, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Série representar um volume inferior a R\$166.000.000; ou (ii) de 20 anos, contados da Data de Emissão Debêntures 5ª Série caso, após o término do prazo de 10 anos, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000. Vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) decretação de falência ou dissolução da Companhia, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, (v) reorganizações societárias envolvendo a Companhia, (vi) ocorrência de determinados atos na recuperação judicial, dentre outras. Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026. Garantia: Carta Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. e garantias reais: (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing; e (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; e (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV. Eventuais restrições impostas ao emissor relacionadas : (i) à distribuição de dividendos: distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures; (ii) à alienação de determinados ativos: não há; (iii) à contratação de novas dívidas: a contratação de novas dívidas, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures; (iv) à emissão de novos valores mobiliários: não há; e (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: a reorganização societária envolvendo a Emissora pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures. Agente Fiduciário: Oliveira Trust Principais termos do contrato com agente fiduciário: Dentre outras obrigações previstas na Escritura e na regulamentação aplicável, cabe ao Agente Fiduciário: (i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) acompanhar a destinação dos recursos captados pela emissão de debêntures; (iii) notificar os debenturistas em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas na Escritura ou em razão da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e (iv) elaborar relatório nos termos do art. 68, parágrafo 1º, “b”, da Lei das S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	Não há

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 6ª Série
Data de emissão	11/11/2013
Data de vencimento	11/11/2033
Quantidade	23.310
Valor nominal global R\$	23.310.000,00
Saldo Devedor em Aberto	53.228.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As debêntures serão integral e compulsoriamente resgatadas, caso o saldo do Valor Nominal Unitário represente percentual igual ou inferior a 2% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Vencimento: (i) 20 anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª Série, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série represente um volume inferior a R\$134.000.000; ou (ii) 40 anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 anos o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série seja igual ou superior a R\$134.000.000.

Vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) decretação de falência ou dissolução da Companhia, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, (v) reorganizações societárias envolvendo a Companhia, (vi) ocorrência de determinados atos na recuperação judicial, dentre outras.

Juros: 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252 no período de 11/11/2013 até 12/11/2033.

Garantia: Carta Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. e garantias reais: (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing; e (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; e (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV.

Eventuais restrições impostas ao emissor relacionadas :
(i) à distribuição de dividendos: distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures;
(ii) à alienação de determinados ativos: não há;
(iii) à contratação de novas dívidas: a contratação de novas dívidas, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures;
(iv) à emissão de novos valores mobiliários: não há; e
(v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: a reorganização societária envolvendo a Emissora pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Principais termos do contrato com agente fiduciário: Dentre outras obrigações previstas na Escritura e na regulamentação aplicável, cabe ao Agente Fiduciário: (i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) acompanhar a destinação dos recursos captados pela emissão de debêntures; (iii) notificar os debenturistas em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas na Escritura ou em razão da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e (iv) elaborar relatório nos termos do art. 68, parágrafo 1º, “b”, da Lei das S.A.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Não há

Outras características relevantes

Não há

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 3ª Série
Data de emissão	15/01/2016
Data de vencimento	15/01/2026
Quantidade	10.895
Valor nominal global R\$	10.895.000,00
Saldo Devedor em Aberto	21.187.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As debêntures serão integral e compulsoriamente resgatadas, caso o saldo do Valor Nominal Unitário represente percentual igual ou inferior a 2% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida	Vencimento: (i) de 10 anos, contados da Data de Emissão Debêntures, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série representar um volume inferior a R\$166.000.000; ou (ii) de 20 anos, contados da Data de Emissão Debêntures 3ª Série caso, após o término do prazo de 10 anos, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000. Vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) decretação de falência ou dissolução da Companhia, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, (v) reorganizações societárias envolvendo a Companhia, (vi) ocorrência de determinados atos na recuperação judicial, dentre outras. Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026. Garantia: Carta Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. e garantias reais: (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing; e (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; e (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV. Eventuais restrições impostas ao emissor relacionadas : (i) à distribuição de dividendos: distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures; (ii) à alienação de determinados ativos: não há; (iii) à contratação de novas dívidas: a contratação de novas dívidas, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures; (iv) à emissão de novos valores mobiliários: não há; e (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: a reorganização societária envolvendo a Emissora pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures. Agente Fiduciário: Oliveira Trust Principais termos do contrato com agente fiduciário: Dentre outras obrigações previstas na Escritura e na regulamentação aplicável, cabe ao Agente Fiduciário: (i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) acompanhar a destinação dos recursos captados pela emissão de debêntures; (iii) notificar os debenturistas em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas na Escritura ou em razão da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e (iv) elaborar relatório nos termos do art. 68, parágrafo 1º, “b”, da Lei das S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	Não há

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 1ª Série
Data de emissão	15/01/2016
Data de vencimento	15/01/2026
Quantidade	17.847
Valor nominal global R\$	17.847.000,00
Saldo Devedor em Aberto	34.705.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As debêntures serão integral e compulsoriamente resgatadas, caso o saldo do Valor Nominal Unitário represente percentual igual ou inferior a 2% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Vencimento: (i) de 10 anos, contados da Data de Emissão Debêntures, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série representar um volume inferior a R\$166.000.000; ou (ii) de 20 anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª Série caso, após o término do prazo de 10 anos, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000.

Vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) decretação de falência ou dissolução da Companhia, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, (v) reorganizações societárias envolvendo a Companhia, (vi) ocorrência de determinados atos na recuperação judicial, dentre outras.

Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.

Garantia: Carta Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. e garantias reais: (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing; e (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; e (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV.

Eventuais restrições impostas ao emissor relacionadas:

- (i) à distribuição de dividendos: distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures;
- (ii) à alienação de determinados ativos: não há;
- (iii) à contratação de novas dívidas: a contratação de novas dívidas, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures;
- (iv) à emissão de novos valores mobiliários: não há; e
- (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: a reorganização societária envolvendo a Emissora pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust.

Principais termos do contrato com agente fiduciário: Dentre outras obrigações previstas na Escritura e na regulamentação aplicável, cabe ao Agente Fiduciário: (i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) acompanhar a destinação dos recursos captados pela emissão de debêntures; (iii) notificar os debenturistas em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas na Escritura ou em razão da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e (iv) elaborar relatório nos termos do art. 68, parágrafo 1º, “b”, da Lei das S.A.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Não há

Outras características relevantes

Não há

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 2ª Série
Data de emissão	08/01/2015
Data de vencimento	08/01/2025
Quantidade	1.049.797
Valor nominal global R\$	1.049.797.000,00
Saldo Devedor em Aberto	2.021.351.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As debêntures serão integral e compulsoriamente resgatadas, caso o saldo do Valor Nominal Unitário represente percentual igual ou inferior a 2% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida	Vencimento: (i) 20 anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª Série, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série represente um volume inferior a R\$1.700.000.000; ou (ii) 40 anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 anos o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série seja igual ou superior a R\$1.700.000.000. Vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) decretação de falência ou dissolução da Companhia, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, (v) reorganizações societárias envolvendo a Companhia, (vi) ocorrência de determinados atos na recuperação judicial, dentre outras. Juros: 100% do CDI no período de 08/01/2015 até 08/01/2035. Garantia: Carta Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. e garantias reais: (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing; e (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; e (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV. Eventuais restrições impostas ao emissor relacionadas: (i) à distribuição de dividendos: distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures; (ii) à alienação de determinados ativos: não há; (iii) à contratação de novas dívidas: a contratação de novas dívidas, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures; (iv) à emissão de novos valores mobiliários: não há; e (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: a reorganização societária envolvendo a Emissora pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures. Agente Fiduciário: Oliveira Trust Principais termos do contrato com agente fiduciário: Dentre outras obrigações previstas na Escritura e na regulamentação aplicável, cabe ao Agente Fiduciário: (i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) acompanhar a destinação dos recursos captados pela emissão de debêntures; (iii) notificar os debenturistas em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas na Escritura ou em razão da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e (iv) elaborar relatório nos termos do art. 68, parágrafo 1º, “b”, da Lei das S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	Não há

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Debêntures	0	1	2

12.5 Mercados de negociação no Brasil

12.5. Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação.

As ações ordinárias da Companhia são negociadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sob o código "OSXB3".

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, a Companhia não possui títulos emitidos no exterior.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui títulos emitidos no exterior.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

12.8. Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não realizou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos três exercícios sociais.

12.9 Outras informações relevantes

12.9. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 12.

13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável	Status	Justificativa
Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto	Diretor Presidente	Registrado	
Ivan Ribeiro Zarur	Diretor de Relações com Investidores	Registrado	

13.1 Declaração do diretor presidente

13. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário.

13.1. Declarações individuais do Presidente e do Diretor de Relações com Investidores devidamente assinadas.

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ITEM 13.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador do RG nº 020.258.873-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.271.887-71, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, na qualidade de Diretor Presidente da OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-3 ("Companhia"), vem, por meio desta Declaração e para fins de atendimento à seção 13 do Formulário de Referência da Companhia, para o exercício de 2023 ("Formulário de Referência"), atestar que: (i) reviu o Formulário de Referência; (ii) todas as informações contidas no Formulário de Referência atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial ao disposto nos artigos 15 a 20; e (iii) as informações contidas no Formulário de Referência retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e os riscos inerentes às suas atividades.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2024.



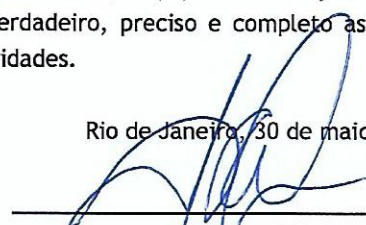
THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO
Diretor Presidente

13.1 Declaração do diretor de relações com investidores

DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ITEM 13.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

IVAN RIBEIRO ZARUR, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n° 4241814-5, inscrito no CPF/MF sob o n° 667.307.757-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Lauro Müller, n° 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, na qualidade de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores** da **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n° 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.112.685/0001-32 ("Companhia"), vem por meio desta Declaração e para fins de atendimento à seção 13 do Formulário de Referência da Companhia para o exercício de 2023 ("Formulário de Referência"), atestar que: (i) reviu o Formulário de Referência; (ii) todas as informações contidas no Formulário de Referência atendem ao disposto na Resolução CVM n° 80, e, em especial ao disposto nos artigos 15 a 20; e (iii) as informações contidas no Formulário de Referência retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e os riscos inerentes às suas atividades.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2024.



IVAN RIBEIRO ZARUR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores